

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 293

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.638, que concede autorização a Sociedade de Pensões vitalicias «Vitalicia Pernambucana», para funcionar na Republica e reformar os seus estatutos.

MENSAGEM:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Decretos de 25 de novembro finio e 9 e 14 do corrente,

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES CIVIS—Gremio dos Machinistas da Armada, alteração nos estatutos—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Tabella dos vencimentos que competem aos funcionarios da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o art. 33 deste regulamento (*)

Numeros	Funcionarios	Ordenado	Gratificação	Somma	Total
2	Directores geraes....	12:000\$	6:000\$	18:000\$	36:000\$000
6	Directores de secção...	8:000\$	4:000\$	12:000\$	72:000\$000
7	Primeiros officiaes....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	67:200\$000
8	Segundos officiaes....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	57:600\$000
15	Terceiros officiaes....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	81:000\$000
1	Porteiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$900
1	Ajudante de porteiro...	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:400\$000
4	Continuos.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$000
4	Correios.....	1:600\$	800\$	2:400\$	9:600\$000
48					342:600\$000

O secretario, os officiaes e auxiliares do gabinete perceberão os vencimentos que lhes forem marcados pelo ministro.

Os correios terão uma gratificação annual de 100\$ para fardamento, e a diaria de 1\$ quando em serviço.

Os continuos perceberão, além dos vencimentos da tabella, a gratificação annual de 50\$000.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.—Rodolpho Miranda.

(*) Esta tabella não foi publicada com o regulamento a que se refere o decreto n. 7.727, reproduzido hontem.

DECRETO N. 7.638 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Concede autorização a Sociedade de Pensões Vitalicias «Vitalicia Pernambucana», para funcionar na Republica e reformar os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade de Pensões Vitalicias «Vitalicia Pernambucana», com sede no Recife, Estado de Pernambuco, devidamente representada por seus directores:

Resolve conceder a mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as modificações que a este acompanham e que, assim alterados, deverão ser registrados na Junta Commercial de sua sede e observadas as seguintes clausulas:

1.ª A «Vitalicia Pernambucana» (sociedade de pensões vitalicias) se submeterá em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e de quaesquer leis e regulamentos que de futuro forem promulgados sobre a materia de sua concessão.

2.ª Os seus estatutos são approvados com as seguintes alterações:

a) o § 1º do art. 5º será substituido pelo seguinte: «Quando o socio fundador não realizar no prazo estipulado as entradas das quotas do capital que, houver subscripto, caberá a sociedade proceder de conformidade com o que dispõem os arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891»;

b) supprima-se o § 2º do mesmo art. 5º;

c) o § 4º do mesmo art. 5º será substituido pelo seguinte: «A cessão, transferencia ou transmissão das quotas do capital social se operará do mesmo modo e nos termos e condições mencionados nos arts 23 e 25 do decreto n. 434 citado»;

d) supprima-se o § 1º do art. 6º;

e) supprima-se no paragrapho unico do art. 13 as palavras «e ao resgate das quotas dos fundadores fallecidos conforme o § 2º do art. 5º»;

f) substitua-se o art. 15 pelo seguinte: «O fundo disponivel será formado pelas joias de todos os socios contribuintes e por 20 % das mensalidades dos socios das caixas A e B.

O excesso que resultar deste fundo, que se destina ás despesas com o funcionamento da sociedade, será distribuido da seguinte forma: 30 % de gratificação á directoria, em partes iguaes, não podendo entretanto exceder de 50\$ mensaes para cada membro, enquanto o fundo de pensões não attingir a 1.000:000\$, depois do que poderá o limite ser elevado a 1:000\$ para cada director, sendo a sobra que por ventura houver incorporada ao fundo de reserva; 50 % para dividendo em favor das quotas do capital; e 20 % para fundo de reserva»;

g) substitua-se o paragrapho unico do mesmo art. 15 pelo seguinte: Quando a importancia em favor das quotas do capital der logar a dividendos maiores de 12 % a, a, calculados sobre o capital effectivamente realizado, metade por excolente será incorporada ao fundo de pensões;

h) substitua-se o art. 16 pelo seguinte: «O fundo de reserva destina-se a garantir a integridade do fundo de pensões»;

i) substitua-se o § 3º do art. 17 pelo seguinte: «Cada membro da directoria é obrigado, enquanto durar a responsabilidade de sua gestão, a prestar uma caução de cinco quotas do capital, de conformidade com o art. 105 e seus paragraphos do decreto n. 434, citado»;

j) supprima-se no art. 21 n. VI a palavra «caixas»;

k) substitua-se o § 5º do art. 27, pelo seguinte: «A assemblea que tiver por fim a dissolução da sociedade, será annunciada durante 30 dias, nos jornaes de maior circulação da sede e das filizes ou agencias, e constituir-se-ha por dous terços, pelo menos, de fundadores e de mutuários quites»;

l) no § 2º do art. 28, depois da palavra—remuneração—acrescente-se a palavra—annual;

m) substitua-se o art. 36 pelo seguinte: «Além da gratificação de que trata o art. 15 o gerente terá direito a uma remuneração a juizo da directoria, a qual não poderá exceder de 300\$000».

3.º A «Vitalicia Pernambucana» presará no prazo maximo de 90 dias, sob pena de ficar sem effeito a presente autorização, uma caução de 50:000\$, em apolices federaes, no Thesouro Federal, e integralizará esta caução até 200:000\$, logo que o respectivo fundo inamovivel attinja a importancia de 1.000:00\$000.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEGANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Projecto de estatutos da «Vitalicia Pernambucana»

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Fica constituida na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, uma sociedade mutua de pensões vitalicias sob a denominação de «Vitalicia Pernambucana», que se regerá pelos presentes estatutos, subsidiados pela lei das sociedades anônymas e decretos que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A «Vitalicia Pernambucana» é uma sociedade de beneficencia destinada a garantir pensões a seus associados durante a vida ou aos seus herdeiros ou instituidos depois da morte, segundo as inscripções que fizerem.

Paragrapho unico. Para tal fim estabelece as tres seguintes caixas:

1. Caixa A. Para pensões vitalicias depois de 10 annos de contribuições mensaes de 5\$, além de uma joia de admissão de 5\$000.

2. Caixa B. Para pensões vitalicias depois de 15 annos de contribuições mensaes de 2\$500, além de uma joia de entrada de 5\$000.

3. Caixa C. Para peculios aos herdeiros ou pensões aos instituidos dos mutuários, durante 10 annos de sobrevivencia ao seu instituidor, desde que o fallecimento deste occorra depois de um anno da data de sua inscripção, mediante uma joia de 5\$ e contribuições mensaes de 1\$000.

Art. 3.º O prazo de duração da «Vitalicia Pernambucana» será de 99 annos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléa gural dos socios que succederem aos fundadores.

Paragrapho unico. Antes desse prazo só poderá ser dissolvida por deliberação approvada pela maioria absoluta da assembléa de dois terços, pelo menos, dos socios mutuários quites, segundo o disposto no art. 27, §§ 3º e 5º, destes estatutos.

Art. 4.º A séde da «Vitalicia Pernambucana» será na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Paragrapho unico. A directoria poderá, quando julzar conveniente aos interesses da sociedade, estabelecer filiaes, agencias e sub-agencias.

TITULO II

DO CAPITAL INICIAL E DOS SOCIOS FUNDADORES

Art. 5.º O capital inicial da «Vitalicia Pernambucana» será de 40:000\$, dividido em 200 quotas de 200\$ cada uma, entre os socios fundadores e realizaveis em prestações de 10 %, sendo a primeira no acto da subscripção e as demais por deliberação da directoria nos prazos por ella marcados, com intervallos nunca menores de 30 dias.

§ 1.º Os fundadores retardatarios até 60 dias no maximo, incorrerão na multa de 2 % sobre as prestações do capital que tiverem de realizar, perdendo depois do quarto mez o direito de socio fundador e o capital que houverem realizado, o qual reverterá em beneficio do fundo de reembolso da sociedade.

§ 2.º Pelo fallecimento do socio fundador, a sociedade resgatará o capital que elle houver realizado, indemnizando seus herdeiros necessarios pelo fundo de reembolso.

§ 3.º Nenhum socio poderá subscrever mais de cinco quotas do capital inicial.

§ 4.º As quotas do capital inicial são intransferiveis e sómente dão direito a juros de 10 % tirados cada anno do saldo do fundo disponivel, conforme a letra C, paragrapho unico do art. 15, destes estatutos.

§ 5.º A sociedade reserva o direito de resgatar por sorteios as cautelas do capital inicial, quando o saldo do fundo de reserva permittir.

Art. 6.º Os fundadores são os unicos socios que teem direito de votar e ser votados para os cargos de directores; os syndicos, porém, serão eleitos pelos mutuários não fundadores.

§ 1.º Pelo fallecimento de socios fundadores, os mutuários, que forem eleitos syndicos, adquirirão por sorteio os mesmos direitos dos fundadores. O sorteio será feito entre todos aquelles mutuários sobreviventes que tenham sido e sejam syndicos e em presença, pelo menos, de metade do numero delles.

§ 2.º Não poderá ser socio fundador quem não o for também mutuário ou pelo menos instituidor de terceiros inscriptos em qualquer das caixas mutuas de pensões da sociedade.

TITULO III

DOS SOCIOS MUTUARIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 7.º Póde inscrever-se como contribuinte das caixas mutuas de pensões vitalicias A ou B, conjuncta ou separadamente, qualquer pessoa sem distincção de idade, religião, sexo e nacionalidade; na caixa C, porém, sómente podem inscrever-se as pessoas de maioridade até 50 annos, qualquer que seja sua religião, nacionalidade e sexo.

§ 1.º Uma mesma pessoa póde inscrever-se mais de uma vez, até 10 vezes, em qualquer das caixas de pensões da sociedade.

§ 2.º A instituição das pensões não poderá recahir por mais de cinco vezes sobre uma mesma pessoa instituida.

§ 3.º A instituição do beneficio ou pensões da caixa C poderá ser feita no acto da inscripção ou em qualquer tempo depois pelo proprio mutuário em perfeita saúde.

§ 4.º As pensões da caixa C não podem ser instituidas em favor de menores.

§ 5.º Recahindo a instituição sobre diversas pessoas distinctamente, as pensões serão divididas igualmente entre ellas e, pelo fallecimento de cada uma, no periodo das pensões, cessa o compromisso da sociedade.

Art. 8.º A inscripção ou inscripções de socios mutuários precede o pagamento da joia e primeira mensalidade respectiva, conforme o paragrapho unico do art. 2º.

§ 1.º Qualquer que seja o dia da inscripção, considera-se como si fosse feita no dia primeiro do mez para todos os effeitos, vendendo-se o prazo para pagamento sem multa de mensalidades, sempre no ultimo dia de cada mez.

§ 3.º As contribuições devem ser pagas na séde da sociedade, succursaes, agencias e sub-agencias.

§ 3.º Pela falta de pontual pagamento das mensalidades os socios incorrerão em cada mez seguinte na multa de 10 % sobre cada mensalidade, até o atrazo maximo de 12 mezes, quando perderão, em beneficio do fundo de pensões, as contribuições que houverem feito e serão eliminados por decadencia.

§ 4.º As contribuições ou mensalidades são obrigatorias, quer antes, quer no curso das pensões.

Art. 9.º São direitos do socio mutuário quite:

I. Concorrer por si na caixa A ou B e por seus herdeiros ou instituidos na caixa C, a divisão da quota de pensões da caixa ou caixas em que estiver inscripto, proveniente da renda do fundo de pensões ou do fundo de donativos.

II. De restituição aos seus herdeiros necessarios das mensalidades que tiver pago á sociedade no caso de fallecimento antes de entrar no gozo das pensões das caixas A ou B. Prescrevendo este direito em beneficio do fundo de pensões si não for reclamado no prazo maximo de um anno.

III. Aos descontos por pagamentos antecipados—de um anno, 5 %, de 10 annos, 20 % e de 15 annos, 15 %.

IV. A suspensão do pagamento de mensalidades si, depois de cinco annos de associado, for privado de recursos indispensaveis á sua continuação por motivo de molestia incuravel ou invalidez, a juizo da directoria, ficando, entretanto, com direito ás pensões da caixa ou caixas em que estiver inscripto com o desconto de 15 % até integração das mensalidades devidas, sem multas.

V. A gozar, instituir ou legar tantas pensões quantas forem as suas inscripções ou cautelas com a restricção prevista no § 2º do art. 7º a respeito das pessoas instituidas pelos mutuários.

VI. A remissão relativa a qualquer das caixas, quando tenha proposto directamente á sociedade pelo menos 200 outros socios mutuários e que hajam pago suas contribuições pelo tempo minimo de um anno.

VII. A tomar parte nas assembléas dos mutuários, votar e ser votado para o cargo de syndico.

VIII. A requerer isenção de pagamento de suas quotas durante determinado tempo, com motivo justificado, não se computando o tempo da isenção para o da concurrencia ás pensões da caixa a que pertencer.

IX. A requerer em numero nunca inferior a 30 socios a convocação de assembléa extraordinaria de mutuários, declarando quaes os seus fins, contando ue, se do para a dissolução da sociedade, o numero de requerentes deverá corresponder á quinta parte dos mutuários.

§ 1.º Os socios eliminados das caixas mutuas de pensões vitalicias da sociedade podem ser readmittidos, sem interrupção do prazo primitivo para as pensões, á excepção do decurso de decadencia que não se computará, pagando entretanto as mensalidades devidas até a data da readmissão com as multas pelo dobro, sendo, porém, considerado como novo socio na falta desse pagamento, não se computando neste caso o tempo anterior para o das pensões.

§ 2.º A cada mutuário serão distribuídas tantas cautelas quantas forem suas inscrições. Estas cautelas serão numeradas e assignadas pela directoria e a ellas corresponderão os recibos de quitação. Por cada segunda via de cautela, cuja primeira via se tenha extraviado, pagará o mutuário 2\$000.

§ 3.º Aos mutuários menores, até 10 annos, das Caixas A ou B, que depois de tres annos de associados vierem a perder seus paços ou instituidores, ficando, por este facto, em estado de pobreza que os impossibilite de pagar suas quotas, com provas a juizo da directoria, será permitida a suspensão de pagamento dessas quotas ou mensalidades até o tempo em que ficarem rehabilitados, ou mesmo o das pensões da caixa onde estiverem inscriptos, sendo, porém, em qualquer hypothese obrigados á integração das quotas devidas, em prestações a juizo da directoria, sem multas.

TITULO IV

DAS PENSÕES

Art. 10. As pensões serão formadas pelo rendimento do capital inalienavel — Fundo de pensões e fundo de donativos — verificado por balanços de cada anno antecedentemente. Estes rendimentos passarão a credito da conta de pensionistas das caixas A, B ou C, respectivamente, na proporção de seus capitais.

§ 1.º O maximo das pensões mensaes da caixa A será de 100\$; na caixa B, de 150\$ e na caixa C, de 50\$000.

§ 2.º A divisão dos saldos das contas pensionistas das caixas A e B será feita pelas quotas a pagar no anno que se seguir a cada balanço entre os mutuários sobreviventes que tiveram direito ás pensões, de accordo com os presentes estatutos e respectivas caixas a que pertencerem.

§ 3.º As pensões da caixa C correspondem para cada inscrição a 1% do rendimento do fundo de donativos na base do balanço annuo antecedente ao fallecimento do mutuário-instituidor e na razão do tempo em que foi associado, com a quota que não seja inferior ao decurso de um anno da data da inscrição.

§ 4.º As pensões das caixas A e B somente serão pagas em vida do mutuário, ao proprio ou seu procurador, e al na matriz da sociedade, suas succursaes, agencias ou sub-agencias e bancos, no lugar de residencia do mutuário; na caixa C, porém, as pensões somente se ão pagas ao instituido ou instituidos certos e designados, em favor de quem o mutuario em via tenha feito na sociedade recabir o beneficio das pensões, que durarão até 10 annos de sobrevivencia ao instituidor de accordo como parágrafo antecedente.

§ 5.º Preservem em favor do fundo de pensões ou donativos as quotas de pensões que não forem reclamadas pelo mutuário no decurso de um anno.

§ 6.º Os instituidores são representantes na sociedade de seus instituidos menores até maioridade.

§ 7.º Os pagamentos das quotas de pensões dos mutuários que tiverem gosado de suspensão ficam sujeitos aos descontos das mensalidades devidas, de accordo com a alinea IV e § 3º do art. 9.º

§ 8.º O mutuário, instituido ou beneficiário, para gozar das pensões ou peculio, deverá requerer e comprovar sua existencia.

§ 9.º Os direitos dos socios são limitados á sua propria pessoa em vida e não poderão ser transferidos de modo algum, senão considerada nulla pela sociedade qualquer alienação ou cessão das pensões.

§ 10. A «Vitalicia Pernambucana» reserva o direito de dividir em partes iguaes as pensões dos instituidos mutuários das caixas A e B com seus instituidores quando estes reclamem por falta provada de meios de subsistencia.

§ 11. Os mutuários da caixa C que não fizerem instituição do donativo ou das pensões, legarão somente aos seus herdeiros necessarios o peculio integral de 1%, de uma só vez, sobre a renda do fundo de donativos desde a data da inscrição até a do fallecimento na base dos balanços anteriores, não podendo, porém, elevar-se a mais de 1:000\$ por cada inscrição.

§ 12. As pessoas que fizerem espontaneamente donativos de importancia equivalente ou superior a 500\$, terão direito, depois de 10 ou 15 annos, ás pensões das caixas A ou B, si, respectivamente, nessas épocas lhes faltarem meios de subsistencia, juizo da directoria, e reclamarem o beneficio da sociedade.

TITULO V

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 11. Entendem-se por fundos sociaes da «Vitalicia Pernambucana» as joias e mensalidades dos socios e o rendimento que delle provenha seja por que titulo for.

Parágrafo unico. O fundo sociaes dividem-se em fundo de pensões, de reembolso, de donativos, disponivel e de reserva.

Art. 12. O fundo de pensões se á constituido:

I. Por 60 % das mensalidades dos socios mutuários das caixas A e B;

II. Pelas quotas de pensões e reembolsos que não forem reclamadas no prazo maximo de um anno;

III. Pelas multas;

IV. Por qualquer donativo ás caixas A e B;

V. Pelos juros accumulados correspondentes.

Parágrafo unico. O fundo de pensões será inalienavel e somente empregado em empréstimos sob garantia de primeiras hypothecas, em titulos garantidos pelos Governos da União, do Estado e Municipio, e bem assim na compra ou edificação de predios urbanos, a juizo do conselho director.

Art. 13. O fundo de reembolso será tambem inalienavel e se formará:

I. De 20 % das mensalidades dos socios mutuários;

II. Do capital realizado pelo socio remisso na forma do § 1º do art. 5º;

III. Pelos juros accumulados respectivos.

Parágrafo unico. Destina-se o fundo de reembolso á restituição aos herdeiros necessarios ou instituidos, das mensalidades, do socio que fallecer antes do periodo das pensões, de accordo com o alinea II do art. 9º, e ao resgate das quotas dos fundadores fallecidos, conforme o § 2º do art. 5º.

Art. 14. O fundo de donativos será igualmente inalienavel e constituido:

I. Das mensalidades dos socios mutuários da caixa C;

II. Pelas quotas de pensões que não forem reclamadas pelos beneficiarios ou instituidos no prazo maximo de um anno;

III. Pelas multas;

IV. Por qualquer donativo á caixa C;

V. Pelos juros accumulados.

Parágrafo unico. O seu emprego será o mesmo do fundo de pensões.

Art. 15. O fundo disponivel será formado pelas joias de todos os socios mutuários e 20 % das mensalidades dos socios das caixas A e B.

Parágrafo unico. Destina-se:

a) 35 % para remuneração á directoria;

b) as despesas geraes e de propaganda da sociedade;

c) ao pagamento dos juros de 10 % sobre as prestações realizadas do capital inicial não resgatado;

d) ao fundo de reserva.

Art. 16. O fundo de reserva será constituido pelo saldo do fundo disponivel de cada anno e destina-se:

I. A garantir a integridade do fundo de pensões e de reembolso por accidentes imprevisos;

II. Ao resgate do capital inicial por sorteios e, ulteriormente, á instituição de premios aos mutuários.

TITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A «Vitalicia Pernambucana» será dirigida e administrada por uma directoria composta de um presidente, um 1º e um 2º secretarios, um thesoureiro e um gerente, eleitos pela assemblea geral por escrutinio secreto.

§ 1.º O mandato de cada directoria será de seis annos, podendo ser reeleita ou reeleito qualquer de seus membros.

§ 2.º Os eleitos designarão entre si o presidente, secretarios, thesoureiro e gerente.

§ 3.º A gestão dos directores independe de caução, da qual ficam por estes es atutos dispensados.

§ 4.º Considerar-se-ha vago o cargo de director que deixar de comparecer ás sessões da directoria durante 60 dias, salvo prévia justificação a juizo dos demais membros.

§ 5.º Qualquer vaga aberta na directoria será preenchida por um outro socio fundador convidado pelos outros directores e o seu mandato durará até a primeira assemblea ordinaria dos fundadores na qual se fará definitiva eleição para preenchimento da vaga até o completo do tempo da directoria.

§ 6.º Os impedimentos provisórios serão preenchidos por um membro do conselho fiscal para tal fim convidado, subsistindo, porém, a responsabilidade do director impedido.

Art. 18. A directoria se reunirá em sessões ordinarias uma vez por semana e, em extraordinarias, quando entender qualquer dos directores, lavrando-se actas de suas resoluções por maioria de votos. Essas resoluções não poderão ser transgredidas e serão validas para todos os effeitos desde que não ultrapassem os limites dos presentes estatutos.

Art. 19. Não poderão servir na mesma directoria conjuntamente parentes consanguineos até o segundo grão, sogro e genro e cunhados durante o cunhado.

Art. 20. O cargo de gerente poderá ser accumulado por qualquer dos outros directores, interinamente, guardada, entretanto, a ordem dos cargos.

Art. 21. A directoria é a legitima representante da sociedade em todos os seus actos ou negocios e cumpre-lhe:

I. Promover com perspicacia e empenho o desenvolvimento da sociedade em todas as suas operações, nos limites traçados por estes estatutos e deliberações das assembleas geraes;

II. Nomear, demittir e suspender os mandatarios directos da sociedade e bem assim os auxiliares ou empregados por propostas desses mandatarios, marcando-lhes as respectivas attribuições, ordenados ou comissões e exigindo fiança sempre que julgar necessaria;

III. Determinar o pagamento dos juros do capital inicial de accordo com a letra C, paragrapho unico, do art. 15;

IV. Transigir em juizo ou fora delles com terceiros ou clientes da sociedade e, sempre que julgar necessario e pelo modo que entender mais conveniente aos seus interesses;

V. Nomear advogados e procuradores sempre que os seus serviços forem indispensaveis;

VI. Resolver sobre a fundação de caixas filiaes, agencias, ou sub-agencias, regulamentando-as segundo as conveniencias;

VII. Resolver sobre a convocação das assembleas geraes;

VIII. Estabelecer os regulamentos que forem precisos para a boa execução dos serviços ou negocios da sociedade;

IX. Assignar as cautelas dos fundadores e mutuarios;

X. Declarar e ordenar a eliminação do socio que cair em decadencia, de accordo com os presentes estatutos;

XI. Submeter á aprovação dos syndicos os balancetes mensaes e á do conselho fiscal, syndicos e assemblea geral de fundadores e mutuarios, o balanço annual;

XII. Resolver sobre a applicação dos fundos sociaes de accordo com os presentes estatutos, precelendo sempre que julgar conveniente, parecer do conselho fiscal ou syndicos, conjuncta ou separadamente;

XIII. Deliberar sobre o emprego do capital inicial e o seu resgate na forma da alinea 2ª do art. 16;

XIV. Resolver os casos omissos nos presentes estatutos de accordo com as leis em vigor.

Art. 22. São attribuições especiaes do presidente da directoria:

I. Executar e fazer cumprir estes estatutos, as deliberações das assembleas geraes e as da directoria;

II. Representar por si ou nomeado mandatarios a «Vitalicia Pernambucana» em todas as suas relações com os Governos—da União, dos Estados e do Municipio, e bem assim, perante quaesquer autoridades administrativas ou judicarias;

III. Presidir ás sessões da directoria e bem assim installar as de assembleas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias dos fundadores;

IV. Designar substituto para qualquer dos directores nos impedimentos, provisorios de accordo com § 6º do art. 17;

V. Assignar com o gerente os balanços annuaes, balancetes mensaes, procurações e contractos que tiverem sido permitidos pelas assembleas geraes ou directoria;

VI. Convocar as sessões ordinarias da directoria e as extraordinarias que julgar convenientes ou lhe forem requisitadas por qualquer outro director ou por mutuarios na forma do paragrapho unico do art. 3º e alinea 9º do art. 9º;

VII. Substituir o director-gerente em seus impedimentos, podendo declinar para qualquer outro director.

Art. 23. Ao primeiro secretario compete:

I. Proceder á leitura do expediente da sociedade;

II. Redigir o boletim mensal de movimento associativo e correspondencia de propaganda;

III. Substituir o presidente em seus impedimentos provisorios.

Art. 24. Ao segundo secretario compete especialmente:

I. Lavrar as actas das sessões da directoria e assembleas dos fundadores;

II. Convocar as reuniões extraordinarias da directoria determinadas pelo director-presidente e as assembleas geraes segundo resolução da directoria;

III. Substituir o primeiro secretario em seus impedimentos.

Art. 25. São deveres do director-thesoureiro:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os titulos de propriedade ou de garantia e valores da «Vitalicia Pernambucana»;

II. Fazer arrecadação do capital de fundação e mutuario, depositando-os em estabelecimentos bancarios á escolha da directoria;

III. Assignar com o gerente os recibos de quitações das quotas dos fundadores, de joias e mensalidades dos mutuarios, e bem assim os cheques ou ordens para levantamento de dinheiro que fôr determinado pela directoria;

IV. Inspeccionar todo o movimento financeiro da sociedade, denunciando á directoria quaesquer irregularidades que venha a observar;

V. Substituir o presidente na ausencia ou impedimentos dos secretarios.

Art. 26. São attribuições do director-gerente, além das especificadas no art. 21, alineas 5ª do art. 22 e 3ª do art. 25:

I. Cumprir as determinações da directoria;

II. Propor a nomeação e demissão dos empregados da sociedade, marcando-lhes os ordenados e suspendel-os em casos urgentes de seus cargos até ulterior deliberação do conselho director;

III. Effectuar as operações da sociedade de conformidade com os regulamentos internos e delegações da directoria;

IV. Apresentar na primeira sessão da directoria de cada mez os balancetes do movimento da sociedade do mez anterior, e bem assim, no terminio de cada anno social o balancete annual e relatório demonstrando com clareza e precisão as condições economicas, financeiras e technicas e da sociedade, suas relações com os mutuarios e terceiros;

V. Avisar immediatamente de quaesquer accidentes de negocios da sociedade e dos fallecimentos de socios;

VI. Auxiliar por delegação especial do director-thesoureiro a arrecadação do numerario da sociedade;

VII. Dirigir e inspeccionar o serviço de escripturação da sociedade.

TITULO VII

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 27. As assembleas se dividem em—assemblea dos fundadores e assembleas dos mutuarios e podem ser ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As assembleas ordinarias dos socios fundadores terão lugar no mez seguinte ao do balanço annual para apresentação do relatório e sua aprovação, e também para eleição do conselho fiscal e suppleentes, e as extraordinarias, quando entender o conselho director.

§ 2.º As assembleas ordinarias dos mutuarios se realizarão immediatamente depois das ordinarias dos fundadores para eleição dos syndicos. Nestas assembleas os fundadores não terão direito de votar nem sem votados.

§ 3.º As assembleas dos mutuarios extraordinarias, nas quaes poderão votar e serem votados os fundadores, terão lugar nos casos previstos no paragrapho unico do art. 2º e alinea 9ª do art. 9º e suas resoluções por maioria absoluta serão validas para todos os effectos.

§ 4.º As convocações para as assembleas ordinarias serão feitas por annuncios durante oito dias e as extraordinarias, durante 15 dias, nos jornaes de maior circulação da sede social, e estas se constituirão—a dos fundadores com metade e a dos mutuarios com um quarto dos socios quites, pelo menos, salvo os casos especiaes declarados em lei, para os quaes se exige maior numero de socios.

Não havendo numero, se fará nova convocação e com o numero de socios que comparecer se deliberará.

§ 5.º A assemblea que tiver por fim a dissolução da sociedade será annunciada durante 30 dias nos jornaes da matriz social e 15 dias nos de maior circulação das filiaes ou agencias e se constituirá por dous terços, pelo menos, dos socios quites.

§ 6.º O socio só tem direito a um voto, ainda mesmo que tenha mais de uma quota no capital inicial ou inscrições, e somente poderá representar por procuração um outro socio.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL E SUPPLEENTES

Art. 28. O conselho fiscal compor-se-há de tres socios fundadores eleitos annualmente em assemblea ordinaria.

§ 1.º Os seus deveres e attribuições são regulados pela lei das sociedades anonymas, cumprin lo-lhes ainda:

a) assistir ás sessões da directoria todas as vezes que para ellas fôr convidado;

b) substituir nos impedimentos provisorios a qualquer dos directores, precelendo convite a qualquer de seus membros;

c) emitir parecer a respeito de assumptos sobre os quaes seja consultado pela directoria.

§ 2.º Cada um dos membros effectivos do conselho fiscal ou suppleentes em exercicio ou assignar o respectivo parecer annual, perceberá uma remuneração arbitrada pela directoria, não podendo ser superior a 200\$000.

Art. 29. Nas assembleas que elegerem os fiscaes, se farão as eleições dos suppleentes que devem substituir aquelles em seus impedimentos na ordem em que forem eleitos.

TITULO IX

DOS SYNDICOS

Art. 30. Em assemblea geral dos mutuarios se elegerá annualmente uma comissão de syndicancia composta de tres membros effectivos e tres adjuntos, todos mutuarios não fundadores e a sua gestão será de um anno.

§ 1.º Não poderão servir como syndicos, conjunctamente entre si ou com qualquer membro da directoria, parentes consanguineos até o 2º grão, sogro e genro e cunhado durante o cunhado.

§ 2.º Os syndicos formarão a mesa da assemblea dos mutuários e serão seus legítimos representantes junto a directoria, competendo-lhes zelar os interesses da communhão como os seus proprios.

§ 3.º Poderão assistir ás sessões ordinarias do conselho director e nelleas denunciar irregularidades ou falsidades prejudiciaes aos interesses da sociedade, com exclusão do direito de voto.

§ 4.º Compete-lhes sobretudo zelar e reclamar a fiel execução dos presentes estatutos, disposições regulamentares e deliberações das assembleas geraes.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-ha a immediata liquidação dos fundos sociaes, os quaes serão divididos entre os mutuários nessa época sobreviventes e fundadores, na proporção de seus capitales.

Art. 32. Os directores são solidariamente responsaveis pelos actos da directoria e pela fiel execução dos presentes estatutos.

Art. 33. Para os effeitos juridicos, entende-se que os mutuários são domiciliados na sede da sociedade.

Art. 34. A directoria poderá facilitar aos mutuários o pagamento das joias em prestações.

Art. 35. A sociedade será constituída em assemblea geral dos fundadores desde a data da approvação, pelo ministro da Fazenda, dos presentes estatutos.

TITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36. A remuneração da directoria será correspondente a 35 % das joias e da parte das mensalidades que formam o fundo disponível, cabendo 3/10 partes ao presidente, 2/10 partes a cada um dos secretarios e thesoureiro e 1/10 ao gerente além do honorario que a este fôr arbitrado pela directoria.

Art. 37. Os presentes estatutos serão submettidos á approvação do Governo Federal e archivados na Junta Commercial de accordo com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Art. 38. Por excepção e de accordo com a Lei das Sociedades Anonymas são designados para a primeira directoria os seguintes socios :

Presidente, Dr. Olinto Victor, director da Escola Normal e iniciador da Cooperativa dos Funcionarios Publicos. Residente no Ambolê, freguezia da Varzea ;

1.º secretario, Dr. Hercilio de Souza, advogado e lente substituto da Faculdade de Direito do Recife. Residente á Avenida do Hospital Portuguez n. 4 ;

2.º secretario, coronel Augusto Silva, negociante e guarda-livros. Residente á rua Real da Torre n. 43 ;

Thesoureiro, J.ã Diogo Lopes de Miranda, proprietario e negociante. Residente á rua Marechal Dias n. 32 ;

Gerente, Cornelio Augusto Serrano de Gouveia, guarda-livros e proprietario. Residente á rua da Matriz n. 27.

Conselho fiscal :

Dr. Francisco Guimarães Junior, negociante. Residente em Beberibe ;

José Joaquim de Castro Medeiros, negociante. Residente á Avenida Acauã Ribeiro n. 12 ;

Coronel José Ignacio Guedes Pereira, negociante. Residente na Mangabeira de Baixo.

Suplentes :

Dr. Antonio Lucena da Motta Silveira ;

Antonio de Araujo Lopes ;

Dr. Augusto Octaviano de Souza Junior.

Assembleas dos mutuários :

Presidente, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne (syndico), advogado e lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife ;

1.º secretario, major Antonio da Costa Alecrim (syndico), guarda-livros ;

2.º secretario, Manoel Victoriano de Lima (syndico), negociante e agricultor.

Adjuntos :

Joaquim R. C. Magalhães ;

José de Paiva Ferreira Alves ;

Manoel Moreira Reis.

Art. 39. Os presentes estatutos são approvados pelos seguintes socios fundadores :

Recife, 1 de julho de 1909. — Cornelio Augusto Serrano de Gouveia, iniciador. — Arthur Vieta. — Dr. Hercilio L. de Souza. — Armando Cintra. — João Diogo Lopes de Miranda. — Francisco Guimarães Juncay. — José Joaquim de Castro Medeiros. — Antonio M. Pereira Vianna. — José Ignacio Góes dos Pesares. — Antonio de Araujo Lopes. — Augusto Octaviano de Souza Junior. — Leodegario Podilha. — Pedro Villa-Nova. — Vito Sepúlveda Diniz. — Francisco Pinto Teixeira Chaves. — José Augusto Alves de Paula. — Alfredo A. dos Reis.

—Hermes da Fonseca. — Alfredo Almeida Sá Freire. — José Antonio Gonçalves Junior. — Luiz da Costa Ferreira Porto Carreiro. — Carlos Gonçalves da Costa Maia. — Antonio José Teixeira. — José Elias Barbosa da Silva. — Evencio de Senna Ferreira Jacobina. — Antonio da Costa Campos. — Francisco C. Magalhães Couto. — Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho por si e sua mulher Arminda de Mello Carvalho. — José Jeronymo Cirne de Azevedo Junior. — Zeferino Gonçalves Agra & Comp. — Apollinario da Trindade Meira Henriques. — Ernesto Brotherhood Junior. — Guilherme Dantas Bastos. — Alfredo Floriano de Barros. — Manoel Martins da Nova. — Augusto Silva. — João Walfredo de Medeiros. — João J. Moraes. — S. Antunes da Silveira. — Antonio Ribeiro de Souza Mendes. — Antonio V. Gama Ribeiro. — Julio Augusto Secades. — Balthazar de Albuquerque Martins. — Manoel Pereira Ramos Ferreira. — Delfino da Silva Figueiredo. — Vito Dornellas Camara. — Francisco Dias Pinheiro. — Carlos Porto Carreiro. — Pedro Fortes Solha. — Pedro A. Maia e Silva. — José Manoel Robalinho. — Francisco Gouveia. — Leoncio Lobato.

MENSA MEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — De conformidade com o art. 37, § 1.º da Constituição, cabe-me restituir a esta Camara, como iniciador, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional regulando as férias forenses, á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São sómente feriados na Justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funcionarios de justiça poderão gozar seguidamente dentro do anno até 40 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem desconto de tempo para a sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funcionario poderá entrar em gozo de férias sem licença do presidente do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Corte de Appellação, conforme a jurisdição a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando no gozo de férias, passarão o exercicio de funções aos seus substitutos legais.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, prelores e mais funcionarios de justiça, quando em gozo de férias, serão substituidos no exercicio de seus cargos, como nos casos de impedimento, de accordo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gozar de férias conjunctamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal gozarão das férias collectivamente, as quaes começarão a 1 de janeiro e terminarão a 10 de fevereiro.

Os juizes da Corte de Appellação, porém, gozar-as-hão por turnos e só pelo periodo de 40 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2.º desta lei.

Art. 6.º Os empregados da secretarias do Supremo Tribunal e da Corte de Appellação terão, também, direito a férias; gozar-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2.º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunales judiciais, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que porventura se acharem os juizes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de dezembro de 1909. — Q. Bocayuva, presidente. — Pedro Augusto Borges, 1.º secretario interino. — Candido de Alencar, 2.º secretario interino.

Nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Motivos do veto

A resolução do Congresso Nacional que regula as férias forenses é contrária aos interesses da Nação, por perturbar um dos mais importantes serviços publicos, qual seja o funcionamento da justiça.

O art. 1º dessa resolução quebra a unidade do funcionamento da justiça federal, estabelecendo em cada uma das respectivas secções feriados diversos, conforme os dias de festa estadual.

E, assim, verifica-se a anomalia de ser feriado um determinado dia em certa secção federal e ao mesmo tempo não o ser nas outras secções e na sede do Supremo Tribunal.

A essa consideração accresce a de incorrerem em nullidade os feitos processados em dias semelhantes.

O art. 5º da predita resolução estatue que os ministros daquelle tribunal gzarão collectivamente das férias, as quaes começarão a 1 de janeiro e terminarão a 10 de fevereiro.

Ora, a prescrição contida nesse artigo importa na mais completa paralysação dos trabalhos do referido tribunal por espaço de 40 dias, o que, além do grande prejuizo ao direito das partes, pela sustação de causas que nem mesmo no periodo das férias podem parar, vale pela suspensão do recurso constitucional do *habeas corpus*, uma vez que, em férias collectivas, não se reunirão os ministros para concedel-o ou negal-o.

Com referencia ao presidente do Supremo Tribunal Federal e ao procurador geral da Republica prescreve a citada resolução, na 2ª e 3ª partes do art. 3º, que durante as férias passarão elles o exercicio de suas funcções aos seus substitutos legaes.

Essa prescrição é, porém, inexequível, por isso que, sendo os substitutos legaes do presidente e do procurador os proprios ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme se vê do art. 58 da Constituição, e achando-se todos, ao mesmo tempo, em férias, nenhum resta para o desempenho de taes funcções.

Por outro lado, não ha razão que suffrague a diferença estabelecida no art. 5º quanto ao modo por que os ministros do Supremo Tribunal e os juizes da Corte de Appellação devam gozar as mesmas férias, gozando-as os primeiros collectivamente e os segundos por turmas.

Si a diferença visa a necessidade de não se sustar ou entorpecer o andamento das causas na Corte de Appellação, isso não poderá ser obtido com o disposto no art. 5º, sabido, como é, que essa Corte se divide em duas camaras, com as mesmas e identicas attribuições e com substituição reciproca, nos termos do art. 10, n. III, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

De modo que, estando uma em férias, o trabalho da outra será accrescido com essa substituição, resultando dahi a consequencia de maior demora nos trabalhos integraes de toda a Corte de Appellação.

Pelos motivos expostos e, ainda, por omissões e lacunas impossiveis de suprir no regulamento a ser expedido pelo Governo, nego sancção á resolução discutida do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que regula as férias forenses.

Saude e fraternidade.—Esmeraldino Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado—Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 394, de 1 de corrente mez, que, na presente data, é devolvida á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, a resolução do Congresso Nacional que regula as férias forenses e á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção, pelos motivos constantes da exposição que a accompanha.

Saude e fraternidade.—Esmeraldino Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de novembro findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Barra do Pirahy

17ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, Jernymy José de Freitas.

Major cirurgião, Dr. Luiz de Paula.

33º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, João Baptista Pinto;

Alferes veterinario, João Pereira da Silva Rosa.

1º esquadrão — Alferes, Antonio Pereira da Silva Rosa.

2º esquadrão — Tenente, José Lourenço Pereira,

Alferes, José Carrapt e José de Oliveira Ro's.

4º esquadrão — Capitão, Americo Lima de Andrade;

Tenente, José da Silva.

34º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Antonio de Menezes;

Tenente quartel-mestre, Virgilio Pereira Martins.

1º esquadrão — Tenentes, Jader Garcia e Domingos Luiz da Silveira;

Alferes, João Francisco de Mattos.

2º esquadrão — Alferes, Lafayette de Oliveira.

3º esquadrão — Tenentes, José de Freitas Rodrigues e Bernardino Luiz Ribeiro;

Alferes, Antonio Pereira de Souza e Deocleciano Bernardino de Freitas.

4º esquadrão — Tenentes, Silvino José Rabello e Armindo de Freitas Albuquerque;

Alferes, Arthur José Pereira e João Alves Rabello.

22ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Manoel da Silva Paschoal Junior.

Estado-maior — Capitão assistente, José Gulappo da Silva;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Dias Ferreira e Cicero José de Azevedo;

Major-cirurgião, Dr. João Nery.

43º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Mario Modesto Leal;

Major-fiscal, Joviano Gomes;

Capitão-ajudante, Aurelio Armando Pureza;

Tenente-secretario, Mario Justiniano Quintão;

Tenente-quartel-mestre, Antonio da Fonseca Costa;

Alferes-veterinario, Reynaldo Augusto da Costa.

1º esquadrão — Capitão, Parisio Martins Paixão;

Tenentes, Ernesto de Souza Guimarães e Miguel Bernardo de Almeida;

Alferes, Romeu Ferreira Leite e Galdino Gomes Leal.

2º esquadrão — Capitão, Cyrineu Vaz Ferreira de Faria;

Tenentes, Altino José de Souza e Jorge de Freitas Rodrigues;

Alferes, José Soares da Silva Passos Junior e Edgard Alves Bithencourt.

3º esquadrão — Capitão, João Soares de Sá;

Tenentes, Perciliano José de Oliveira e João Manjia;

Alferes, Alvaro de Oliveira Dias e Francisco Vicente Saurino.

4º esquadrão — Capitão, Augusto Alves Bittencourt;

Tenentes, Arthur da Silva Paschoal e Antonio José de Souza;

Alferes, Alfredo Francisco da Silva e Josué José Soares.

44º regimento de cavallaria

Major-fiscal, Luiz da Rocha Leitão;

Tenente-secretario, Manoel José Pereira;

Tenente-quartel-mestre, Euclides Paranhos;

Capitão-cirurgião, Pedro Magno Fortes Coelho;

Alferes-veterinario, José do Assis Mattos.

1º esquadrão — Tenentes, Octaviano Muniz de Medeiros e Luigero Vaz de Siqueira Neves;

Alferes, Antonio Baptista dos Santos e José Custodio dos Santos.

2º esquadrão — Capitão, Alcibiades Pereira de Figueiredo;

Tenentes, Esmeraldino Mattos e Augusto Benício Chaves;

Alferes, Benjamin Muniz de Medeiros e Quirino Rodrigues Dias.

3º esquadrão — Tenentes, Leopoldo França de Arvelles;

Alferes, Lucas Moreira da Gama.

4º e quadrão — Tenentes, Paulo Saraiva de Carvalho;

Alferes, Antonio Alves Carvalhaes e Alfredo Vieira Paes.

23ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Hildebrando da Silva Barbosa e Miguel Ginefra;

Major-cirurgião, Dr. Oswaldo Alves Milward.

45º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Alfredo Dias;

Tenente quartel-mestre, João Custodio do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Edmundo de Moraes;

Alferes veterinario, Pedro Duarte da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Ernesto Barbosa;

Tenentes, Antonio Fernandes Dias Junior e Arthur Gomes de Figueiredo;

Alferes, Dorvalino Muniz de Medeiros.

2º esquadrão — Tenentes, Lourival Vieira da Silva e Joaquim Moreira da Silva;
Alferes, João Guilherme de Moraes e Rolão Bandeira de Campos.

3º esquadrão — Capitão, Euzebio Puccine;
Tenentes, Adolucio Cruz de Oliveira e Arthur Lemos;

Alferes, Alberto José da Rocha e Alexandre Miguel Corrêa.

4º esquadrão — Tenente, Paschoal Guida;
Alferes, Aureliano Alves Santiago Filho.

46º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Avaro Alberto de Araújo;

Tenente quartel-mestre, José Jacintho da Silveira Fialho;

Capitão-cirurgião, Carlos Coutinho;
Tenente-veterinario, Juvenal José Pereira.

1º esquadrão — Capitão, Antonio Lopes de Carvalho;

Tenente, José Simões Agostinho;
Alferes, Alberto Pereira Reis e Ignacio Izarias dos Santos.

2º esquadrão — Tenente, José Licio Pimenta;

Alferes, Orozimbo Antonio da Costa e José Nestor Teixeira.

3º esquadrão — Tenentes, Antonio Evangelista de Mattos e Arthur Miguel Corrêa;

Alferes, Jacomo Marotta e Luiz Joaquim Pereira.

4º esquadrão — Tenentes, João Angelo Galucci e Pedro Jacintho Pereira;

Alferes, Domingos do Abreu e Eurico de Azevedo Quintanilha.

21ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Carlos Gonçalves de Araújo.

Estado Maior — Capitão-assistente, Percio de Oliveira Gomes;

Capitão-ajudante do ordens, Agenor Nunes Muniz;

Major-cirurgião, Dr. José Maria Coelho.

47º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Catão Barba de Oliveira Couto Junior.

Tenente-secretario, Camillo de Mello;
Tenente-quartel-mestre, Izidro Pereira da Silva;

Capitão-cirurgião, Agnello Teixeira de Barros Nobrega;

Alferes-veterinario, Leovaldo Moreira dos Santos.

1º esquadrão — Capitão, Augusto Reuband Tenentes, Benedicto Braga e Castano Joaquim Gonçalves;

Alferes, Aristides Alves Pacheco e Alvaro de Vasconcellos Parada e Souza.

2º esquadrão — Tenentes, Antenor Monteiro de Oliveira e Joaquim de Oliveira;

Alferes, Reynaldo Marques de Moraes e Luiz Eugenio de Andrade.

3º esquadrão — Tenentes, João Marinho da Silva e Manoel de Souza Pinto;

Alferes, Theodoro Baptista Vieira e Nicolão Galucci.

4º esquadrão — Tenentes, Joaquim Alves da Silva e Joaquim Miguel Corrêa;

Alferes, Benedicto José da Silva e Sebastião Marques de Moraes.

48º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Domingos Pereira;

Tenente-secretario, Rubem Braga;
Capitão-cirurgião, Antonio da Silva Amaral Campos;

Alferes-veterinario, Agapito Miguel Corrêa.

1º esquadrão — Tenente José da Costa;

Alferes, Antonio Teixeira Bertholo e Antonio Barbosa Pacheco.

2º esquadrão — Capitão, Jovino Taveira Martins;

Tenente, Raul de Souza Ribeiro;
Alferes, Francisco Baptista de Oliveira e Leopoldo de Oliveira;

3º esquadrão — Capitão Leonardo Petrelli;
Tenentes, Thevilio Baptista da Silva e Manoel Avelino da Silva;

Alferes, Agenor Corrêa Porto e Victor Miguel Corrêa.

4º esquadrão — Tenentes, Octaviano Augusto de Souza e Arthur Rodrigues Maia;

Alferes, José Nobrega e Theodorico Marques de Moraes.

Por outro de 9 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

92ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Vivaldo Palma Lima.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Avaro Pontes Bahia e Eugenio de Almeida Castro;

Capitães-ajudantes do ordens, Minervino Alves da Silva e José Abreu;

Major cirurgião, Dr. Pedro Americo de Brito.

183º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Bertholino Pinto de Almeida Castro;

Major-fiscal, Erico de Almeida Castro;
Capitão-ajudante, Joaquim de Castro Guimarães;

Tenente-secretario, Rufino José Maria;
Tenente quartel-mestre, João Cassiano da Costa;

Capitão-cirurgião, Dr. Demetrio do Nascimento Silva;

Alferes veterinario, Edgar da Silva Travassos Pitanguera.

1º esquadrão — Capitão, Albertino de Macedo;

Tenentes, Francisco Pereira de Carvalho e Antonio Maximo Gallo;

Alferes, Osorio Marques Paraná e Anselmo José dos Santos.

2º esquadrão — Capitão, Brasílio da Costa Vianna;

Tenentes, Antonio Eusebio de Almeida e Oscar Victoriano da Silva;

Alferes, José Borges de Freitas e Antonio Marques Paraná Sobrinho.

3º esquadrão — Capitão, Laudeirino Marques Paraná;

Tenentes, Eufrosino Pereira Gallo e Silvino Gonçalves Martins;

Alferes, Feliciano Estevam da Rocha João Julião Teixeira.

4º esquadrão — Capitão, Luiz Saturnino dos Santos;

Tenentes, Florentino Satyro dos Santos e José Xavier dos Santos;

Alferes, Oscar Palma Lima e Alfredo de Souza Cabral.

184º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, pharmaceutico Pedro Ivo Fiel de Andrade;

Major-fiscal, Epiphania Prospero de Andrade;

Capitão-ajudante, Alexandre Coelho Bahia Tenente-secretario, Clemente de Lima Valverde;

Tenente quartel-mestre, Julio de Freitas Tantú;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Eduardo Paulo Americo de Britto;

Alferes-veterinario, Themistocles Americano de Andrade.

1º esquadrão — Capitão, Felicissimo da Costa Catugy;

Tenentes, Candido da Silva Lessa e Ambrozio Joê Quirino;

Alferes, Manoel Gomes dos Santos e Emilianio José de Sant'Anna.

2º esquadrão — Capitão, Acetides Coelho Bahia;

Tenentes, Vicente Ferreira de Lima e Alfredo Antonio Calmon;

Alferes, Durval de Oliveira Dantas e Samuel Cardoso.

3º esquadrão — Capitão, Sizinio de Macedo;

Tenentes, Alvim da Silva Telles e Primitivo Palma Lima;

Alferes, Arthur de Oliveira Dantas e Ismael da Rocha.

4º esquadrão — Capitão, Octaviano Martins dos Reis;

Tenentes, Antonio Soares da Cunha Junior e Theodoro Cancio Vergne;

Alferes, Alarico Cardoso e Pedro Paulo dos Santos.

Por decreto de 14 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

Comarca de Nitheroy

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o tenente-coronel, Irenio Pinto de Araújo Corrêa;

Capitão-ajudante, Mario Pereira da Silva Continentino;

Tenente-secretario, Dr. Amarillo de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira Pinto.

2ª companhia — Tenente, José Luiz Brisson; Alferes, Juvenal Balthazar Machado.

6º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Abel Alziro de Azevedo Neves.

2ª companhia — Alferes, Ovidio Ferreira Mondago.

3ª companhia — Capitão, Constantino das Neves;

Tenente, Balbino França Ribeiro; Alferes, Gustavo Machado Maurity e Guilherme de Almeida.

4ª companhia — Tenente, Waldemar Bezerra;

Alferes, Waldemar Dias Delgado.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Manoel Joaquim de Souza Cabral;

Tenente-quartel-mestre, João de Albuquerque Nunes.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Genesio de Faria Ribeiro.

172º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Francisco José Rodrigues Lima;

Tenente-quartel-mestre, Balduino Rodrigues de Castro;

Capitão-cirurgião, Dr. Edesio da Silveira.

2ª companhia — Tenente, Oscar Julio de Carvalho.

3ª companhia — Alferes, Antonio Osorio;

4ª companhia — Capitão, João Baptista Duarte;

Tenente, Edemar Silveira; Alferes, Lourival Rodrigues de Lima.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jorge da Silva Mafra.

1ª companhia — Alferes, Francisco Augusto de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Roberto Matheus Ferreira;

Tenente, Ernesto Rodrigues;

Alferes, Julio Vieira.
3ª companhia—Alferes, Manoel Fernandes.
4ª companhia—Capitão, Alfredo Antonio da Gloria Junior;
Tenente, Graciliano Ennes Cardoso;
Alferes, Bernardino da Silva Azevedo.

3º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Justiniano Baptista de Carvalho.
2º esquadrão—Capitão, Alcides Indio do Brazil Souza.

4º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Jacintho Machado de Mendonça.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—1º tenente-secretario, Antonio Victor Rebello.

2ª bateria—Capitão, Carlos Augusto da Silveira Pinto.

1º regimento de artilharia de campanha

3ª bateria—1º tenente, Acelyno Monteiro Duarte.

Comarca de Barra Mansa

11ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Dr. Luiz Carneiro de Campos Ponce de Léon;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Miguel Carneiro de Campos e Almeida e Dr. José Luiz de Araujo;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Alves Duque e Dario de Lima Freitas;

Major-cirurgião, Octacilio Frederico dos Santos Rodrigues.

11º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz Henrique Steele;

Major-fiscal, Oscar Peckolt;

Capitão-ajudante, Dr. Francisco José de Oliveira Vianna;

Tenente-secretario, Domingos de Barros Vianna;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Garcia Pereira;

Capitão-cirurgião, Dr. Ernesto Tornaghi;

Segundo-tenente-veterinario, Virgolino Mendes Cardia Sobrinho.

1ª bateria—Capitão, Joaquim Bittencourt de Azevedo Coutinho;

Primeiros-tenentes, Carlos Ovidio de Freitas e Leopoldo Rodrigues da Silva;

Segundos-tenentes, Afonso Lopes de Almeida e Rodolpho Ferraz.

2ª bateria—Capitão, Paulo Emilio de Mattos;

Primeiros-tenentes, Antonio Luiz Corrêa e João Rodrigues da Gama;

Segundos-tenentes, Frederico Carlos de Almeida e Benjamin Cardoso Machado.

3ª bateria—Capitão, Acelyno Monteiro Duarte;

Primeiros-tenentes, Telemaco Luiz Corrêa e Adelino Augusto Koningham;

Segundos-tenentes, Albano Lopes de Almeida e Alvarino de Assumpção.

4ª bateria—Capitão, Antonio Dino de Carvalho Fortes;

Primeiros-tenentes, Olivio Augusto de Almeida e Vasco Gonzaga de Oliveira;

Segundos-tenentes, Manoel Ferreira da Silva e Roberto Appollonio.

11º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante Francisco de Oliveira Silva Gerber.

Major fiscal, Jordano Maciel;

Capitão-ajudante, João Rodrigues da Costa Junior;

1º tenente-secretario, Henrique Moreira Ventura;

1º tenente-quartel-mestre, Chrispim Porto;

Capitão-cirurgião, José Pessoa de Barros.

1ª bateria—Capitão, Luiz Araujo;

1º tenente, Francisco do Nascimento Tavares Filho;

2º tenentes, Tranquilino Pimenta de Oliveira e Sadoek Paulo de Oliveira Couto;

2ª bateria—Capitão, Leonel Filgueiras Chaves;

1º tenente, Gustavo Orgal;

2º tenentes, Francisco da Silva Guimarães e Juvenal Rodrigues Justo.

3ª bateria—Capitão, Milton de Carvalho;

1º tenente, Claudio da Silva Figueira;

2º tenentes, Manoel Moreira Rodrigues e Augusto Cesar da Cunha.

4ª bateria—Capitão, Octavio Pires Domingues;

1º tenente, José de Azevedo;

2º tenentes, João Loureiro de Oliveira e Delphim Francisco do Nascimento.

32ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. Raul de Almeida Rego.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Luiz da Costa Lima e Gustavo Baptista Nepomuceno;

Capitães-ajudantes de ordens, Adolpho Mariano Corrêa e Luiz José Ferreira;

Major-cirurgião, José Gomes da Silva Jardim.

63º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Jordano Cardoso Laport;

Major fiscal, Duarte Monteiro;

Capitão-ajudante, Ultimo Vieira Ferraz;

Tenente-secretario, Humberto Pereira Pallas;

Tenente quartel-mestre, Galdino José dos Santos;

Capitão-cirurgião, Joaquim Martins Nunes Junior;

Alferes-veterinario, Manoel Fernandes Piedade.

1º esquadrão—Capitão, Ataliba da Rocha Pariz;

Tenentes, Mario Bueno Martins e Alcebíades do Rosario Marques;

Alferes, Ernesto de Paula Macedo e Itamar de Oliveira Ferraz.

2º esquadrão—Capitão, Pedro Infante Vieira;

Tenentes, Victor Ramos de Miranda e Estevo Nogueira de Oliveira;

Alferes, Joaquim Tavares de Oliveira.

3º esquadrão—Capitão, Jayme Martins Pereira;

Tenentes, José Laurindo e Trajano Augusto de Almeida Costa;

Alferes, Aristides Silva e José Pinto Barbedo.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Teixeira de Andrade;

Tenentes, José Marques da Silveira Sobrinho e Nelson Vieira Diniz;

Alferes, Dan Corrêa dos Santos e Orlando Tavares de Oliveira Sobrinho.

64º Regimento de Cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Dias de Oliveira;

Major-fiscal, Manoel Cardoso Ficher;

Capitão-ajudante, Pedro Rodrigues Paes Leme;

Tenente-secretario, Irineu Carlos Marins;

Tenente-quartel-mestre, João Afonso Borges;

Capitão-cirurgião, Dr. Annibal Faller;

Alferes-veterinario, José Fernandes Piedade.

1.º Esquadrão—Capitão, Manoel Antonio da Cunha;

Tenentes, Antonio José Machado e Antonio Martins da Costa Sobrinho;

Alferes, Alfredo Palmeira e Castor José dos Santos.

2º Esquadrão—Capitão, Arthur Bernardes de Almeida;

Tenentes, João Miranda Torres e João Baptista de Lima;

Alferes, Orlando de Carvalho e Hildebrando de Oliveira Ferraz.

3º Esquadrão—Capitão, Octacilio Corrêa dos Santos;

Tenentes, Leonel Nascimento de Lima e José Uzêda;

Alferes, Antonio Gomes dos Santos Filho e Roberto Rodrigues de Carvalho.

4º Esquadrão—Capitão, Vicente Migliori;

Tenentes, Ignacio Uzêda e Jorge José de Freitas;

Alferes, Alfredo Galdino da Cruz e Gastão de Almeida Graça.

51ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. João Palombine.

152º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, José Augusto Barbosa.

4ª companhia—Alferes, José Rodrigues da Gama,

153º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Carlos Emmanuel de S. Thiago.

1ª companhia—Alferes, Virgolino Alves da Silva.

51º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Ataliba Mendonça;

Tenente quartel-mestre, Alberto Mutel;

Capitão-cirurgião, Galdino Gomes Pereira.

1ª companhia—Tenente, Sylvio de Oliveira;

Alferes, Manoel Rodrigues Barbieto.

2ª companhia—Tenente, Alfredo de Oliveira;

Alferes, Odilon Tavares de Oliveira.

3ª companhia—Tenente, Sylvio Gonçalves;

Alferes, Aristides Mendes Cardia.

4ª companhia—Tenente, Antonio Buonomo;

Alferes, Tiberio Manoel da Costa.

6º batalhão de artilharia de posição

2ª bateria—1º tenente, João dos Santos Barroso.

4ª bateria—1º tenente, Hilario Luiz L.ião.

6º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente secretario, Alfredo Guelles Maia;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Pinto da Silva.

2ª bateria—1º tenente, João Lucas da Costa.

3ª bateria—1º tenente, Francisco Pereira da Rosa Simas.

27ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Luiz Francisco Leal.

54º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente secretario, João Pereira da Rosa Simas Junior;

Tenente-quartel-mestre, Alipio Gereidino.

51º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Luiz Pereira de Souza.

17º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-cirurgião—Antonio Pedro Monteiro de Souza.

17º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, José Garcez Pereira.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Ernesto Montelro de Souza.

9ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o tenente Francisco Manoel de Vargas.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 9 do corrente mez, para o posto de tenente da 2ª companhia do 337º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chama-se Miguel da Costa Lima e não Miguel Lima, como foi publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as licenças de 60 dias, em prorrogação, aos guarda-civis Alfredo José Barbosa e Antonio Francisco Moreira, para tratamento de saúde.

— Remetteu-se ao Sr. presidente do Estado de Sergipe, afim de ser tomada na consideração que merecer, a reclamação do sentenciado José Joaquim dos Santos contra o facto de continuar preso na cadeia da cidade de Capella, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Balbino Antonio dos Santos, ex-sargento, pedindo para ficar sem effeito sua exclusão; Victorino Peioto, ex-cabo, pedindo reforma, e Fernando Alves, ex-praça, pedindo para reverter a essa corporação; todos da Força Policial. — Indeferidos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — N. 2.261 — Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1909.

Tendo o Club de Officiaes da Guarda Nacional da Comarca de Nazareth, neste Estado, pedido por telegramma a este ministerio tornar extensivo á mesma milicia o uso do panno kaki em um dos seus uniformes, declaramos, para que o façaes constar á directoria do citado club, que o Governo não considera conveniente nem opportuno a adopção do alludido panno, tanto mais quanto a Guarda Nacional já possui o uniforme de brim branco ou pardo, que satisfaz perfeitamente as necessidades actuaes do serviço, sem que os seus officiaes e praças se possam confundir com as outras corporações armadas, o que se daria, si adoptado fosse o de panno kaki. Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bundeira*.

Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — N. 2.260 — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909

O Sr. Presidente da Republica manda louvar-vos pelo garbo com que as forças sob vosso commando se apresentaram na parada no dia 8 do corrente mez, e bem assim

acs officiaes e praças, pela correccção e disciplina de que deram provas naquella formatura.

Aproveito o ensejo para igualmente manifestar-vos a minha satisfação por esse resultado.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bundeira*.

Ao Sr. general commandante da Força Policial do Districto Federal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro Henrik Isaksen, natural da Noruega, residente no Estado do Pará. — Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Adelino Carneiro Pinto admittido no Gymnasio de Itajubá, como alumno interno gratuito.

— Recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro expeça instrucções em que se congnein as obrigações legais do Dr. Violantino dos Santos, que obteve premio de viagem.

— Solicitou-se ao governador do Estado de Alagoas dê ou mande dar posse ao Dr. Alexandre Eraldo Pompilio Passos do lugar de delegado do Governo da União junto ao Lyceu Alagoano.

Requerimentos despachados

Antonio Nunes de Aguiar e Ubaldo Soares da Silva, pedindo validade, para matricula no curso juridico, de exames feitos no 5º anno do Collegio Abilio. — Deferido, quanto aos exames de chimica e historia natural.

Capitão Carlos Piquet, solicitando medallha de distincção. — Indeferido.

Zacharias Gomes Lima, pedindo naturalização. — Requeira por meio de petição assignada, com a firma reconhecida por tabelião, e junte os documentos necessarios, de accôrdo com as disposições em vigor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909 — Directoria da Justiça — 1ª Secção.

Em conformidade do disposto no art. 46 do regulamento n. 6.901, de 26 de março de 1908, resolvi que, nos impedimentos e faltas dos juizes de direito das comarcas desse Territorio, se observe a seguinte ordem de substituição:

- 1º, o juiz substituto da comarca;
- 2º, o juiz preparador do 1º termo judiciario;
- 3º, o juiz preparador do 2º termo judiciario;
- 4º, o juiz preparador do 3º termo judiciario; o que vos communico para vosso conhecimento e fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bundeira*.

Sr. Presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

Expediente de 13 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Godofredo Saturnino da Silva Pinto, para o lugar de 3º suppleto do juiz da 7ª pretoria, por tempo de quatro annos, na forma lei.

Requerimento despachado

Eduardo Ribeiro Tourinho de Pinho, pedindo revalidação de nomeação. — Indeferido, á vista da informação.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, compete ao Senador pelo Estado do Ceará, José Joaquim Domingues Carneiro;

De 11\$, fornecimentos feitos ao Juizo Federal da 1ª Vara, em novembro findo;

De 106\$, fornecimento e assignatura de obras de direito á Corte de Appellação, no corrente anno;

De 1:299\$960, aluguel, relativo a dous mezes, dos predios occupados pelo Deposito de Menores.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de \$5\$700, despendida por conta do ajeantamento concedido ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em virtude do aviso n. 4.051, de 7 de outubro ultimo

Requerimento despachado

Director da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, pedindo preferencia para fornecer os artigos confeccionados na mesma Escola. — Indeferido, visto que tal concessão importaria em monopolio, com prejuizo das repartições de te Ministerio que fabricam os mesmos artigos.

Expediente de 14 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal desta cidade que, não funcionando a junta de revisão de jurados, por faltar um de seus membros, o presidente do Conselho Municipal, que não pôde ser substituido pelo prefeito municipal, por não dar-lhe a lei semelhante attribuição, deve continuar em vigor a revisão do anno antecedente, como decidiu o aviso de 26 de abril de 1853, com relação ao facto de não ter se procedido a esse trabalho na época determinada nos arts. 228 e 233 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

— Foi nomeado Estovão José Pires Ferrão Junior para servir interinamente os officios de contador e distribuidor de orphãos, ausentes e Corte de Appellação durante o impedimento do respectivo serventuario, coronel D. Iphino Erasmo Valente Sadoek de Sá, a quem foram concedidos 6 mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal da 2ª vara deste districto, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Antonio Naresso Rosas pede perdão da pena de 5 annos de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo, por crime de moeda falsa;

Ao juiz federal na secção do Pará, 13 decretos de 2 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bragança, Chaves, Quatipurú, Portel, Mazagão e Curralinho;

Ao da secção de Minas Geraes, dois decretos da mesma data, nomeando o 3º suppleto do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio da Pedra Branca;

Ao da secção de Pernambuco, igual numero de decretos de 2 e 9 do corrente mez, nomeando o 1º suppleto do juiz substituto federal no municipio de Triumpho e o ajudante do procurador da Republica no de Amaragy.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo

juízo de direito da 2ª vara de orphãos e ausentes da capital do Estado de S. Paulo ás justicas de Portugal, para venda dos bens pertencentes ao espólio de José da Cunha Cabral.

Requerimento despachado

Carlos Fernandes Xavier, sargento da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul do officio n. 41, de 6 do corrente,

Ao director da Liga Brasileira Contra a Tuberculose do officio n. 29, desta data.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade deste Ministerio no sentido de ser indemnizado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, engenheiro sanitario, da importancia de 133\$700, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da secção de engenharia sanitaria, durante o mez de novembro ultimo, e o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 193\$700, que despendeu com identicas despesas do mesmo desinfectorio, no referido mez.

—Remetteu-se ao mesmo director geral a folha na importancia de 22:232\$818, do pagamento do pessoal subalterno extraordinario do serviço de isolamento e desinfectação, no mez de novembro findo.

Requerimentos despachados

Rosa Areias Ferreira (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Alberto de Abreu Guimarães (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Benito Duran Coutrin (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Candido José Alvares Vianna (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio Leal da Rosa (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Monteiro de Barros Roxo & Comp. — (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Carmela Denubila Renna (9º districto). — Assigne a intimação e requeira.

Thomaz Villa Verde (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiz Campos. — E' relevada a multa e cassada a permissão concedida.

Veiga & Comp. — Queiram comparecer á esta Directoria.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido.

Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 15 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de amanuense desta secretaria, durante o impedimento do effectivo, Hrgo Martins Ferreira, que se acha licenciado para tratamento de saude, o cidadão Eurico Rocha.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:
Syndicato Central Agricola do Maranhão, reclamando sobre cobrança de taxa de expediente, pela Alfandega do Maranhão.—Selle com revalidação a petição de fis. 2 a 5.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 14 de dezembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.034—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Carlos Patrick, em petição de 7 do corrente, de que trata o vosso officio n. 2.265, de 10 tambem do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de todos os objectos de arte dentaria, encontrados na bagagem do reclamante, devendo ser por essa inspectoria dispensada a multa a que se refere o citado officio n. 2.265.

N. 2.035—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Comercio e Navegação, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direito, nos termos do art. 16, do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1900, do material constante da inclusa relação a ser importado pela requerente, com destino ao seu serviço.

N. 2.036—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenhimto das formalidades legais, do material constante da relação annexa, destinado aos serviços da requerente.

N. 2.037—Em additamento a ordem n. 1.950, de 4 do corrente, autorizando o despacho, livre de direitos, de materias importados pela Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, remetto-vos os inclusos documentos, que deixaram de acompanhar a referida ordem.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 733—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Cravinhos, na petição transmittida com o vosso officio n. 581, de 20 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado aos serviços de abastecimento de agua e esgoto daquela cidade.

Dia 15

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.038—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 315, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes contendo material radiotelegraphico, vindos pelo vapor *Cap Verd*, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.039—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar a transferencia, para a Alfandega da Victoria, da isenção de direitos dos seguintes materias incluídos nas relações que acompanharam a ordem n. 1.578, dirigida a essa Alfandega em 20 de outubro ultimo, tratando da mesma isenção, a saber: 1 guindaste ou guincho; 34 toneladas de arame de ferro ou aço, simples ou galvanizado, liso ou farpado ou em cordoalha; 4 toneladas de materias para cercas, torniquetes, varilhos e grampos.

N. 2.040—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu C. H. Walker & Comp. Limited, empreiteiros das obras do Porto

desta Capital, em petição de 27 do mez proximo findo, resolveu por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás referidas obras.

N. 2.041—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu C. H. Walker & Comp., Limited, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, para o material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás obras do porto desta Capital.

N. 2.042—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Irmã Paula, directora do Dispensario S. Vicente de Paula, em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, das morcadorias constantes dos inclusos documentos, importados pelo Revm. Sr. padre Afonso Costaldo e por este offertado áquele dispensario.

N. 2.043—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.955, de 4 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, approvar o acto pelo qual mandastes cancellar debitos de Souza Filhos & Comp., provenientes de differenças apuradas em despacho de xarque, a que se referem os processos sob ns. 400, 402 e 409, tendo em vista que essa firma provou, por contas de venda, que só recebeu mercadorias cujos direitos já tinham sido pagos.

N. 2.044—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 876 volumes constantes do officio do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, n. 880, de 3 deste mez, que incluso vos devolveu, e o qual foi encaminhado ao Thesouro com e dessa alfandega n. 2.030, de 6 tambem do corrente.

N. 2.045—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.968, de 27 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 fardos, com a marca JWH & Comp.—Ministerio da Marinha, contendo correias inglezas *Dicks Patent Balata*, vindas no vapor *Woodfield* e destinadas áquele ministerio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 221—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 14, de 20 de fevereiro ultimo, rogo-vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica do novo padrão extraviadas, ns. 292.623 a 292.631, annexas ao mesmo processo que me devolvereis opportunamente.

N. 222—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 24 de novembro proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio n. 345, de 4 daquele mez, do commando geral da Força Policial desta Capital, pedindo providencias sobre a falta de agua no corpo da guarda dessa caixa.

—Sr. engenheiro Miguel Detsi:
Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Camara Municipal de Therapopolis, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 84—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que concede dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao chefe de secção da Alfandega de Maceió, nesse Estado Julio Leopoldino Ramalho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 85—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente mez, que prorroga por sessenta dias, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega desse Estado, Manuel Francisco Venancio Barboza para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 186—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do mez findo, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao guarda da Alfandega desse Estado, Pedro da Rocha Ferreira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 187—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 135, de 21 de outubro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 do novembro proximo findo, approvar a lotação provisoria das fianças dos collectores e escrivães das Rendas Federaes desse Estado, alterando para 70 \$000 e 40 \$000 as fianças do collector e escrivão de Manacapuru e a redondando para mais as fracções de 10 \$000.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N.317—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 315, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de 133 volumes, contendo material radiotelegraphico, destinado á Repartição Geral dos Telegraphos e vindos pelo vapor *Cap Verde*. Confirmo, assim, meu telegramma de hoje.

N. 318 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 1 do corrente mez, que concede ao guarda-mór da Alfandega desse Estado, Miguel Joaquim de Almeida Castro, tres mezes de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier, com os vencimentos na forma da lei.

N. 319—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que prorroga por dous mezes, com os vencimentos que lhe competirem na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o terceiro escriptuario dessa delegacia Antonio Cardoso de Amorim, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 105—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company limited*, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, do seguinte material, que deverá chegar brevemente a esse porto pelo vapor *Bahia*, a saber: 1 guindaste de gancho, 34 toneladas de arame de ferro de aço simples ou galvanizado, liso ou farpado ou em cordoalhas, 4 toneladas de materiaes para cerca, torniquetes, vasilhas e grampos. Confirmo, assim, o meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal do Maranhão:

N. 145—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que concede 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao continuo dessa delegacia, Joel Bayma, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 193—Declaro-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 20 de novembro proximo findo e em resposta ao vosso officio n. 188, de 7 de outubro ultimo, que, sendo contraria á lei a accumulção de remunerações recebidas dos cofres publicos,

não póde o capitão reformado do Exercito João Antonio da Costa Campos receber cumulativamente o soldo da reforma e os vencimentos de agente fiscal dos impostos de consumo na 25ª circumscripção desse Estado; devendo, portanto, ser accetida a opção que faz do soldo de sua patente.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 232 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente mez, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao 3º escriptuario dessa delegacia Antonio Tenorio de Albuquerque, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 233 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que prorroga, por 60 dias, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o collector das rendas federaes em Bragança nesse Estado, José Anselmo Alves de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 115—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do mez findo, que concede um anno de licença com o respectivo ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 2.099, de 9 de setembro ultimo, ao inspector em commissão da Alfandega desse Estado, Julio Maximiano da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 116—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente mez, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 2º escriptuario da Alfandega desse Estado, Carlos Lopes Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 370 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que concede 60 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega desse Estado, Pedro Francisco de Salles Rosa, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 371—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que concede quatro mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao primeiro escriptuario da Alfandega desse Estado, José Saraiva Ribeiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 372—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 25 do mez findo, que nomeia o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo Castor Carneiro de Freitas Gama para o lugar de 4º escriptuario da desse Estado.

N. 373—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do mez findo, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, nesse Estado, Leodegario Padilha de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 418 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez findo, recommendo-vos providencias para que seja exhibida certidão referente ao periodo posterior á reforma do alferes Nicoláu Padula, visto não poder ser accetida a apresentada por sua viuva D. Maria Antonia da Cunha Padula e transmitida com o vosso officio n. 378, de 18 de outubro ultimo.

N. 419—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, sem vencimentos, ao escrivão da Mesa de Renda de Itaquy, nesse Estado, João Pereira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 420 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 2 do corrente mez, que nomeia o primeiro escriptuario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Antonio Mibielli da Fontoura, para o lugar de in-

spector, em commissão, da de Uruguayana nesse mesmo Estado.

N. 421—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, approvar o acto em que dest-se conta no officio n. 399, de 3 de novembro proximo findo e pela qual autorizaes as repartições arrecadoras subordinadas a essa delegacia a cobrarem nos traslados das escripturas o selo proporcional sobre as importancias das escripturas de transmissões de propriedade

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 156—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao administrador da Mesa de Rendas Federaes em Laguna, nesse Estado, Arthur da Silva Teixeira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 157—Remetto-vos a inclusa certidão passada na Directoria das Rendas deste Thesouro requerida por Carl Hoepecke & Comp. na petição encaminhada com os vosso officio n. 92, de 21 de agosto ultimo, devendo o respectivo selo na importancia de 33\$95, ser cobrado por essa Delegacia, nos termos do artigo 37, n. 3, ultima parte, do decreto n. 3.564, de janeiro de 1900.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 739 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 2 do corrente mez, que nomeia o primeiro escriptuario da Alfandega de Santos, nesse tdo, Vigilio Gonçalves Torres para o lugar de adjute do inspector, em commissão, da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do mez findo, que nomeia Carlos Alberto Gomes para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado.

N. 94—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do mez findo, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao agente fiscal da produção do sal na 2ª circumscripção desse Estado, José Francisco Maciel Sobral, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de dezembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 942—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 9:600\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 250, de 10 do corrente, sendo: 100.000 cintas especiaes de 25 réis, 15.000 cintas de 20 réis, 8.750 cintas de 40 réis, 500 cintas de 100 réis, 1.700 cintas de 300 réis, 250 cintas de 600 réis, 15.000 sellos de 20 réis, 100.000 sellos de 25 réis, 1.250 de 40 réis, 50.000 de 40 réis, 1.000 de 100 réis, 750 de 200 réis, 30 de 1\$, 10 de 15\$, 8 de 20\$ e 6 de 50\$000.

N. 943—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 8:790\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 803, de 11 do corrente, sendo: 1.000 cintas de 20 réis, 8.000 cintas especiaes de 25 réis, 15.000 cintas de 40 réis, 30.000 cintas de 50 réis, 250 cintas de 80 réis, 10.000 sellos de 25 réis, 100 sellos de 2\$, 50 sellos de 20\$ e 50 sellos de 100\$000.

N. 944—Providenciae para que a collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 455\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no

officio n. 84, de 11 do corrente, sendo: 52 de 1\$, 25 de 2\$, 20 de 3\$, 12 de 4\$, 10 de 5\$, 6 de 10\$, 3 de 15, 2 de 20\$, 1 de 50\$000.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 125—Providenciae para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que este companhia remettido pela Delegacia Fiscal na Parahyba, afim de saber si se trata de vinho artificial.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50—Providenciae para que seja cumprida a ordem desta directoria, n. 18, de 31 de dezembro de 1908, relativa ao requerimento de Domschke & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 195, de 10 de outubro do mesmo anno e no qual pedem baixa no termo de responsabilidade assignado na Alfandega desse Estado, e bem assim o documento em que o inspector marcou o prazo dentro do qual deveria ser apresentada a nota de embarque das mercadorias descarregadas por engano, no porto desse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1909

Francisco Bento Martins.—Cumpra o despacho de 3 de junho deste anno.

Dr. Egydio de Salles Guerra.—Em face do parecer, restitua-se a quantia de 21\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Esequiel C. Arêas.—Pague o debito accusado no parecer.

J. A. Alves Martins.—Satisfaca a exigencia.

José Faria Guimarães.—Transfira-se.

Alfredo Hamsen.—Nos termos do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:08\$000.

Manoel Pereira & Comp.—Paguem a patente de registro e o imposto em debito.

José Pedro dos Santos.—Annule-se a divida constante da contra-fé n. 7.215 D. K, officiando-se á Directoria do Contencioso, afim de ser extrahida nova certidão para a cobrança amigavel, de accôrdo com o parecer.

João Antonio Vieira Lima.—Já estando o peticionario attendido, archive-se.

Duarte de Andrade Filho.—Altere-se o valor locativo para 2:160\$, para o exercicio de 1910, de accôrdo com o parecer.

J. Brito.—Averbe-se a mudança nos termos da informação.

Fernando Jacintho Ozorio.—Transfira-se. Gonçalves e Fernandes.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

João Francisco Freitas.—Junte o contracto de arrendamento.

Joaquim Antonio Dias de Amorim.—Restitua-se a quantia de 49\$685, levando-se, a despeza á receita a annullar.

Mario Lopes Domingues.—Idem, idem.

Medeiros & Irmão.—Averbe-se a mudança.

Pedro Rodrigues Peres.—Transfira-se, fazendo-se a correcção do numero da certidão a que se refere o parecer.

Francisco Torres Machado.—Pague o imposto em debito.

Simões & Magalhães.—Comproven o valor locativo, pagando o imposto predial.

Companhia Asucareira.—Pague o debito accusado.

Manoel Ribeiro de Souza.—Transfira-se.

Elisabeth Wrigth.—Pague o imposto em debito.

Mosquita Marinho da Cunha.—Transfira-se.

Martins, Mendes, Faria & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:440\$, para o exercicio de 1910.

Manoel Faria da Rosa.—Pague o imposto em debito e junte a patente de registro.

Deolinda Gonçalves Corrêa.—Satisfaca a exigencia.

Neves & Arcos.—A' sub-directoria.

Domingos Marinho de Lemos.—Satisfaca a exigencia.

Carlos Antunes Vieira.—Idem.

Pinto & Aguiar.—A' Sub-directoria.

Izabel da Silva Gomes.—Pague o imposto em debito.

Manoel Ribeiro de Alcantara.—Pague o imposto em debito e satisfaca a exigencia.

C. Lebeis & Pedemonte.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Joaquim Leite Bastos.—Inscрева-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5 142, de 17 de fevereiro de 1904.

Mendes & Comp.—Dê-se a baixa.

Rosa Maria de Jesus.—Pague o imposto em debito.

José Corrêa Dias Filho.—Restitua-se a quantia de 49\$688, levando-se a despeza á receita a annullar.

Bernardino José de Mello e Souza.—Officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos propostos.

Vicente Franco.—Comprove o valor locativo, de accôrdo com o art. 10, do regulamento n. 5 142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Martins de Andrade.—Officie-se nos termos propostos.

Benjamin Neves.—Já se achando o supplicante attendido, archive-se.

Joaquim de Almeida Barbosa.—De accôrdo com o parecer, annulem-se os lançamentos de 1905 a 1909, cancellando-se as respectivas certidões e fazendo-se a rectificação proposta quanto ao nome.

Antonio Barcellos.—Annule-se a divida de 1901 a 1904, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Ferreira & Comp.—Altere-se a classificação para botequim e bilhares e o valor locativo para 2:160\$000.

Viúva Paulo de Castro.—Reduza-se o valor locativo a 3:000\$, para 1910, nos termos do parecer.

M. Olivier.—A' Sub-directoria.

Antonio Pereira de Carvalho.—Transfira-se.

Antonio José de Carvalho.—Idem.

José Maria Pimentel.—Idem.

Duarte Lima & Comp.—Idem.

Gabriella de Barros Machado.—Idem.

Nemezia Maria Pinto e outro.—Idem.

João Baptista Duarte.—Idem.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Em 15 de dezembro de 1909

Mario Accioly de Almeida.—Instrua o supplicante a sua petição com documentos e esclarecimentos que habilitem esta Inspectoria a deliberar sobre o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 14 de dezembro de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção:

N. 370—Pedindo informações sobre diversas sociedades, de que trata uma publicação do *Jornal do Commercio* de 12 do corrente.

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 370—Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que solicita approvação de alterações feitas em seus estatutos a «A Economizadora Paulista—Caixa Internacional de Pensões Vitalicias», com sede em S. Paulo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi concedido ao 1º tenente Victor Pujol um mez de licença, na forma da lei e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 6 de novembro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidas:

Ao 1º tenente Antonio Lavoisier Escobar, preso, respondendo a conselho de guerra, esta cidade por menagem.

Ao invalido, foguista extranumerario de 1ª classe, Francisco Antonio Castanheira, licença para residir na Villa do Carvalho, reino da Hespanha, percebendo nesta capital, o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.222 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina o augmento do credito de 14:979\$078, á conta da verba 22 — Munições de bocca — para attender até o fim do exercicio ao pagamento de rações do pessoal da Fortaleza de Santa Cruz.

Fica annullada da respectiva escripturação a importancia do credito.

N. 5.223 — Rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Federal seja paga, por conta da respectiva verba do orçamento em vigor, a quantia de 9:22\$, proveniente de publicações, concertos, objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 36.

— Sr. ministro da Agricultura, Commercio e Industria:

N. 5.224 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa cópia do officio n. 473, da Superintendencia de Navegação, tratando de assumpto concernente á Directoria de Meteorologia e Astronomia, recentemente creada pelo ministerio a vosso cargo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.226 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento de Antonio Rodrigues de Oliveira, amanuense addido á Capitania do Porto do Estado da Bahia, pedindo a sua nomeação para funcionario effectivo do Correio Federal naquelle Estado.

— Sr. Ernesto Goulart Penteado:

N. 5.227 — De posse do vosso officio n. 146, de 4 do corrente, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido, naquella data, o exercicio do cargo de membro do conselho fiscal da Caixa Economica de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Magdalena Maria de Araujo Costa.—Indeferido.

Club Bemfeitor e Beneficente dos Machinistas — Bahia.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

Jayme Araujo.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado interno gratuito do Hospital Central do Exército o academico de medicina Oscar Varella Homem de Mello.

Departamento da Guerra

SEGUNDA DIVISÃO

Relação dos segundos-tenentes excedentes da arma de infantaria com especificação dos corpos em que são classificados

1º regimento—Alvaro Coarado Niemeyer, Antonio Alexandrino Gay, Francisco Ferreira Alves dos Reis, José Rodrigues de Jesus, Joaquim Furtado Sobrinho, Libanio Augusto da Cunha Mattos, Luiz Rabello Portes, Pedro Angelo Corrêa e Ricardo Augusto Moreira.

2º regimento—Alberto Duarte de Mendonça, Estevam Leitão de Carvalho, Fausto Ferraz d'Elly, Henrique de Mello Müller de Campos, João Augusto Mendes Anta, João Cesar de Castro, José de Lourdes Guimarães Padilha, José da Silva Barbosa e Octavio Garcia Barão.

3º regimento—Alberto Tourinho, Antonio Baptista de Mendonça Filho, Arthur Jovino Marques, Ascendino d'Avilla e Mello, Ernesto de Almeida Mattos, Flavio Augusto do Nascimento, João de Siqueira Queiroz Sayão, José Limirio Ribeiro e Mario Augusto do Nascimento.

4º regimento—Enock de Lima, Francisco José da Silva Junior, Joaquim Guadie de Aquino Corrêa, José Joaquim de Andrade, Leonidas Marques dos Santos, Plinio Alves Monteiro Tourinho.

5º regimento—Americo de Carvalho Menezes, Antonio Brício Guilhon, José Armando de Oliveira, José Nery Eubank da Camara, Leopoldo Nery da Fonseca Junior, Manoel Tibircio Cavalcanti.

6º regimento—Bernardo Fragozo, João Nepomuceno de Castro, Olyntho Tolentino de Freitas Marques, Raul Mendes de Paiva, Tancredo Vieira da Cunha e Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

7º regimento—Hymen da Cunha Lousada, João Hortencio Mendonça Uchôa, Manuel Florenciano da Silva, Miguel Ney de Carvalho, Roberto Mendes Malheiros e Waldemar de Vasconcellos Ferreira.

8º regimento—Carlos Augusto Pereira da Cunha, Francisco de Lourenzi, Geminiano Augusto de Oliveira, João Alcides Cunha, João da Costa Lima e Salvador Cesar Obino.

9º regimento—Alcebiades Alves de Almeida, Americo Dias de Souza, Aristides Dario da Rosa, Mario Ary Pires, Octaviano Leão e Raul Porto.

10º regimento—Alberto Porto Alegre, Francisco José Dutra, João Damasceno Marques Dias, João Rodrigues de Abreu, Manoel Antunes da Costa Guimarães Junior e Manoel Augusto dos Santos.

11º regimento—Heitor de Aranjo Mello, João Propicio Estigarriba Martins, Justino Alves Bascos, Napoleão de Lima Costa e Polydoro Corrêa Barbosa.

12º regimento—Angelo Autran Dourado, Armando de Assis, Armando Ribeiro, Emerico Laranja, Francisco Procopio de Souza e João Guedes da Fontoura.

13º regimento—Antonio Pirynous de Souza, Eduardo Sá de Siqueira Monte, Gaspar Guimarães Junior, Julio Indio Parintins Pereira, Newton Braga e Otto Feio da Silveira.

14º regimento—Adolpho de Oliveira, Archias Romulo Cordeiro, Gonçalo José Rodrigues, Ildefonso Escobar, Manoel Antonio Sampaio e Pantaleão da Silva Pessoa.

15º regimento—Boanerges Lopes de Souza, Lourival Duarte do Carmo, Paulo Neves de Moraes Gomide, Pedro Paulo Ferreira de Menezes, Sebastião Rabello Leite e Valentim Benicio da Silva.

46º batalhão de caçadores—Clarindo May, Francisco de Paula Faria Junior, João Gomes Carneiro Junior e Nestor Rodrigues.

47º batalhão de caçadores—Amadeu Pereira de Magalhães, José Vicente Dias dos Santos, Luiz Carlos Cordovil de Siqueira e Mello e Pedro Maria de Figueiredo Aranha.

48º batalhão de caçadores—Antonio Luiz da Costa Santos, Enas de Carvalho Fontes, Luiz Sylvestre Gomes Coelho e Theophilo Ribeiro da Fonseca.

49º batalhão de caçadores—Heitor Augusto Borges, José Emygdio Rodrigues Galhardo, Raymundo de Oliveira Pantoja e Suetonio Lopes de Siqueira Camucé.

50º batalhão de caçadores—Corbiniano Cardoso, Henrique Ascendino de Mattos, Sophonias Galvão Dornellas Pessoa e Theotimo Ribeiro.

51º batalhão de caçadores—Edmundo Carneiro de Souza, João da Silva Oliveira, Antonio Martins Leal, Raymundo Nonato Lopes de Menezes e José Fernando Afonso Ferreira.

52º batalhão de caçadores—Alfredo Lucio Ferreira, Floriano Gomes da Cruz, José dos Marcos Maciel da Costa, Julio Capitulino da Silva Pitta, Luiz Antunes Vianna, Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo.

53º batalhão de caçadores—Euclides Fleury de Souza Amorim, Francisco Xavier das Chagas, José Martins de Arruda, Raul da Veiga Machado.

54º batalhão de caçadores—Alcebiades de Oliveira Brazil, Elias Lopes Cardoso, Peiro Mariani Seabra, Raul Poggi de Figueiredo.

55º batalhão de caçadores—Alvaro Agricola Soares Dutra, Antonio Eras Pereira Brazil, João da Rocha Maia, Jonathas Salathiel Dias da Rocha.

56º batalhão de caçadores—Augusto Teles Ferreira, Cassilandro de Oliveira Wernes, Vicente Antonio do Espirito Santo, Anatolio Baickel.

57º batalhão de caçadores—Armando Eugenio Mariante, João Baptista de Miranda, Manoel Cerqueira Daltro Filho, Octavio Felix Ferreira e Silva.

1ª companhia de caçadores—Alvaro Gentil de Souza Mendes, Antonio Marques da Rocha, Arthur da Fonseca Araujo e Raymundo Mendes Burlamarque.

2ª companhia de caçadores—Alcebiades Dracon Barreto, Caetano José Munhoz, Manoel Collares Chaves e Sebastião de Moura e Albuquerque.

3ª companhia de caçadores—Aventino Ribeiro, Custodio dos Reis Principe Junior, João da Silva Leal e Luiz Tavares Guerreiro.

4ª companhia de caçadores—Alcebiades Botelho Carneiro de Mattos Guerra, Delfino Moreira Lima, Ivo Tupy Formel e Moisés de Lima Barros.

5ª companhia de caçadores—Gervasio Caldas, Joaquim Theopompo de Godoy e Vasconcellos, Julio de Souza Couceiro e Octavio Toledo Banheira de Mello.

6ª companhia de caçadores—Alvaro Torres de Carvalho, Arthur Lopes de Castro Pinto, João Peixoto de Vasconcellos Castro e José Barbosa Monteiro.

7ª companhia de caçadores—Alipio Francisco Pereira, Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque, Francisco José Pinto e Ignacio de Alencastro Guimarães Junior.

8ª companhia de caçadores—Carlos Olorico Antunes, Eduardo Guedes Alcyforado, Eurico Rodrigues Peixoto e Mario José Pinto Guedes.

9ª companhia de caçadores—Antonio Pinheiro de Mattos, Herculanio Teixeira de As-

sumpção, Raymundo Fernandes Monteiro e Luiz de Oliveira Pinto.

10ª companhia de caçadores—Amadeu Carneiro de Castro, Brasílio Carneiro de Castro, Mario Maciel Vanderley e Octaviano Delmon.

11ª companhia de caçadores—Heitor Abrantes, Frederico Socrates, Santiago Andreoly e José de Andrade.

12ª companhia de caçadores—José Servolo de Borgia Buarque, Luiz Osorio Barreto de Almeida, Mario Magalhães, Cardoso Barata e Raul Farias.

13ª companhia de caçadores—Alvaro Peixoto de Azevedo, Grimaldo Teixeira Favela, José Bentes Monteiro e José da Silva Pereira.

1ª companhia de metralhadoras—Alfredo Felix da Silva, Dalmiro Buiz de Barros e Emygdio Seroa da Motta.

2ª companhia de metralhadoras—Alberto Monteiro Raposo e Jorge Augusto Sounis.

3ª companhia de metralhadoras—Rodolpho Villanova Machado e Sebastião do Rego Barros.

4ª companhia de metralhadoras—Antonio Borba de Moura e Irineu Ilha Moreira.

5ª companhia de metralhadoras—Alarico Honorato de Castro Lago e Pedro Carlos da Fonseca.

Nota: Aos commandantes dos regimentos cabe a distribuição dos officiaes subalternos pelos grupos ou batalhões (aviso n. 479, de 31 de março de 1909).

O *Diário Official* é fonte de informações e uma das vias de comunicação bastante de todos os actos administrativos deste Ministerio; e, por consequencia, sempre que nelle forem publicados actos decorrentes de interesse individual, ou outros que devam ser conhecidos por autoridades e chefes de repartições ou estabelecimentos, não se fará aviso ou officio dando outra informação ou comunicação (art. 8º das instruções de 17, publicadas na ordem do dia n. 165, de 20, tudo de abril de 1903).

De accordo com o aviso n. 305, de 8 de novembro de 1909, os commandantes dos regimentos, batalhões de caçadores, companhias isoladas e de metralhadoras deverão executar as inclusões e exclusões em harmonia com a classificação.

Expediente de 9 de dezembro de 1909

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo, com a informação prestada a respeito, papeis em que o major Sebastião Francisco Alves e os capitães Ficiano Correio Damon e Salathiel de Queiroz, professores do Collegio Militar, pedem pagamento de vencimentos, a que se julgam com direito.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Theonro Federal, nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias: No Maranhão, de 600\$, para pagamento á Companhia das Aguas de São Luiz;

Na Parahyba do Norte, de 2:950\$683, para pagamento do soldo vitalicio de voluntario ao tenente Domingos Limeira Cariry e aos musicos Manoel Serim de Oliveira, Francisco Ignacio Carneiro e ao soldado Antonio Marques de Oliveira;

No Espirito Santo, de 496\$, para pagamento identico, ao 2º sargento Domingos Pinto Mendes Campello;

Em Goyaz, de 6:178\$063, também para pagamento identico ao tenente Custodio Pereira da Veiga e aos alferes Francisco de Abbadia Volasco e Ayres Feliciano de Mendonça;

No Rio Grande do Sul, de 6:817\$210, para attender aos pagamentos seguintes: de 3:865\$950 a Antonio Alves de Menezes

829\$420 a Manoel Moreira Rocha Guimarães; 33\$ a Difini & Rocha e 111\$600 a Alfredo Marques Coimbra.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 11.092\$144, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 576\$760; a Bifano Rocha & Comp., 222\$; a Costa & Pereira, 482\$100; a Jacintho Luiz Gonçalves, 1.350\$800; a Laport, Irmão & Comp., 509\$200; a Luiz Macedo, 83\$; a Placido Teixeira & Comp., 1.478\$024; a Rodrigo Vianna, 3.764\$060 e a Vidal Baptista & Comp., 2.127\$ (aviso n. 796).

De 5.757\$70, sendo: a Dias Garcia & Comp., 1.222\$530; a D Norris, 193\$; a *Gazeta da Tarde*, 98\$; a *A Imprensa* 1.640\$; a Kobler & Comp., 412\$100 e a Merino & Comp., 1.303\$100 (aviso n. 801).

—Ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que Eduardo Chartier, mecanico do extincto Observatorio do Rio de Janeiro, foi nomeado para exercer effectivamente logar identico na commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Ceará, remettendo, para informar, papeis em que o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, lente em disponibilidade da extincta escola militar do dito Estado, pede pagamento de vencimentos pela tabella vigente.

Em Minas-Geraes, declarando que ao 2º tenente Luiz de Oliveira Pinto deverá ser paga ajuda de custo, pela viagem que fez da Capital Federal a Bello Horizonte, a fim de fazer parte da junta de revisão e sorteio.

—Ao chefe do estado maior do Exercito, mandando entregar a 1ª brigada estrategica, para o serviço do esquadão do trem, 10 cangalhas das existentes na dita repartição, ficando esses artigos a cargo da dita brigada.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que deverá ser mantido o disposto no aviso n. 19 de 31 de agosto findo, mandando ficar sem effecto a transferencia, do 12º para o 13º regimento de infantaria, do 1º tenente Carlos Carmo de Oliveira Mello, o qual por equivoco foi classificado naquella regimento;

Que é designado o capitão Martim Francisco da Cruz, membro da junta de alistamento militar em S. Paulo, para, em missão, examinar as sociedades incorporadas á Confederação do Tiro Brasileiro, existentes no mesmo Estado;

Que, de accordo com a informação prestada pelo commandante da 4ª brigada estrategica e em solução á consulta do commandante do 10º regimento de infantaria, o arranhamento e desarranhamento de praças constituem attribuição dos commandantes dos respectivos batalhões, de conformidade com o disposto no art. 382 do regulamento para a instrução e serviço interno dos corpos do exercito.

Enviando, em vista do disposto no aviso n. 473 de 4 do corrente, papeis referentes a pretensões do Tiro Brasileiro de Porto Alegre (sociedade n. 4), do Tiro Palmarense e do Tiro Brasileiro de São Paulo, para terem o conveniente estudo.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão de residir no Estado de Alagoas, o capitão reformado Manoel Emydio; Servir addido ao 11º regimento de cavalaria o 2º tenente do 7º Leopoldo Disnar.

Transferindo para o 1º regimento de infantaria o 2º tenente do 56º batalhão de caçadores Joaquim Furtado Sobrinho.

—Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que o presidente do Estado de Matto Grosso communicou ao Minis-

terio da Guerra, por telegramma de 3 do corrente, haver feito cessão a este, por decreto do dia 2, de 3.600 hectares de terras devolutas, existentes nos campos de Pirapitangas, proximos á villa de Campo Grande, para servir de inverno, linhas de tiro e mais serviços dos corpos do exercito, que tem am de aquartelar na mesma localidade; (Fizeram-se as devidas communicações).

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando demolir o muro que veda o accesso para a doca Floriano Peixoto, levantando-se outro, junto ás columnas do trapiche, e entregar a referida doca ao prefeito do Districto Federal, uma vez concluida aquella obra.

—Ao director da Escola de Guerra, declarando que deverá ter completa execução a parte do disposto no decreto n. 7.228, de 17 de dezembro de 1903, que manda fechar a dita escola, á medida que forem terminando os respectivos exames finais, encerrando-se em 1909 as aulas do 1º anno e em 1910 as do 2º anno.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.—N. 492.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos que o Sr. Presidente do Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 8 de novembro findo, sobre o requerimento em que o 1º tenente da arma de artilharia João Samuel Mundim pediu que se lhe mandasse contar a antiguidade de seu posto, de 8 de agosto de 1902, de accordo com a resolução de 5 de agosto do corrente anno, resolveu em 25, tambem de novembro findo, deferir o citado requerimento.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica.—Por vossa ordem, veio a este tribunal, para consultar, o requerimento acompanhado do aviso do Ministerio da Guerra, n. 103, de 29 de outubro ultimo, no qual requerimento o 1º tenente de artilharia João Samuel Mundim pede que se lhe mande contar antiguidade de seu posto, desde 8 de agosto de 1902, de acordo com a resolução presidencial, de 5 de agosto ultimo.

O tenente coronel director da Fabrica de Pulvora no Piquete informa o seguinte:

«O 1º tenente João Samuel Mundim, secretario desta fabrica, pede ao Sr. Presidente da Republica se digne de lhe mandar applicar tambem o accordo de 13 de julho de 1908 e a resolução de 5 de agosto do corrente, actos que declararam insubsistente o decreto de 24 de janeiro de 1907.

Allega ter sido promovido ao primeiro posto a 3 de novembro de 1894, com antiguidade de 30 de novembro de 1893, de accordo com a lei n. 30, de 1895, e achar-se nas mesmas condições dos primeiros tenentes Pires de Carvalho e Clemente de Argollo.

Conclue o requerente, pedindo se lhe conte antiguidade do segundo posto, para todos os effectos, de 8 de agosto de 1902, sendo-lhe, em consequencia, dados no Almanak Militar o logar e o posto a que essa antiguidade dá direito.

A vista dos fundamentos, com que o petionario justficou suas allegações, me parece justo que requer, pois cessando a causa, cessa o effecto; no caso vertente, tendo sido declarado illegal e insubsistente, como o foi, o decreto de 24 de janeiro de 1907, insubsistentes e illegaes são os effectos d'elle.»

A 4ª secção do Departamento da Guerra informa nestes termos:

«O requerente foi promovido ao primeiro posto a 3 de novembro de 1894, sendo pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, mandado contar a sua antiguidade de 30 de novembro de 1893, e por achar-se nas mesmas condições dos 1ºs tenentes José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Clemente de Argollo Mendes, peço que lhe seja contada, para todos os effectos, a antiguidade de 1º tenente de 8 de agosto de 1902 e, como consequente, a collocação no Almanak Militar em seu logar, e posto, por isso, que o accordo de 13 de julho de 1908 e a resolução de 5 de agosto de 1909 declararam insubsistente o decreto de 24 de janeiro de 1907.

Parecendo justo o que pede o requerente, entendo dever ouvir-se a respeito o Supremo Tribunal Militar.

Com effecto, o requerente está no caso do capitão de artilharia José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque que, tendo passado como 1º tenente a aggregado, sem vencer antiguidade do posto, por decreto de 24 de janeiro de 1907, propoz acção para o fim de de ser annullado aquelle acto do Poder Executivo.

Em 13 de julho de 1908, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a acção, para annullar, como annullou, por illegal e inconstitucional, o decreto referido.

Passado em julgado o accordo dessa data, o Governo decretou sua execução, restituindo a Pires de Albuquerque a antiguidade, de que fora privado.

O 1º tenente, hoje capitão, tambem de artilharia, Clemente Augusto de Argollo Mendes, que se achava em condições identicas, requereu se lhe tornasse effectiva a disposição desse accordo; e sua pretensão foi deferida pela resolução presidencial de 5 de agosto ultimo.

Igual despacho teve, pela resolução de 30 de setembro, João de Deus Menna Barreto, que tambem fora aggregado, a 24 de janeiro de 1907, sem vencimento de antiguidade.

O signatario do presente requerimento, promovido a 1º tenente em 8 de agosto de 1902, está, em virtude desse mesmo decreto de 24 de janeiro de 1907, contando antiguidade de seu posto, desde 14 de novembro de 1906.

A vista portanto do que deixa expendido, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretensão do 1º tenente João Samuel Mundim está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.—C. Netto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—Carlos Eugenio.—Mendes da Moraes.—F. Sales.

Foi voto o ministro marechal Francisco de Paula Argollo.

RESOLUÇÃO

Como parece.—Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.

NILO PECANHA.

J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1909

Flavio Queiroz do Nascimento, 1º tenente, pedindo matricula na Escola de Estado-Maior.—Aguarde o resultado do concurso a que deverá ser submettido na forma das disposições em vigor.

Manoel José Machado, propondo comprar terrenos deste Ministerio.—Indeferido.

Antonio dos Santos Mendonça, capitão, pedindo alteração no Almanak.—Indeferido, em vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1909

D. Deolinda Rosa de Assumpção Naval, viúva de Ramiro Pares Naval, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Margarida Brandão Lage, viúva de Manoel Rodrigues Lage, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido. — Apresente certidão do nascimento de sua filha Castorina, extrahida dos assentimentos do registro civil.

Augusto Cesar de Castro Bandeira, pedindo a restituição de uma procuação. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 15 do corrente foi nomeado o engenheiro Luiz Marques de Albuquerque Maranhão, engenheiro de 2ª classe, da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Expediente de 15 de dezembro de 1909

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a dispensar a medição para colchões de cortiça, classificando-os pela 2ª classe como «cortiça em obra não classificada».

(Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio).

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1909

Arlindo Rebello Lobo, pedindo para tomar posse e prestar fiança para o cargo de carteiro de 3ª classe dos Correios do Rio de Janeiro. — Aguarde a instalação da administração.

A. drubal de Carqueira Lima, pedindo readmissão no cargo de praticante de 1ª classe. — Não ha vaga.

Octavio Sydney, pedindo nomeação para o lugar de praticante nos Correios do Paraná. — Aguarde as nomeações para o Correio do Paraná.

Olympio João Teixeira, pedindo nomeação para o lugar de servente. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

* Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Francisco Balthazar da Silveira para o lugar de encarregado da Estação pluviométrica na Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 15 de dezembro de 1909

Communicou-se:

Ao director interino do Posto Zootechnico Federal, ter este ministerio nomeado o engenheiro-agronomo Semmi Tolkowsky, te-

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

chnico de zootechnia, para ir ao municipio de S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, e em Ponta Grossa, no do Paraná, afim de fazer estudos sobre o estabelecimento de um posto zootechnico nas referidas localidades, a vista do pedido nesse sentido feito a este ministerio pelo intendente municipal do referido municipio e pela Sociedade Agricola e Pastoral do Paraná;

Ao director interino do Jardim Botânico, ter a Directoria Geral do Povoamento do Sólo Nacional declarado não poder o engenheiro Alberto Pacca ser interrompido nos seus serviços para proceder á demarcação e cadastro do referido jardim, conforme solicitou, nem haver naquella repartição outro funcionario que possa ser designado para o mesmo mister;

Aos Srs. Schlick & Comp., que fica confirmada a encomenda feita pelo Dr. Domingos Sergio de Carvalho, de sementes «Grass Seed Mixture», destinadas ao Sr. José Francisco Ribeiro de Mendonça, fazendeiro em Pachecos, no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se:

Aos membros da Comissão de Agricultura da Camara dos Deputados o officio, por cópia, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, sobre o máo acondicionamento das fructas que um fructicultor daquelle Estado exporta pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com o pedido de ser consignada no orçamento deste Ministerio ou no da Viação uma verba destinada á construcção de duas vagões apropriados ao transporte daquelle genero;

Ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil o requerimento em que Schill & Comp., negociante em S. Paulo, propõem-se a fornecer a este Ministerio um apparelo automatico descobridor d'agua;

Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia o requerimento em que Alberto Lacurto pede para que seu filho Octavio Lacurto se a admitto, como aprendiz, na officina daquelle repartição;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas uma nota, por cópia, do Ministerio das Relações Exteriores, sobre o engenheiro Lourenço Baeta Neves, representante do Brazil no Congresso de Irrigação do Spokane.

Solicitou-se:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias para que seja concedida franquia telegraphica aos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados do Maranhão, Govaz, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro, Parahyba do Norte e Matto Grosso; Do presidente da Companhia Elctricadora, informações sobre o custo preciso de dous vagões apropriados ao transporte de fructos na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Exame prévio

Antero Henrique da Silva Filho, pedindo privilegio para sua invenção de «fumo desnicotinizado e processo para obter o mesmo». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Requerimentos despachados

International Cable Director, Company, pedindo a adopção por este Ministerio do «Codigo telegraphico Western Union», de que é editora. — Indeferido.

Manoel Leão, lithographo da officina da Superintendencia de Navegação, pedindo para serem aproveitados os seus serviços neste Ministerio, para onde passou o serviço Meteorologico da Marinha. — Indeferido.

Theophilo R. Bezerra de Menezes e Carlos F. Oberlaender, chamando a attenção deste Ministerio para o pedido de um privilegio para «Bijões de Sal», feito pela Société An-

onyme Hongroise de Commerce, que é identico ao que fizeram tambem anteriormente a este Ministerio. — Si os requerentes se julgarem prejudicados, promovam opportunamente a respectiva nullidade, pois que o § 2º art. 54 do regulamento annexo ao Decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, lhes reconhece competencia para esse fim.

Accresce que os privilegios industriaes são concedidos com ressalva dos direitos de terceiro e da responsabilidade do governo, quanto á novidade e utilidade da invenção (§ 3º artigo 3º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de dezembro de 1909 (*)

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão:

Tendo na presente da'a autorizado a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, a pôr a vos a disposição a importancia de 15:800\$, que lhe foi distribuída por conta do credit aberto pelo Decreto n. 7.048, de 11 de novembro ultimo, para pessoal e despesas de instalação dessa Escola, declaro-vos, para os devidos effeitos, que nenhuma despesa poderá ser realísada além da supracitada quantia, cumprindo-vos communicar a esta Secretaria de Estado todos os pagamentos que autorizades, afim de que se possa fazer, com regularidade, a respectiva escripturação. (Aviso n. 313 A.)

Expediente de 11 de dezembro de 1909.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos no Thesouro Federal os seguintes pagamentos:

Da importancia total de 2:923\$730, relativa a fornecimentos feitos aos diversos nucleos colonias e a transportes e passagens concedidos por conta da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no corrente anno. (Aviso n. 362);

Ao Sr. José Soares Pereira Junior, fazendeiro e criador no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 2:085\$321, relativa á introdução de oito porcos, para reproductores, no corrente anno. (Aviso n. 363);

Ao Sr. Luiz Maciel, fazendeiro e criador no municipio de Baepeudy, Estado de Minas Geraes, da quantia de 4:82\$077, relativa á introdução de oito animais de raça, para reproductores, no corrente anno. (Aviso n. 314);

A Associação Commercial desta capital, da quantia de 500\$, proveniente do aluguel de uma parte do edificio daquelle associação, occupada pela Junta Commercial, no mez de outubro de corrente anno. (Aviso n. 365);

A Leuzinger & C., da quantia de 6\$3\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em outubro ultimo. (Aviso n. 366);

A Alexandre Ribeiro & C., da quantia de 26\$, proveniente de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em outubro ultimo. (Aviso n. 317);

A Arnaldo Braga & Comp., da quantia de 30\$, proveniente de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em outubro ultimo. (Aviso n. 368);

—Sr. Ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de ordenar que, no Thesouro Federal, seja entregue ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, a quantia de 20.000\$, a titulo de adiantamento,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

para occorrer a despesas do mesmo serviço no corrente anno, por conta da consignação Material «para o necessario ao serviço», verba XVI, art. XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 360.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a devolução, a esta Secretaria de Estado, dos papeis que acompanharam o aviso deste Ministerio n. 258, de 17 de novembro ultimo, relativos a uma indemnização de 3:367\$316, solicitada pelo presidente do Estado do Rio Grande do Sul e proveniente da importação de animais de raça. (Aviso n. 361).

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

De ordem do Sr. Ministro, peço que vos digneis de informar a esta Secretaria de Estado, si os dous touros de raça Devon adquiridos por essa directoria para o núcleo colonial Itatiaya, a que vos referistes no officio n. 1.314, de 31 de julho ultimo, tiveram o destino previsto no art. 59 das bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e no caso affirmativo, si foram comprados por imigrantes ou si estão apenas alugados e em que condições. (Aviso n. 369).

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos, no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

Ao Sr. Orville A. Derby, chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, a título de adeantamento, da quantia de 2:000\$, de cuja importancia o referido funcionario prestará contas opportunamente, correndo a despesa por conta da consignação «Diarias e pessoal tecnico» da verba 16, art. 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 371);

Da importancia total de 4:676\$770, relativa a passagens e transportes concedidos por conta da Directoria do Serviço do Povoamento do Solo e fornecimentos feitos a diversos nucleos colonias, em setembro e outubro do corrente anno (aviso n. 370);

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda: Havendo terminado em 16 de maio de 1899 o contracto celebrado pelo antigo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas com Carlos Custodio Nunes para o arrendamento da Horta Viticula e Estação Phyloxerica da Penha, e tendo aquelle ex-arrendatario dado execução a todas as clausulas do referido contracto, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de lhe ser restituída a caução de 1:200\$ por elle depositada no Thesouro Federal, afim de garantir a execução do mesmo contracto, conforme consta do conhecimento do mesmo Thesouro, n. 1.052, de 11 de maio de 1896. (Aviso n. 372).

Requerimento despachado

José Hermida Pazos, pedindo a indemnização de 1:250\$, por se terem extraviado diversos instrumentos que expoz na secção do Districto Federal, na exposição de 1908. — Indeferido.

QUARTA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados:

Para a Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão:

Escripturario, Almir Augusto Valente;
Porteiro-continuo, Vicente Ferreira Maia;
Professor de desenho, Cesario dos Santos Vêras;

Mestre da officina de marceneiro, Alexandre Gonçalves Nunes;

Mestre da officina de sapateiro, Alberto Estevão dos Reis;

Mestre da officina de alfaiate, Eduardo de Souza Marques;

Mestre da officina de ferreiro, Nestor do Espirito Santo.

— Para a Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Mato Grosso:

Escripturario, Carlos Luiz de Mattos;

Porteiro-continuo, Augusto Nunes sardemberg.

— Para a Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Escripturario, Pedro Soares de Araujo Filho;

Porteiro-continuo, Virgilio Vieira de Mello.

— Para a Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba:

Escripturario, João Rodrigues Coriolano de Medeiros;

Porteiro-continuo, Antonio Glicerio Calvacanti de Albuquerque.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 15 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas

— AVISOS:

N. 2.742, de 10 do corrente, pagamento de 62\$800 a Herm Stoltz & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.701, de 3 do corrente, pagamento de 4:042\$289 a diversos, idem, idem;

N. 2.634, de 23 do mez findo, pagamento de 1:787\$800, idem, idem;

N. 2.660, de 24 do mez findo, pagamento de 18 \$100 a Herm Stoltz & Comp., idem, idem;

N. 2.662, de 24 do mez findo, pagamento de 4:941\$104 a Frouy Miers & Comp., idem, idem;

N. 2.689, de 1 do corrente, pagamento de 7:539\$486 a diversos, idem, idem;

N. 2.657, de 24 do mez findo, pagamento de 3:002\$109 a Guinle & Comp., idem, idem;

N. 2.679, de 26 do mez findo, pagamento de 11:061\$900 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 2.617, de 17 do mez findo, pagamento de 20:880\$741 a Fry Youle & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.593, de 17 do mez findo, pagamento de 6:667\$801 a diversos, idem, idem;

N. 2.649, de 23 do mez findo, pagamento de 334\$774 a Guinle & Comp., idem, idem;

N. 2.690, de 1 do corrente, pagamento de 1:746\$560 a diversos, idem, idem;

N. 2.610, de 17 do mez findo, pagamento de 684\$20 a Oscar Taves & Comp., idem, idem;

N. 2.661, de 24 do mez findo, pagamento de 5:099\$482 a Bertholdo Waehnelde, idem, idem;

N. 2.698, de 3 do corrente, pagamento de 300\$ á Companhia Norte Paulista, idem, idem;

N. 2.631, de 23 do mez findo, pagamento de 1:060\$630 a Hime & Comp., idem, idem;

N. 2.600, de 17 do mez findo, pagamento de 498\$300 a diversos, idem, idem;

N. 2.685, de 30 do mez findo, pagamento de 24\$700 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 2.655, de 24 do mez findo, pagamento de 46\$224 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz na iluminação externa do edificio da Inspectoria Geral da Iluminação da Capital Federal;

N. 2.710, de 3 do corrente, pagamento de 546\$309 a Oscar Tavares, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez do agosto ultimo;

N. 2.633, de 23 do mez findo, pagamento de 13:62\$584 a diversos, idem, idem;

N. 1.953, de 26 do agosto findo, pagamento de 444\$848 á Companhia Cervejaria Brahma, proveniente do effectuado em duplicata á Estrada de Ferro Central do Brazil pelo serviço de reparação do desvio da fabrica em Mendes;

N. 2.9, de 25 do mez findo, pagamento de 1:129\$900 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística;

N. 337, de 7 do corrente, pagamento de 2:537\$630 a diversos, de fornecimentos e trabalhos em proveito do Observatorio do Rio de Janeiro.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 20, de 13 de setembro ultimo, pagamento de 1:128\$80, da folha de pagamento do engenheiro João Paulo Ferreira Dias, ajudante do Nucleo Lauro Muller, referente ao periodo de 1 de julho a 20 de agosto proximo findo;

N. 309, de 26 do mez findo, pagamento de 38 010\$333 a Francisco Vilmar, proveniente do fornecimento á Directoria Geral de Estatística em setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.855, de 10 do corrente, pagamento de 135:799\$291, das folhas do pessoal empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela;

N. 4.39, de 9 do corrente, pagamento de 9:973\$739 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica no mez de outubro ultimo;

N. 4.753, de 3 do corrente, pagamento de 800\$, da folha do pessoal do Instituto de Electrotechnica;

N. 4.813, de 7 do corrente, indemnização de 804\$ ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, de despesas de prompto pagamento;

N. 4.776, de 4 do corrente, pagamento de 22:879\$327, da folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados relativa ao mez de novembro;

N. 4.833, de 9 do corrente, pagamento de 231-800 a Gomes & Cames, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito da Policia;

N. 4.738, de 2 do corrente, pagamento de 4:563\$270 a Macedo & Irmão, da reforma do serviço sanitario do 2º andar do edificio da Escola Polytechnica;

N. 4.807, de 7 do corrente, pagamento de 26\$500 ao porteiro interino do 1º Tribunal do Jury, de despesas miudas;

N. 4.701, de 30 do mez findo, pagamento de 405\$ a Fred. Figner, de fornecimento feito ao Archivo Publico Nacional;

N. 314, de 26 do mez findo, pagamento de 12\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística;

N. 330, de 6 do corrente, pagamento de 16:000\$ a Alfredo Elysiario da Silva, proveniente de um automovel para o serviço deste ministerio;

N. 4.858, de 10 do corrente, pagamento de 2:000\$ a Joaquim Tavares Guerra, de aluguel do predio, em novembro ultimo, para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela;

N. 4.662, de 23 de novembro, idem de 10:135\$ a diversos, de fornecimentos ao Instituto de Electrotechnica em outubro ultimo.

— Ministerio do Exterior:

Aviso n. 275, de 11 do corrente, pagamento de 2:056\$700 a Joaquim Ferreira Brandão, de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio em outubro ultimo.

—Ministerio da Fazenda: Representação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 7 do corrente, pagamento de 204\$300 a Arthur H. Magalhães de Almeida, de indemnização a que tem direito de uma passagem de Mafra a esta Capital.

Exercícios findos: D. Teixeira, Borges & Comp., pagamento de 101:761\$945, de fornecimentos feitos em 1907 e 1908 a diversas repartições do Ministerio da Justiça.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 806, de 11 do corrente, pagamento de 86:003\$325 a diversos, de fornecimentos feitos á Villa Militar nos mezes de agosto a outubro;

N. 765, de 27 do mez findo, pagamento de 22:475\$509 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

81ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

As 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, por se achar em gozo de licença, e os Srs. ministros Pindabyba de Mattos, Herminio do Espírito Santo e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em officio de 14 do corrente, communicou o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo que terminava nesse dia a licença em cujo gozo se achava e que não podia reasumir o exercicio do seu cargo, por continuar ainda enfermo e aguardar a licença que requereu ao Poder Legislativo, o que communicava para justificar o seu não comparecimento.

O Sr. ministro Guimarães Natal, um dos membros da comissão que tem de dar o parecer, classificando os candidatos inscriptos no concurso do juiz federal na Secção do Estado do Rio Grande Norte, requereu prorrogação do prazo, para a proxima sessão de 18 do corrente, para apresentação do mesmo parecer; o que foi unanimemente concedido pelo tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.797—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; impetrante, Niccanor do Nascimento, em favor de Alberto de Assumpção e outros. Julgando-se preliminarmente não prejudicado o pedido pela desistencia do impetrante, mas simente quanto aos oito pacientes comprehendidos no *habeas-corpus* concedido a 11 do corrente, visto que o Tribunal já lhes concedeu es a garantia; deu-se provimento quanto aos outros pacientes, para que tenham entrada na casa do Conselho, afim de exercerem os seus direitos, perante a mesa presidida por Manoel Corrêa de Mello, a qual já foi considerada legal. Assim julgou-se, pelos votos dos Srs. Oliveira Ribeiro, Godofredo Cunha, Canuto Saraiva, Pedro Lessa, Manoel Espinola e Manoel Murтинho, com restrição, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti, que concediam

habeas-corpus a todos os pacientes, para terem entrada no Conselho, a fim de exercerem os seus direitos, e Amaro Cavalcanti, que julgava prejudicado o pedido quanto aos oito primeiros pacientes e concedia a ordem quanto aos outros oito, para que exercessem os direitos decorrentes de seus diplomas.

N. 2.799—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional da 1ª Vara; recorrido, o Dr. Melchiales de Sá Freire, em favor do Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros. Julgou-se prejudicado o pedido, visto que a todos os pacientes já foi concedido *habeas-corpus*, contra o voto do Sr. ministro relator, Amaro Cavalcanti, que o julgou prejudicado sómente quanto aos pacientes Garcez, Mariano e Sant'Anna.

N. 2.795—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Pedro José Leite Junior, em favor de Frei Herculano Limpinsel.—Deu-se provimento ao recurso, concedendo-se o *habeas-corpus*, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civéis

N. 1.759—Capital Federal—Appellantes, Alberto Bosk, Young & Comp.; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.760—Rio Grande do Sul—Appellante, José Luiz Pereira; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.761—Capital Federal—Appellantes, D. Leonor Williams Le Masson e outros; appellados, o consul inglez V. H. C. Bosarguel e a União Federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.762—Rio de Janeiro—Appellantes, Xavier & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.154—Capital Federal—(embargos) Appellante, embargante, Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, embargada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Appellações criminaes

Ns. 335 e 413.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.141.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Aggravo de petição

N. 1.174.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

Ns. 1.172 e 1.304.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.359.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
Ns. 1.289 e 1.363.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.358.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 601 e 603.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellações civéis

Ns. 1.694 e 1.721.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.146.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.014.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 1.699.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Ação civil originaria

N. 7.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANÁRIO, O SR. MINISTRO MANOEL MURTINHO

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellações criminaes

N. 319—S. Paulo—Appellante, João Francisco de Oliveira; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada.

N. 397—Minas Geracs—Appellante, Jayme Ferreira Davuas; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada.

N. 401—Rio de Janeiro—Appellante, Mario de Noronha; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, por seus fundamentos.

Embargos remettidos

N. 1.573—Maranhão—Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Muiá Sobrinho & Comp.—Foram recebidos os embargos, tão sómente para reformar a decisão embargada na parte referente ás custas, mandando que ellas sejam pagas em proporção.

Por parte de D. Leonor William Le Masson e outros, compareceu o advogado Dr. Abelardo Bueno de Carvalho e requereu fosse assignado ao consul inglez, sob pregação, o prazo legal para arrasar a appellação civil n. 1.761, em que contendem, sob pena de lançamento.—Deferido.

Apregoado, não compareceu.

Por parte de A. Ribeiro & Comp., embargados nos autos de embargos remettidos, n. 1.655, compareceu o advogado Dr. Augusto Passos Cardoso e requereu, sob pregação, lançamento do prazo assignado a John Gordon, para ver passar em julgado o accórdão deste Tribunal, proferido nos ditos autos.—Deferido.

Apregoado, não compareceu.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e quarenta e cinco minutos da tarde.

O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 15 de Dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pimenta—Secretario, o official Henrique Wardley

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nancu de Abreu, Nestor Meira, Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 318 — Relator, o Sr. desembargador, Nestor Meira; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Alves da Motta.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos. Impedido, o Sr. desembargador Carijó.

N. 1.030 — (Desistencia) embargante, Antonio Jacuim Rodrigues; embargada, D. Carolina Maria da Costa Villaga.—Julgou-se por sentença a desistencia, para os efeitos legais.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Manoel Lagos Soutullo

Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas do bacharel Arthur Nunes da Silva, na qualidade de liquidatario da fallencia de Manoel Lagos Soutullo, se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. O escrivão interino, Luiz Corte Real de Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de A. Menezes & Comp.

O Escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. Menezes & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O escrivão, Dario Cunha.

De citação aos credores de A. Braga, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreveu, processam-se os autos de concordata em que é supplicante A. Braga, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: *Lespacho*—Designo o dia 4 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde, para a assembléa dos credores, expedindo-se os respectivos editaes. Nomeio commissarios os credores Augusto Vaz & Comp., Barbosa Varella & Comp. e Carlos C. Nunes, que assignarão os respectivos termos. Rio, 14 de dezembro de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de A. Braga, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, no qual propõe pagar-lhes 30 % por saldo de seus creditos, á vista, logo que seja homologada a mesma concordata, e reclamarem o que for a bem de seus direitos, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de janeiro vindouro, á 1 hora da

tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação dos credores de Silva Ferreira & Comp., para sciencia do pedido de homologação de concordata, requerida por Manoel Augusto da Silva Ferreira, unico socio solidario da dita firma, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido para o fim de ser ou não approvado, scientes de que se acham em cartorio á sua disposição, o referido pedido acompanhado do parecer do liquidatario, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreveu, processam-se os autos de fallencia de Silva Ferreira & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pelo unico socio solidario da mesma firma Manoel Augusto da Silva Ferreira, na qual pede a convocação de seus crelores para deliberarem sobre a proposta de concordata, que faz aos mesmos, afim de ser a mesma homologada, sendo ouvido o liquidatario, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Silva Ferreira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo unico socio solidario Manoel Augusto da Silva Ferreira, scientes de que se acha em cartorio á sua disposição o parecer do liquidatario, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de João da Silva**AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante João da Silva, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 49, com o negocio de carpintaria e marcenaria, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devadamente insinuado, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João da Silva, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 49, por sentença deste Juizo, de 14 de dezembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 4 de novembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Machado Bastos & Comp., residentes á rua Miguel de Frias n. 44, ficando os

credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1909. Eu, David Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de Alexandre Costa & Comp.**Aviso aos credores**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Alexandre Costa & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

Fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres**AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, coronel Dario Cunha, communica aos crelores da fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Aziz Gabriel, estabelecido no Engenho de Dentro, á rua Dr. Manoel Victorino n. 57 (antigo), para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 50 % sobre a importancia total dos seus creditos, em quatro prestações eguaes, dentro do prazo de um anno, contado da homologação passada em julgado e reclamarem o que for a bem de seus interesses.

O Doutor José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da terceira vara commercial da Cidade no Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Aziz Gabriel, estabelecido no Engenho de Dentro, á rua Dr. Manoel Victorino n. 57 (antigo), lhe foi dirigida a petição de concordata, insinuada na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a

4 e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, em cuja petição deu o despacho do teor seguinte: *Despacho*—A. Dê-se vista ao Dr. curador, encerrando o escrivão os livros 9.12 e 9—*Lamounier Junior*. Tendo os autos ido com vista ao Dr. curador das Massas Fallidas, voltaram com a promoção seguinte: *Promoção*—Penso que o pedido não está instruído de acordo com a lei; o peticionário declara que não tem título protestado *há menos de oito dias*, e isto prova com certidão de fl. 6; ora, a lei o que dispõe é exactamente o contrario: só permite a concordata, quando o título protestado o foi há menos de oito dias do pedido de concordata, desde que existem títulos protestados; fora desse período exceptuado, não é possível processar-se a concordata. Ora, o suplicante prova que não houve título protestado há menos de oito dias, mas não prova que anteriormente a esses oito dias não tivesse havido. Opino pela decretação da fallencia. Rio, 11 de dezembro de 1909.—*T. Barros Junior*.—E tendo subido os autos de conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: *Despacho*—Faça-se a publicação edital do pedido, e mais que foi designado o dia 31 do corrente, á 1 hora, para ter lugar a assembleia dos credores, dos quaes nomeio commissarios, para os fins declarados no art. 151 da lei n. 2.024, L. Apelian, Iazeji Irmão & Comp. e Luiz Vital. 13 de dezembro de 1909.—*Lamounier Junior*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de Aziz Gabriel, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 50 % sobre a importância total dos seus creditos, em quatro prestações iguaes, dentro do prazo de um anno, contado da homologação passado em julgado e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para contar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. *José Affonso Lamounier Junior*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio terreo, sito á rua dos Artistas n. 37 (antigo 9 E), penhorado á Justino Etchats Junior e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move José Alves Rollo.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de nireito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: prédio terreo, construído de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com tres janellas de frente e uma porta e uma janella do lado direito, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, e em bom estado de conservação. O terreno em que está construído este prédio mede de frente 8m,70 e 32m de fundos, tendo gradil e portão de ferro na frente. Está avaliado em 9:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva

avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 20 do decr. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Quinta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Rodrigues da Costa a Antonio Julio da Silva Marques, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo se processa o executivo por aluguéis em que é exequente Francisco Rodrigues da Costa e executado Antonio Julio da Silva Marques e que por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria. Diz Francisco Rodrigues da Costa, na acção executiva que move contra Antonio Julio da Silva Marques, que, já estando junto aos respectivos autos a avaliação dos bens penhorados, requer a S. Ex. se digne mandar passar editaes de praça com o prazo e mais formalidades legais. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—O advogado, *Antonio Albuquerque Diniz*. (Estava devidamente sellada.) *Despacho*: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1909.—*Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia 16 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência deste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: 1 motor electrico n. 193.448, de 200 volts, 50 amperes e de 10 cavallos de força, avaliado em 950\$; Uma tupa para limpar madeira; Uma serra circular com a respectiva armação, 60\$; 2 tornos montados sobre armação de madeira, 240\$; 5 andaimes desmontados compostos das peças que se seguem, com a avaliação correspondente: 200 plumos a 3\$500 cada um, 70\$; 280 travessões a 1\$500 cada um, 420\$; 280 escoras a 1\$ cada uma, 280\$; e 100 asperas a 500 réis cada uma, 50\$. Importou a avaliação em 2.740\$, porquanto irão os ditos bens á praça; e quem os quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a mesma; do que para constar se passou este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1909. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, escrevi. E eu Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellada). *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação de interessados, com o prazo de 15 dias

Luiz Martins, escrivão e official do registro civil da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.

De ordem do meritissimo Doutor juiz, em exercicio, desta pretoria, faço publico que, em imminente perigo de vida, no dia 10 do corrente mez, ás 7 horas da noite, á travessa de Sorocaba n. 36, casaram-se, em presença das testemunhas D. Cecilia Tigre Moss, moradora á dita travessa n. 38; D. Maria de Lourdes Cirne Lima, residente á rua Ca-

pitão Salomão n. 71; Elysio Gomes, morador á rua D. Marianna, n. 73; Joaquim Lobo Antunes, residente á rua Conselheiro Bento Lisboa, n. 79; Manoel de Castilho Mello, morador á rua dos Voluntarios da Patria, n. 241 e Mario de Lacerda Werneck, residente á rua de S. Clemente, n. 289: os nubentes José Caldeira Batalha e D. Felicidade Moreira Cardoso, repetindo elles a fórmula da lei n. 181, de 24 de novembro de 1890, vindo elle a fallecer na madrugada seguinte. Após o casamento, assim effectuado, foram preenchidas as demais formalidades da mesma lei, dentro do prazo de 48 horas, neste Juizo; e por ordem do mesmo juiz, ficam correndo em meu cartorio quinze dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si alguém sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento, que obste a legalização do casamento, accuso-o para os fins necessarios.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Luiz Martins*.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica.—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1901) —1ª cadeira do 1º anno (Calculo)—Aprovados: simplesmente, Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira grão 3 e Jayme Cunha da Gama e Abreu grão 3.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva)—Aprovados: plenamente, Allyrio Huquency de Mattos grão 8 e Flavio Torres Ribeiro de Castro grão 8; simplesmente, Alvaro Bernardes grão 4 e Camerino Chloirino Fialho grão 4.

Um retirou-se.

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular)—Aprovado simplesmente, João Alves Borges Junior grão 4.

Houve tres reprovados.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)—Aprovados: com distincção, Vicente de Oliveira Xavier Cardoso, grão 10; plenamente, Arthur Cesar de Andrade Junior, grão 8 e Dulcideo de Almeida Pereira, grão 7; simplesmente, Augusto Paranhos Fontenelle, grão 2.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—4ª cadeira do 2º anno (direito)—Aprovados: plenamente, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, grão 8; José Pinto Meira de Vasconcellos, grão 7 e Gastão de Carvalho, grão 6; simplesmente, Augusto Hór-Meyll Alvares, grão 5.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.112	626	1.738
Entraram.....	34	30	64
Sahiram.....	27	13	40
Falleceram.....	9	8	17
Existem.....	1.110	635	1.745

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 679 consultorios, para os quaes se aviaram 786 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes, 14 operações, 56 curativos, 21 applicações electro-therapicas e 34 applicações hydrotherapicas.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de maio de 1909:

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE SIE-REOTYPY E GALVANOPLASTIA	IMPORTANCIA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro	1.200	1	—	—	—	—	—	—	76\$700	
Caixa de Amortização	400	—	—	—	—	—	—	—	433\$000	
Casa da Moeda	—	—	—	—	—	—	—	5	1:000\$000	
Directoria da Contabilidade	—	—	800	22	—	—	—	—	1:686\$800	
Directoria do Contencioso	—	—	—	—	—	2	—	—	33\$600	
Directoria do Expediente	13.350	100	7.732	24	3.600	12	12	—	9:190\$123	
Estatistica Commercial	15.400	—	—	2	—	—	—	—	231\$106	
Directoria das Rendas Publicas	—	—	—	—	—	1	—	—	17\$900	
Inspectoria de Seguros	—	—	—	—	1.000	—	—	—	43\$500	
Recebedoria do Rio de Janeiro	24.000	—	—	52	—	12	1	—	797\$800	13:515\$529
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra da Capital	1.200	—	—	—	—	—	—	—	120\$700	
Deposito do Material Sanitario do Exercito	30.000	—	—	—	—	—	—	—	214\$000	
Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	—	1.500	—	—	—	—	—	—	3:549\$700	
Hospital Central do Exercito	—	60	—	—	—	—	—	—	95\$800	
Intendencia do 4º districto militar	—	—	—	25	—	—	—	—	1:007\$000	
Intendencia da 9ª região militar	14.000	200	—	—	4.600	—	—	—	1:513\$380	
Intendencia Geral da Guerra	80	250	—	—	—	2	—	—	416\$80	
Laboratorio C. P. Militar	650.000	—	—	—	—	—	—	—	1:934\$681	
Secretaria da Guerra	8.000	200	—	—	—	33	—	—	749\$383	9:601\$521
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios	1.755.100	1.650	12.800	202	—	—	—	—	27:336\$035	
Estrada de Ferro Central do Brazil	1.150.250	14.927	5.700	500	213.800	8	—	—	43:742\$854	
Estrada de Ferro Oeste de Minas	1.500	—	—	1	—	—	—	—	251\$600	
Observatorio A. do Rio de Janeiro	—	—	200	—	—	25	—	—	913\$500	
Repartição Geral dos Telegraphos	25.000	18.180	600	507	5.200	6	—	—	25:834\$468	
Secretaria da Industria	—	—	1.500	—	—	—	35	—	1:654\$980	99:733\$487
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados	11.535	—	2.030	—	—	—	—	—	8.310\$200	
Casa de Correção	2.000	—	—	—	—	—	—	—	94\$600	
Casa de Detenção	1	—	—	5	—	—	—	—	360\$300	
Directoria Geral de Saude Publica	10.030	—	500	—	—	23	—	—	1:610\$400	
Escola Correccional 15 de Novembro	—	10	—	1	—	—	—	—	43\$100	
Gabinete do consultor geral da Republica	—	—	—	—	—	—	5	—	42\$000	
Secretaria da Justiça	—	—	—	—	—	—	5	—	50\$800	
Secretaria da Camara dos Deputados	—	—	—	—	—	—	13	—	66\$000	
Secretaria da Policia	117.600	100	2.000	60	—	—	4	—	9:933\$150	
Secretaria da Presidencia da Republica	3.720	—	2	—	700	2	—	—	219\$700	
Secretaria do Senado Federal	—	—	—	—	—	101	—	—	3.533\$200	
Senado Federal	8.470	—	—	—	—	—	—	—	689\$100	24:935\$550
MINISTERIO DA MARINHA										
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha	—	—	700	—	—	—	—	—	1:120\$800	
Corpo de Marinheiros Nacionais	1.000	—	—	—	—	—	—	—	220\$700	
Directoria do Expediente da Marinha	—	—	1.000	—	—	—	—	—	2.856\$000	
Directoria Geral de Contabilidade da Marinha	21.000	—	—	2	—	2	—	—	565\$100	
Escola de A. Marinheiros	200	10	—	—	—	—	—	—	123\$900	
Estado Maior da Armada	—	—	11.400	—	—	1	—	—	424\$300	
Hospital Central da Marinha	1.000	—	—	—	500	—	—	—	179\$00	
Inspectoria de Marinha	—	—	—	—	—	1	—	—	12\$00	
Inspectoria de Portos e Costas	—	—	—	—	—	12	—	—	211\$700	
Inspectoria de Saude Naval	—	—	—	50	—	—	—	—	12\$000	
Secretaria do Conselho do Almirantado	500	—	—	—	—	—	—	—	36\$700	
Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha	10.000	18	—	—	—	—	—	—	157\$500	
Superintendencia de Navegação	—	—	1.000	—	—	—	—	—	6:319\$900	12:353\$400
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	30	—	—	—	—	—	5	—	—	11\$500
PARTICULARES	50.600	—	5.300	—	—	1	—	—	—	2:242\$880
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS	10.090	—	—	—	—	—	139	—	—	64\$000
	3.937.136	37.206	59.234	1.453	229.400	244	219	5	—	163:095\$367

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosferico	VENTO		Meteóros
		à sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	33.0	26.0	—	Quasi nublado	Mão	W	3	Chuva
Parnahyba.....	—	—	36.0	20.0	—	Meio nublado	Incerto	ENE	4	Chuviscos
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	759.60	28.0	34.6	25.5	16.12	Quasi nublado	Incerto	NNE	2	..
Natal.....	760.69	27.8	29.3	24.3	20.84	Quasi limpo	Sombrio	ENE	6	..
Parahyba.....	—	—	32.4	24.0	—	Quasi nublado	Bom	S	1	..
Recife.....	759.38	27.0	29.2	24.0	23.52	Nublado	Incerto	ENE	3	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	31.0	23.5	—	Quasi limpo	Sombrio	N	6	Nev. tenuo
Aracaju.....	759.55	28.5	31.0	24.8	21.99	Quasi nublado	Mão	Calma	0	Chuva
S. Salvador.....	759.78	24.2	25.2	23.5	20.15	Nublado	Incerto	SW	6	Chuviscos
Ondina.....	759.50	23.3	30.6	23.0	20.13	Nublado	Encoberto	N	3	Nev. alto
Caetitê.....	753.38	19.7	27.2	18.8	15.92	Nublado	Incerto	SE	2	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	767.69	27.7	32.4	25.4	20.50	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Uberaba.....	759.25	23.8	28.6	20.4	17.32	Quasi nublado	Sombrio	E	4	..
Victoria.....	762.27	22.5	25.8	21.1	15.65	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	Nev. ten. baixo
Barbacena.....	762.99	14.8	18.4	13.3	10.33	Nublado	Mão	ESE	3	Garôa
Juiz de Fôra.....	765.37	16.1	25.6	15.1	10.63	Nublado	Mão	S	3	Chuva
Capital (Rio).....	763.37	20.9	22.8	19.6	12.49	Quasi limpo	Claro	NNW	1	..
Campinas.....	762.50	19.2	25.3	12.8	9.03	Limpo	Muito bom	SW	4	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	763.18	23.0	23.0	20.0	10.91	Limpo	Claro	NE	5	..
Guarapuava.....	761.54	17.0	25.5	13.0	11.21	Meio nublado	Bom	E	4	..
Curityba.....	763.85	17.1	22.4	11.8	9.72	Quasi nublado	Bom	E	3	..
Paranaguá.....	762.88	22.8	24.0	18.8	17.04	Meio nublado	Bom	NE	3	..
Florianopolis.....	762.85	21.5	21.0	19.8	14.02	Quasi limpo	—	N	3	..
Posadas.....	762.10	24.0	33.0	13.0	10.14	Quasi limpo	—	SE	2	..
Corrientes.....	763.40	26.0	35.0	18.0	8.92	Quasi limpo	—	NNE	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	770.44	19.5	24.5	17.0	13.65	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre.....	762.16	21.3	28.6	19.8	13.50	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Cordoba.....	765.00	18.0	32.0	15.0	15.29	Nublado	—	NW	2	..
Bagé.....	?	24.3	25.6	20.5	12.31	Limpo	Muito bom	Calma	0	..
Rio Grande.....	762.28	23.0	28.6	20.4	14.70	Quasi limpo	Muito bom	N	3	..
Mendoza.....	762.00	24.0	33.0	16.0	10.14	Meio nublado	—	SE	2	..
Rosario.....	763.70	26.0	34.0	18.0	10.46	Quasi limpo	—	NE	2	..
Montevideo.....	761.40	23.8	23.8	17.5	10.87	Quasi limpo	Bom	SW	2	Nev. ten. baixo
Buenos-Ayres.....	762.70	22.0	31.0	9.0	11.37	Limpo	—	S	2	..

OCCURRENCIAS

Em Santos houve orvalho abundante na manhã de hoje.
 Em Guarapuava relampejou e trovejou a W e cahiram aguaceiros na noite de hontem. Houve neveiro baixo na manhã de hoje.
 Em Curityba choveu na madrugada de hoje.
 Em Paranaguá cahiram aguaceiros passageiros hontem á noite.
 As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	m/h	°	°	°	m/h	°				
S. Luiz.....	—	—	32.3	23.5	—	Nublado	Encoberto	E	3	Nev. baixo
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	760.50	28.1	29.3	24.8	20.86	Meio nublado	Sombro	ENE	3	Nev. ten. baixo
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	759.28	27.6	29.0	24.3	20.77	Nublado	Incerto	NE	4	Chuviscos
Joazeiro.....	758.72	23.0	32.5	19.0	17.27	Nublado	Incerto	E	4	Chuviscos
Maceió.....	—	—	32.2	24.1	—	Nublado	Encoberto	E	1	Nevoeiro
Aracaju.....	759.85	26.0	32.3	25.0	22.16	Nublado	Incerto	N	1	Nev. tenue
S. Salvador.....	759.98	25.7	26.6	23.2	21.74	Nublado	Ameaçador	S	7	Nevoeiro baixo
Ondina.....	759.70	25.4	26.1	23.0	20.36	Quasi nublado	Incerto	S	4	Nevoeiro baixo
Caetité.....	759.86	15.2	22.8	17.5	12.44	Nublado	Incerto	SE	3	Chuviscos
Ilhéos.....	760.88	25.7	27.9	22.0	17.92	Nublado	Incerto	SSE	4	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	761.78	23.6	25.0	19.0	14.82	Meio nublado	Bom	ESE	2	—
Barbacena.....	762.82	15.4	17.1	11.8	9.97	Nublado	Encoberto	SE	3	—
Juiz de Fora.....	764.09	20.0	27.0	15.1	13.19	Meio nublado	Bom	S	2	—
Capital (Rio).....	763.20	22.2	23.1	19.0	12.79	Meio nublado	Incerto	NNE	1	—
Campinas.....	761.26	21.8	26.2	11.4	10.30	Limpo	Muito bom	SE	3	—
S. Paulo.....	762.31	18.4	23.0	10.3	9.23	Limpo	Muito bom	E	3	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	762.47	18.6	27.2	13.0	9.96	Limpo	Muito bom	SE	6	—
Curityba.....	764.05	17.5	23.3	11.2	8.67	Meio nublado	Muito bom	NE	4	—
Paranaguá.....	763.38	23.8	25.0	17.5	15.91	Meio nublado	Sombrio	NE	1	—
Florianopolis.....	762.85	22.2	25.0	19.5	14.08	Meio nublado	Bom	N	4	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	761.80	28.0	35.0	19.0	9.24	Limpo	—	N	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	760.98	21.0	26.5	20.0	15.12	Quasi limpo	Bom	NE	5	—
Porto Alegre.....	762.46	23.6	34.5	21.0	15.35	Limpo	Bom	NE	2	—
Cordoba.....	761.50	25.0	30.0	16.0	13.89	Limpo	—	N	2	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	760.20	25.0	34.0	14.0	12.69	Meio nublado	—	SE	2	—
Rozario.....	762.40	27.0	40.0	23.0	8.31	Limpo	—	N	2	—
Montevideo.....	761.20	26.5	27.5	19.5	14.43	Limpo	Bom	WNW	3	Nev. ten. baixo
Buenos Ayres.....	761.90	26.0	22.0	17.0	8.92	Limpo	—	NW	2	—

OCCORRENCIAS

No Recife choveu na tarde de hontem e pela madrugada de hoje.

Em Aracaju relampejou em varias direcções durante o dia de hontem. Chuvistou no correr da noite de hontem e na madrugada de hoje.

Em Caetité choveu e chuviscou na tarde de hontem e garouu pela manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em S. Paulo com 10°.3 e em Curityba com 11°.2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.322

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 6 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.322, os estatutos da Sociedade Anonyma «A Internacional» (Pensões Vitalicias e Habitações Populares); um exemplar do *Diario Official* de 1 do corrente, que publicou o Decreto n. 7.658, de 18 do proximo findo, concedendo autorização á dita Sociedade para funcionar na Republica; a acta da assembléa geral de sua instalação, realisada em 17 de setembro ultimo; a lista nominativa dos subscriptores das accções contendo o numero destas e as entradas de cada um; uma certidão da Thesouraria Geral do Theouro Federal provando que acha-se alli depositada a quantia de 12:000\$, decima parte do seu capital e o documento comprobatorio do pagamento do selo do 165\$. Estavam colladas duas estampilhas do valor de 5\$500, devidamente inutilizadas com os dizeres: Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.—Assignado, o Secretario *Fabio Leal*. Com o carimbo da Junta Commercial

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de dezembro de 1909:

Em ouro....	99:065\$112	
Em papel....	152:689,598	251:754\$710

Renda arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1909....	3.591:635\$149
--	----------------

Em igual periodo de 1908..	3.041:246\$610
Diferença a maior em 1909	550:388\$539

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de dezembro de 1909

Consumo:

Fumo.....	2:529\$000	
Bebidas.....	5:271\$600	
Phosphoros....	24:000\$100	
Calçado.....	2:741\$000	
Perfumarias..	456\$000	
E. pharmaceuticas.....	130\$000	
Vinagre.....	150\$000	
Chapéos.....	910\$000	
Tecidos.....	800\$000	
Registro.....	240\$000	37:226\$600

Extraordinaria.....	417:468\$910
---------------------	--------------

	454:695\$500
--	--------------

Em igual periodo de 1908...	400:221\$980
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS A PREMIO

De ordem do Sr. director deste Instituto, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.035, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste estabelecimento, de 6 a 16 do corrente mez, a inscrição para os concursos aos premios de canto e de instrumento.

Poderão inscrever-se, não só os alumnos que concluíram esses cursos pelos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 1.197, de 31 de dezembro de 1892, 3.632, 4.779 e 5.162, de 31, 2 e 14 de março de 1900, 1903 e 1904, como os laureados como 2º ou 3º premio, na vigencia desses regulamentos.

Os alumnos que terminarem os referidos cursos, de accordo com os regulamentos de 1900 e 1904, só poderão concorrer aos premios, si tiverem obtido «distincção» no exame final.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 4 de dezembro de 1909.—O secretario *Arthur Tolentino da Costa*.

Externato Nacional Pedro II

PROVAS ESCRIPTAS

As provas escriptas dos exames dos alumnos deste Externato effectuam-se nos seguintes dias:

17. 1º anno, ás 9 horas, desenho; 2º anno, ás 9 horas, arithmetica; ao meio-dia, geographia; 3º anno, ás 9 horas, inglez, ao meio-dia, latim; 4º anno, ás 9 horas, latim, ao meio-dia, inglez; 5º anno, ás 9 horas, mecanica e astronomia, ao meio-dia, historia universal; 6º anno, ás 9 horas, historia do Brazil, ao meio-dia, logica.

18. 1º anno, ás 9 horas, geographia, ao meio-dia, mathematica; 2º anno, ás 9 horas, francez, ao meio-dia, portuguez; 3º anno, ás 9 horas, mathematica, ao meio-dia, geographia; 4º anno, ás 9 horas, portuguez, ao meio-dia, francez; 5º anno, ás 9 horas, latim, ao meio-dia, inglez; 6º anno, ás 9 horas, litteratura.

20. 1º anno, ás 9 horas, francez, ao meio-dia portuguez; 2º anno, ás 9 horas, desenho; 3º anno, ás 9 horas, portuguez, ao meio-dia, francez; 4º anno, ás 9 horas, allemão, ao meio-dia, mathematica; 5º anno, ás 9 horas, historia natural, ao meio-dia, allemão; 6º anno, ao meio-dia, historia natural.

21. 2º anno, ás 9 horas, inglez; 3º anno, ás 9 horas, desenho; 4º anno, ás 9 horas, historia universal; 5º anno, ás 9 horas, physica e chimica; 6º anno, ás 9 horas, physica e chimica.

22. 4º anno, ás 9 horas, desenho; 6º anno, ás 9 horas allemão; 5º anno, ás 9 horas, litteratura.

24. 4º anno, ás 9 horas, grego; 5º anno, ás 11 horas, grego; 6º anno, á 1 hora da tarde, grego.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de dezembro de 1909.—*Paulo Tavares*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Amanhã, 17, haverá as seguintes provas escriptas:

As 9 horas:
Desenho do 1º anno;
Mathematica do 2º anno;
Portuguez do 3º anno;
Grego do 4º anno;
Litteratura do 5º anno;
Physica e Chimica do 6º anno;
Ao meio dia:
Desenho do 2º anno;
Latim do 3º anno;
Mathematica do 4º anno;
Grego do 5º anno;
Logica do 6º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 16 de dezembro de 1909.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, quinta-feira, 16 do corrente ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Waldemar da Cunha Brito.
Licinio da Rosa Ribeiro.
João Capistrano Gomes do Amaral.
Flavio Gouvêa Freire.

Turma supplementar

Adelmar Alves.
Jonas de Vasconcellos Esteves.
Francisco de Sá Lessa.

2ª cadeira do 1º anno (Geometria descriptiva e suas applicações)

José Coutinho de Oliveira.
Arthur Henock dos Reis.
Mauricio Campos Rodrigues de Souza.
Arthur Rocha.

Turma supplementar

Elysio Rodrigues Lima:
João Alves Borges Junior.
Heraldo Damasceno.
Arrigo Rossi.

3ª cadeira do 1º anno (Physica molecular etc.)

Octavio de Mattos Mendes.
Helionidas Augusto de Moraes.
José Assumpção Viriato de Araujo.
Manoel Moreira da Costa.

Turma supplementar

Alvaro Bernardes.
Deodoro Mendes da Rocha.

Aula do 1º anno (desenho de aguadas)

Plinio de Almeida Magalhães.
Allyrio Huguency de Mattos.
Flavio Torres Ribeiro de Castro;
Paulo Lins Corrêa de Oliveira.
Angelo de Araujo Pimentel.
Jayme Leal Costa.
Gualter de Macedo Soares.
Tulio Furtado de Menonça Paes Lemé.
Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Luciano de Souza Fragoso.

Turma supplementar

Sylvio Neves de Moura.
Antonio José Zeferino do Amarante Netto.
Adelstan Soares de Mattos.
Paulo Rehlingantz.
Accacio Pimenta de Mello.
José Leoncio de Lima.

Exercicios praticos do 1º anno

Jorge do Nascimento Silva.
Euripides Jacy Monteiro.
Antonio Nunes Galvão.
Carlos Alberto Martins Brandão de Oliveira.
Jayme Cunha da Gama e Abreu.
José do Nascimento Brito.

Aula do 3º anno (desenho de cartas geodesicas)

Jayme de Castro Barbosa.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento 1901)

3ª cadeira do (machinas)

Mario Campos Rodrigues de Souza.
Sergio Luiz de Seixas Corrêa.
Eduardo de Vasconcellos Pederneiras.
José Pinto Meira de Vasconcellos.

Turma suplementar

Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Gastão de Carvalho.
Augusto Hor-Meyll Alvares.
Angelo de Oliveira Bevilacqua.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909. — *João Cancio Povoá*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Dr. Bulhões n. 70.
Rua dos Andraes n. 123.
Rua Conde de Baependy n. 78.
Rua Conde de Baependy n. 70.
Rua Conde de Baependy n. 64.
Rua Conde de Baependy n. 48.
Rua Conde de Baependy n. 46.
Rua Frei Caneca n. 181 (laudo de vistoria).
Rua Vidal de Negreiros n. 16.
Travessa do Pinheiro n. 18.
Rua Pernambuco n. 28.
Rua Pernambuco n. 30.
Rua Daniel Carneiro n. 11.
Rua Daniel Carneiro n. 9, casinhas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Rua Magalhães Couto n. 1.
Rua Bella de S. João n. 383.
Travessa 12 de Dezembro n. 13.
Travessa Barcellos s/n, casa 1ª.
Rua Barão de Sertorio n. 43.
Rua Theodoro da Silva n. 126.
Rua Barão de Mesquita n. 510.
Rua Mariz e Barros n. 141.
Rua do Uruguay n. 202.
Rua Senador Pompeu n. 149 (tres intimações).
Rua Nova America n. 2.
Rua Nova America n. 3.
Rua Nova America n. 4.
Rua Nova America n. 5.
Rua Nova America n. 6.
Rua do Cattete n. 196 (laudo de vistoria).
Morro do Valongo n. 57 (duas intimações, sendo uma laudo de vistoria).
Morro do Valongo n. 59 (tres intimações, sendo uma laudo de vistoria).
Rua da Gamboa n. 25 (laudo de vistoria).
Avenida Gomes Freire n. 49 e s/n (laudo de vistoria).
Rua do Senado ns. 35 e 37 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de dezembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senhor dos Passos n. 2, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua Senhor dos Passos n. 4, dia 20 do corrente á 1 1/4 horas da tarde;
Rua Senhor dos Passos n. 6, dia 20 do corrente á 1 1/4 horas da tarde;
Rua Senhor dos Passos ns. 152 e 154, dia 20 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 153, dia 20 do corrente á 1 3/4 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 159, dia 24 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega ns. 165 e 167, dia 24 do corrente á 1 1/4 horas da tarde;

Rua da Alfandega ns. 302 e 304, dia 24 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara ns. 289 e 291, dia 27 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua General Camara ns. 293 e 295, dia 27 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua General Camara ns. 297 e 299, dia 27 do corrente á 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de dezembro de 1909. — O secretario Dr. J. Pedrosa

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de 5 dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Avelino José Leite Bastos, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.919, relativa ao predio n. 32 da rua Maria Angelica, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

Jeronymo José Ferreira Braga, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.775, relativa ao predio n. 1 da rua Jardim Botânico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 4ª delegacia de saude:

Alberto Bernardes da Silva, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.860, relativa ao predio n. 78 da rua Tobias Barreto, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de dezembro de 1909. — O secretario Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

A SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL PRECISA CONTRACTAR PARA O SERVIÇO DA GUARDA CIVIL, DURANTE O ANNO DE 1910

Grupo A

Tunica de panno azul ferrate; calça idem, idem; capote idem, idem; bonet com emblema e numero; gravata de seda preta; luvas brancas de fio de escossia; tunica de brim pardo; calça idem, idem; calço de brim branco de linho superior; calça de brim branco de linho e algodão; capa de brim branco para bonet; capa de oleado para bonet; polainas de brim branco; tunica de brim branco para fiscoes; bonet para fiscoes com emblema bordado, e armação de couro para bonet.

Grupo B

Botinas de pellica preta e de couro também preto, e de bezerro.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quitos dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento a quantia de 3:000\$ e o do de calçado de 1:000\$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes accetados não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo máximo de dez dias, sob pena de multa de 10\$, por dia, excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesauraria desta repartição, mediante dedução, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinam ao fornecedor do fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes accetados depositarão na referida thesauraria: o do grupo A, a quantia de 15:000\$ e o do grupo B, a de 3:000\$, em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes no caso de rescisão dos mesmos, reverterão, também, em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos, pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1909. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

A Policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento de alimentação de presos, recolhidos ao deposito da Policia, e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1909. — O Secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

Resolvendo o Exm. Sr. general Dr. Thaumaturgo do Azevedo, commandante geral da Força, annular a concorrência de fornecimento de fazendas para fardamento, previne-se que no dia 20 do janeiro serão acceitas novas propostas; devendo os interessados se dirigir á secretaria da Força, onde se acham as respectivas amostras *typo* á vista das quaes deverão apresentar os respectivos preços.

Quartel General á rua Evaristo da Veiga, em 16 de dezembro de 1909.—*Dormevil da Silva Porto*, maior secretario geral.

Corpo de bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. Coronel commandante fago publico que, no dia 16 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, de diversos artigos de ferragens, ferros, ferramentas, metaes, pintura, couros e artigos para correios, oleos e lubrificantes, madeiras e materiaes, fardamento e jaquetões de panno azul ferrete, fardamentos de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanelle, calças de brim branco, gravatas de seda preta, meias, lenços e ceroulas de algodão, capacetes de couro da Russia com emblemas de metal, botinas de bezerro e capim verde.

As amostras acham-se na arrecadação geral á disposição dos Srs. proponentes e os impressos nesta secretaria, onde serão dadas todas as informações, quer relativas ás condições do fornecimento, quer sobre as amostras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre os jaquetões e fardamentos de panno azul ferrete, brim pardo e algodão mesclado deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas. Cada uma dessas amostras devrá ter, pelo menos, 0,20x0,20

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas (as 1^{as} vias) e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações devidamente legalizadas. Só será tomada em consideração a proposta daquelle que, até a vespura do dia marcado para a concorrência, tiver se habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documentos em que prove negociar nos artigos a que pretende concorrer e ter satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industria e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, declarando, além disso, ter examinado as amostras existentes na arrecadação geral. Deve juntar ainda o recibo da contadaria do Corpo, demonstrando ter depositado a quantia de 40 \$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar até tres dias depois de notificado para esse fim. O proponente que tiver contracto com o Corpo no corrente semestre ficará isento de novo deposito em garantia da assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por occasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará, na contadaria do Corpo, a importância equivalente a 20% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a quatrocentos mil réis (400\$000).

1. Secretaria, de dezembro de 1909. —

Alferes Ormindo Rocha, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do correio do Apehú, Estado do Pará, Rozalina Maria do Nascimento, para no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 40\$ e os respectivos juros da mora, proveniente do alcance apurado pela tomada de suas contas relativas ao periodo de 7 de agosto de 1900 a 31 de março de 1902, a cujo pagamento foi condemnada por accordão deste Tribunal, de 13 de março de 1908, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 240, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1836.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, fago publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pode ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 24 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provevem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propôrá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nesta Repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 14 de dezembro de 1909. — Pelo chefe de secção, *Joaquim do Amaral Fontoura*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 16 e 18 de dezembro, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

ESC : 31 caixas sem numero, com ladrilhos de louça (azulejos) medindo 230 metros, quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 10 de agosto de 1903, consignadas á Ellias Selles.

Lote n. 2

ES : 131 caixas sem numero, contendo ladrilhos de barro vidrado (azulejos) medindo 131 metros quadrados, vindas de Antuerpia no vapor *Morgate*, descarregadas em 2 de setembro de 1908, consignadas á Ellias Selles.

Lote n. 3

BEC : 225 engradados sem numero, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 344 metros quadrados, vindos de Antuerpia no vapor *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados á Fernandes & Comp.

Lote n. 4

Triangulo—CH: contra-marca corôa, sem numero, 5 barris com oleo de côco, pesando liquido 580 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados á Campos Illeitor & Comp.

Lote n. 5

BF: 267 caixas contendo azulejos, medindo todas 267 metros quadrados, vindas de Genova no vapor *Cadi*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas á Bevilacqua Fernandes.

Lote n. 6

AL: 2 caixas contendo azulejos, medindo dous metros quadrados, vindas de Genova no vapor *Cadi*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, consignadas á Antonio Loreanzo

Lote n. 7

Pereira Guimarães: sem numero, 7 barris de quinto, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Potemac*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados á Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 8

AAO: sem numero, 2 barris de quinto, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados á Antonio A. Oliveira.

Lote n. 9

FBC: sem numero, 21 barris de quinto, vassios e armados, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados á Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 10

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio e armado, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado á Thomé & Comp.

Lote n. 11

ASV: 4 barris de quinto sem numero, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a ordem.

Lote n. 12

FBC: 20 barris de quintos sem numero, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 13

Casa Garibaldi; 1 caixa sem numero, com vidros em laminas, quebrados, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a J. P. dos Santos.

Lote n. 14

Quinta Brazil contra marca—ES: 54 barris de quinto sem numeros, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 15

JFC: 5 barris de quinto sem numero, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Caminas*, descarregados em 10 de setembro de 1908, consignados Ferreira & Comp.

Lote n. 16

A B: 2 bordalezas, sem numero, vasillos e armadas, vindas de Genova no vapor *Alacrida*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 17

A B: 3 meias bordalezas, sem numero, vasillos e armadas, vindas de Genova no vapor *Alacrida*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 18

F Canella: 2 meias bordalezas, sem numero, vasillos e armadas, vindas de Genova no vapor *Alacrida*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

Lote n. 19

JFC: 12 barris de quinto, sem numero, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Cap. Verde*, descarregados em 11 de setembro de 1908, consignados a J. Ferreira & Comp.

Lote n. 20

DLC: 1 meia quartola, sem numero, vasillos e armadas, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a ordem.

Lote n. 21

CTC: 15 barris de quinto, sem numero, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 22

FRF: 8 barris de quinto, sem numero, vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 23

AB: 9 meias bordalezas, vasillos e armadas, sem numero, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908,

Lote n. 24

RGC: 2 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Rebello Guimarães & C.

Lote n. 25

PC: 5 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 17 de outubro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 26

C. Mendes: 20 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908, consignados a Costa Mendes.

Lote n. 27

AA Saldanha: 11 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Argentina*, descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 28

DAC: 3 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Macedonia*, descarregados em 26 de outubro de 1908, consignados a Dias Almeida.

Lote n. 29

VM: 13 barris de quinto, sem numero, vasillos, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 30

MRPS: 3 barris de quinto, sem numero, vindos no vapor *M. Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Lote n. 31

JFC: sem numero, um barril de quinto, vasillos, vindo do Porto no vapor *Miguel Gallart*, descarregado em 17 de novembro de 1908, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 32

PC: sem numero, 16 barris de quinto, vasillos, vindos do Porto no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 33

AP: 3 quartolas desmontadas, pesando liquido 96 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 28 de setembro de 1903, consignadas a Achilles Grados.

Lote n. 34

MMC: 10 barris desmontados, pesando liquido 160 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados a ordem.

Lote n. 35

DM: 1 pedra de granito até 80 centímetros de diametro, vinda do Havre no vapor *A. Salandreuse*, descarregada em 8 de outubro de 1904, consignada a José Martins & Comp.

Lote n. 36

FILH: 1 barrica contendo cimento em pó, pesando liquido legal 40 kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 18 de setembro de 1905, consignada a Emilio Hannot.

Lote n. 37

Travessão—DR: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Borkun*, descarregado em 27 de dezembro de 1905, consignado a Domingos Rosas & Comp.

Lote n. 38

EM: 25 quintos vasillos e armados, vindos do Porto no vapor *Borkun*, descarregados em 27 de dezembro de 1905, consignados a Empresa Esperança Maritima.

Lote n. 39

FRF: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Prinz Waldemar*, descarregado em 6 de fevereiro de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 40

CA: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 15 de março de 1906, consignado a Casemiro Abranches & Comp.

Lote n. 41

AL: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Aquitaine*, descarregado em 19 de março de 1906, consignado a Antonio Lourenço.

Lote n. 42

JAR: 4 quartolas desmontadas, pesando liquido 128 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregadas em 2 de abril de 1906, consignadas a João Antonio Ribeiro.

Lote n. 43

DPC: 1 decimo desmontado, pesando liquido 7 kilos, vindo do Porto no vapor *Prinz Waldemar*, descarregado em 20 de abril de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 44

MFC: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 45

OR: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1906 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 46

GAC: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Corsica*, descarregado em 11 de junho de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 47

Letreiro: 11 barris desmontados, pesando liquido 176 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906; consignação ignorada.

Lote n. 48

ALC: 9 quintos desmontados, pesando liquido 144 kilos, vindos do Porto no vapor *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 e consignados a Antonio Luiz da Costa.

Lote n. 49

MMC: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Halle*, descarregado em 5 de agosto de 1906, consignado a M. Maia & Comp.

Lote n. 50

Ferreira Cabral: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no pacote *Rhaetia*, descarregado em 8 de outubro de 1906, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 51

JAR: 1 quartola desmontada, pesando liquido 32 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Esmeralda*, descarregada em 10 de outubro de 1906, consignada a J. A. Ribeiro.

Lote n. 52

Fernandes Mourão: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Teviot*, descarregado em 29 de outubro de 1906, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 53

JFC: 3 quintos desmontados, pesando liquido 48 kilos, vindos do Porto no vapor *Teviot*, descarregados em 29 de outubro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 54

TC: 1 quinto vasio e armado, vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1903, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 55

CRC: 2 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de outubro de 1906, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 56

Mourão & Comp.: 1 quinto desmontado, pesando liquido 18 kilos, vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 30 de outubro de 1903, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 57

FCC: 2 quintos desmontados, pesando liquido 18 kilos, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de outubro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 58

ED: 2 quartolas, vasio e armadas, vinda de Bordeaux no vapor *Allantique*, descarregadas em 13 de novembro de 1906, consignadas a Ed. Dieboume.

Lote n. 59

E de FO: 2 quartolas vasio e armadas, pesando liquido 18 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinaï*, descarregadas em 26 de novembro de 1906, consignadas a ordem.

Lote n. 60

Alexandre: 1 quinto desmontado, pesando liquido 18 kilos, vindo do Porto no vapor *Neptuno*, descarregado em 30 de novembro de 1906, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 61

AB: sem numero, 5 bordalezas, vasio e armadas, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 62

JAR: 2 quartolas desmontadas, pesando liquido 18 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 63

A de MZ: 1 quartola desmontada, pesando liquido 10 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 64

CRC: 1 quinto, vasio e armado, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 29 de dezembro de 1906, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 65

DAC: 9 quintos desmontados, pesando liquido 54 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 4 de janeiro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 66

FP: 1 quarto vasio e armado, vindo do Porto no vapor *Pamar*, descarregado em 22 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 67

AF: 2 meias quartolas desmontadas, pesando liquido 50 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Sinaï*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1907, consignadas a Manoel Gomes A. Farani.

Lote n. 68

AM: 3 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, consignados a Abranchedes Monteiro & Comp.

Lote n. 69

Camillo Mourão: 1 quinto desmontado, pesando liquido oito kilos, vindo do Porto no vapor *Rugia*, descarregado em 2 de março de 1907, consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 70

TPC: 10 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Rugia*, descarregados em 2 de março de 1907, consignados a Travassos Pinto & Comp.

Lote n. 71

ALC: 2 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Aldegate*, descarregados em 6 de março de 1907, consignados a Antonio Lopes Coimbra & Comp.

Lote n. 72

JMV—contra marca—JTPJ: 36 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 73

MFC: 50 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Fagundes da Costa & Comp.

Lote n. 74

CFC: 10 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 18 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 75

Bernardo Santos: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de maio de 1908, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 76

LAF: 3 quintos desmontados, pesando liquido 6 kilos, vindos do Porto no vapor *Teviot*, descarregados em 23 de março de 1907, consignados a Luiz Almeida Figueiredo.

Lote n. 77

Montadas: 1 vigesimo desmontado, pesando liquido 9 kilos, vindo do Porto no vapor *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a ordem.

Lote n. 78

M. A. Nobrega: 1 quinto, vasio e armado, vindo do Porto no vapor *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Manoel Alves Nobrega.

Lote n. 79

JSM: 1 quinto desmontado, pesando liquido 3 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregado em 4 de abril de 1907, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 80

TF: 18 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 4 de abril de 1907, consignados a Octavio C. Tavares da Silva.

Lote n. 81

Manoel Pinto da Silva: 3 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Petropolis*, descarregados em 9 de abril de 1907, consignados a Manoel Pinto da Silva.

Lote n. 82

SNC: 21 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 83

Traversão—CR: 2 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 84

M. A. Nobrega: 2 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignados a A. Nobrega & Comp.

Lote n. 85

F. Mourão: 1 quinto desmontado, pesando 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 19 de abril de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 86

Nobrega Santos: 2 quintos, desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de maio de 1907, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 87

FLP: 4 meias quartolas, vasio e armadas, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 6 de maio de 1907, consignadas a ordem.

Lote n. 88

CIC: 1 quartola desmontada, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 14 de maio de 1907, consignada a Corito Irmãos & Comp.

Lote n. 89

SJ: 5 quintos, vasio e armados, vindos do Porto no vapor *Caravellos*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge.

Lote n. 90

Nobrega Santos: 2 quintos desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Caravellos*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 91

DAC: 4 quintos desmontados, pesando liquido 72 kilos, vindos do Porto no vapor *Belgrano*, descarregados em 10 de junho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 92

J. A. Santiago: 10 decimos desmontados, pesando liquido 90 kilos, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 17 de junho de 1907, consignados a J. A. Santiago.

Lote n. 93

STC: 11 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Cordillere*, descarregados em 5 de julho de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

Lote n. 94

DAC: 5 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 8 de julho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 95

JCE: 2 quartolas, vasilhas e armadas, vindas de Marselha, no vapor *Les Andes*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas a J. C. Etchbarw.

Lote n. 96

AR: 2 quartolas, vasilhas e armadas, vindas de Genova no vapor *Moravia*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas a ordem.

Lote n. 97

CTC: 5 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Mendoza*, descarregados em 16 de agosto de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 98

B: 5 decimos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 99

Francisco Tinetti: 1 quinto, desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 30 de agosto de 1907, consignado a Francisco Tinetti.

Lote n. 100

MM: 5 quintos, desmontados, pesando liquido 80 kilos, vindos do Porto no vapor *Crefeld*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados a Manoel Manadas.

Lote n. 101

Quinta Brazil—ES: 37 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907.

Lote n. 102

CSC: 11 quintos, vasilhos e armados, vindos no vapor *Buda 2º*, descarregados em 21 de setembro de 1907, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 103

AMF: 1 quinto, desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Colombia*, descarregado em 7 de outubro de 1907, consignado a Aldo. Marques. Felix.

Lote n. 104

Kean: 23 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A. B. Cabral.

Lote n. 105

GG: 2 quintos desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 106

JFC: 2 quintos desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Joaquim Ferraz & Comp.

Lote n. 107

MRPS: 1 quinto desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor

José Gallart, descarregado em 14 de outubro de 1907, consignado a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Lote n. 108

FCC contra marca AB: 3 bordalezas, vasilhas, desmontadas, pesando liquido 96 kilos, vindas de Genova no vapor *Istria*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas a ordem, ou a Archimedes Bragione.

Lote n. 109

LB: 37 meias quartolas desmontadas, pesando liquido 888 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Sinaï*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 110

FF: 3 meias quartolas, vasilhas e armadas, vindas de Bordéus no vapor *Sinaï*, descarregadas em 23 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 111

GCC: 11 decimos desmontados, pesando liquido 77 kilos, vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 112

GCC: 7 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 113

Marques Velloso & Comp.: 5 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Amiral Hamelin*, descarregados em 29 de outubro de 1907; consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 114

JCF: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no pacote *Rugia*, descarregado em 11 de novembro de 1907; consignado a Prista & Comp.

Lote n. 115

Circulo BS: 20 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no pacote *Rugia*, descarregados em 11 de novembro de 1907; consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 116

JC: 26 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Asunción*, descarregados em 16 de novembro de 1907; consignados a Ordem.

Lote n. 117

JC: 9 decimos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 118

Marques Velloso & Comp.: 2 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 23 de novembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 119

Nobre Santos: 1 quinto, vasilho e armado, das mesmas procedencia e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 120

MCO: 1 quinto, vasilho e armado, das mesmas procedencia e descarga, consignado a Manoel Carvalho Oliveira.

Lote n. 121

DAC: 6 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 122

Nicoláo: 50 quintos, desmontados, pesando liquido 804 kilos, vindos do Porto no vapor *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 123

RGC: 5 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Colonia*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 124

ASC: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Alvaro Santos & Comp.

Lote n. 125

JT: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *Colonia*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Manoel Ribeiro da Silva.

Lote n. 126

Marques Velloso & Comp.: 3 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 127

VTC: 15 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Teixeira de Carvalho & Comp.

Lote n. 128

CAC: 21 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a C. Abranches & Comp.

Lote n. 129

O Brazil: 1 bobina contendo papel para impressão de jornal, pesando liquido 120 kilos, vinla do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 130

CRC: 4 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 3 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 131

CRC: 3 decimos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 132

Circulo BS: 18 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Pisa*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Bernardes Santos & Comp.

Lote n. 133

Dois triangulos CMC: 1 decimo, desmontado pesando liquido sete kilos, vindo do Porto no vapor *Pisa*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignado a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 134

JDI: 7 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a José Dias & Irmão.

Lote n. 135

CMC: 19 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no pacote *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 136

CTC: 8 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Titian*, descarregados em 1 de janeiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 137.

CTC: 39 quintos, vasilhos e armados vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 138

MJC: 6 quintos vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Tintoretto*, descarregados em 21 de fevereiro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 139

CTC: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *Colonia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 140

CTC: 1 decimo, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *Colonia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 141

PC: 12 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Argentino*, descarregados em 26 de fevereiro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 142

ESC: 24 caixas contendo azulejos, medindo 192 metros quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas a Elias Sellis Couto.

Lote n. 143

MJC: 3 quintos, desmontados, pesando liquido 48 kilos, vindos do Porto no vapor *Belgrano*, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 144

MJC: 4 quintos desmontados, pesando liquido 64 kilos, vindos do Porto no vapor *Bonn*, descarregados em 15 de março de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 145

JCS: 5 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Bellene*, descarregados em 19 de março de 1908, consignados a José Carvalho Silva.

Lote n. 146

Marques Velloso & Comp.: 3 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 147

RGC: 10 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 148

Nobrega Santos: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto, no vapor *Indian Monarch*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 149

PC: 4 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Indian Monarch*, descarregados em 28 de março de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 150

Marques Velloso & Comp.: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto, no vapor *Corrientes*, descarregado em 6 de abril de 1908, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 151

AS: 19 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 152

PC: 35 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto, no vapor *Susquehanna*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 153

MRPS: 18 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Susquehanna*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Manoel Roiz P. Sobrinho.

Lote n. 154

FCF: 1 quinto, desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Francisco Caetano Ferreira.

Lote n. 155

Florido Pinho: 10 quintos, desmontados, pesando liquido 160 kilos, vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & C.

Lote n. 156

JDI: 22 quintos, vasilhos e armados, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 157

CTC: 35 quintos, desmontados, pesando liquido 560 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a Carlos Taveira & C.

Lote n. 158

ATP: 1 decimo, desmontado, pesando liquido 7 kilos, vindo do Porto no vapor *Cordillere*, descarregado em 6 de maio de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 159

DAC: 2 quintos, desmontados, pesando liquido 32 kilos vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 160

Corrêa Blank: 38 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 161

LC: 24 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote n. 162

A: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Antonio Augusto Bórdallo.

Lote n. 163

JM Lima: 21 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 29 de maio de 1908, consignados a Adolpho Antonio da Silva.

Lote n. 164

VVPA: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado em 29 de maio de 1908, consignado a Victorino V. P. do Amaral.

Lote n. 165

CCT: 1 quinto, vasilho e armado, vindo do Porto no vapor *Rynland*, descarregado em 1 de junho de 1908, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 166

ASV: 6 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Rynland*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Anselmo Vaz & Comp.

Lote n. 167

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto, desmontado, pesando liquido 16 kilos, vindo do Porto no vapor *Coblentz*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 168

APC: 1 quinto, desmontado, pesando liquido 15 kilos, vindo do Porto no vapor *Belgrano*, descarregado em 11 de junho de 1908, consignado a Manoel J. Faria Silva.

Lote n. 169

JDI: 39 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Rhaelia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 170

JMB: 2 quintos, desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaelia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a ordem.

Lote n. 171

Pereira Guimarães: 10 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 172

Florido Pinho & Comp.: 9 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 173

FBC: 16 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 174

VG: 2 quintos, desmontados, pesando liquido 32 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 175

FBC: 24 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 176

Florido Pinho & Comp.: 9 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 177

CTC: 23 quintos, vasilhos e armados, vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregados em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11 — CFC: 1 caixa n. 78, vinda de Hamburgo, vapor allemão *Cap. Roca*, descarregada em 12 de março de 1909, consignada a Carl Noellner.

Triangulo O: 1 caixa n. 2.693, de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Ordem.

Madame Meyer Clata (p. p.): 5 rodas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

CA—FG: 10 caixas ns. 377, 388, 313, 389, 390 e 392/93, de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas á Companhia As-sucareira.

CFTA: 3 caixas ns. 399.313/314 e 399, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Müller & C.

CFTA: 2 caixas ns. 399.320 e 399.318, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.321 e 399.315, mesma procedencia, vapor, decarga e consi-gnatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.319 e 399.316, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.317 e 399.312, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

KW: quatro caixas ns. 5.057/1, 5.057/2, 5.057/3, e 5.057/4, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

Triangulo 7.842-LH: tres fardos ns. 1.134 a 1.136, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a J. P. Roite & Comp.

Triangulo 7.842-LH: uma caixa n. 1.137-mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AZ: duas caixas ns. 8.435/86, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

CFC: uma caixa n. 4.867, mesma proce-dencia, vapor e descarga, consignada a Chris-tovão Fernandes & Comp.

CWFM: duas caixas ns. 19/20, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

MMC-occ: uma caixa n. 3.133, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Olympio de Campos & Comp.

KW: tres caixas ns. 299.10 e 100, da mesma procedencia, vapor e descarga, consi-gnadas á Ordem—Julio Spiegel.

Portella-Torre Eiffel: uma caixa, n. 313, da mesma procedencia, vapor e descarga, consienada a F. Portella & Comp.

KW: oito caixas, ns. 5614/3, 5614/13, 5614/10, 5635/2, 5614/2, 5614/4, 5333/3, 5635, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas á Ordem.

Quadrante Pacheco, seis caixas ns. 2109 a 2114, vindas de Hamburgo pelo vapor alle-mão *Macedonia*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas a J. M. Pacheco.

TLC: nove fardos, ns. 011/019, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 12 de maio, de 1909, consi-gnado á Ordem.

TFC: 23 fardos, ns. 1/23, vindos de Ham-burgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descar-regados em 12 de maio de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.—O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1910

Pela Inspectoria da Alfandega se faz pu-blico que, até o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações im-pressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—Amarílio de Noronha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessa-dos, que foram descarregados para esta re-partição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Cellie Prince*, entrado em 22 de novembro de 1909.

Armazem n. 16—AC: 31 barris sem nu-mero, vasando.

AC: 2 caixas ns. 854 e 8.032, avariadas. Idem: 2 ditas ns. 8.041 e 8.053, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.034 e 8.036, idem.

VVC: 18 barris sem numero, vazando.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em no- vembro de 1909.

Despacho sobre agua—HMC: 2 caixas ns. 756 e 758, repregadas.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Armazem n. 11—L: 2 caixas ns. 3.601 e 3.020, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.555 e 3.004, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.561 e 3.567, idem.

CCP: 1 caixa n. 2.526, idem.

GHC: 1 dita n. 3.678, idem.

SRF—HCC: 1 caixa n. 414, idem.

H: 2 caixas ns. 2.479 e 2.527, idem.

H: 1 caixa n. 2.480, idem.

Idem: 1 dita n. 2.485, idem.

JCYM: 1 dita n. 153, idem.

DDK: 1 dita n. 3, idem.

CLF: 3 caixas ns. 33, 33 e 26, reprega-das.

GV: 1 caixa n. 457, avariada.

Armazem n. 11—L: 2 caixas ns. 3.598 e 3.560, avariadas.

CC—P: 2 ditas ns. 2.527 e 2.266, idem.

Wilson Sons: 1 dita sem numero, idem.

DDK: 2 ditas n. 6, repregadas.

C—M—C—L: 1 dita n. 4.482, avariada.

H: 2 ditas ns. 2.526 e 2.524, idem.

C—F—F: 2 ditas ns. 29 e 41, repregadas.

L: 2 ditas ns. 3.021 e 3.017, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.597 e 3.013, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.014 e 3.566, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.578 e 3.018, idem.

JCYM: 1 dita n. 176, idem.

REO: 1 dita n. 183, idem.

H: 1 dita n. 2.477, idem.

L: 1 dita n. 3.572, idem.

ESC: 1 dita n. 2.178, idem.

JCYM: 1 dita n. 157, repregada.

OPC: 1 dita n. 3.679, avariada.

L: 2 ditas ns. 3.562 e 3.593, idem.

H: 2 ditas ns. 2.482 e 3.534, idem.

C—F—L: 1 dita n. 24, repregada.

L: 2 ditas ns. 3.022 e 3.013, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.573 e 3.590, reprega-das e avariadas.

OPC: 1 dita n. 3.678, idem idem.

OL: 1 dita n. 3.003, avariada.

OL: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 9—Vapor inglez *Terence*, entrado em 13 de novembro de 1909.

PI: 1 barrica n. 8.428, avariada.

Armazem n. 9—PI: 1 caixa, n. 75, reprega-da.

Idem, 1 barrica, n. 8.461, idem.

Idem, 2 caixas, n. 77, 7.508, idem.

Idem, 1 dita, n. 8.578, avariada.

Idem, 1 barrica n. 115, idem.

Idem 2 ditas, n. 112 e 129, repregada.

Vapor inglez *Luluem* entrado em 1 de dezembro de 1909.

Armazem n. 16—AGM: 2 barricas, ns. 27 e 30, repregadas.

ACS—LM: 2 caixas, ns. 6 e 7 avariadas.

A: 1 barrica, n. 4.019, avariada.

D: 1 caixa n. 3.690, repregada.

PARC: 2 ditas, ns. 1.314 e 1.315 avariadas.

Idem, 1 caixa, n. 1.317, idem.

C—J—W—W—2 ditas, ns. 2 e 1.215, idem.

Vapor inglz *Byron*, entrado em 22 de no-vembro de 1909.

Armazem n. 1—B1 caixa, n. 153, repre-gada.

SRC: 1 dita, n. 3, repregada.

Vapor inglez *Salnan* entrado em 1 de dezembro de 1909.

Armazem n. 16—CTC: 3 caixas, ns. 5, 6 e 4, repregadas e avariadas.

CW: 1 dita, n. 4, idem idem.

Vapor inglez *Cavour* entrado em novem-bro de 1909.

Armazem n. 24—L—103: 1 caixa, n. 1 repregada.

L—104: 2 idem, n. 2, idem, idem.

CPC: 1 dita, n. 3.821, idem, idem.

SCM: 2 ditas, ns. 69 e 68, idem idem.

EF—K: 3 ditas, ns. 2.494 e 2.482, idem, idem.

JLC: 1 barrica, n. 2, idem, idem.

K: 1 caixa, n. 2.480 avariada.

Armazem n. 14—SCM: 1 caixa n. 76, ava-riada.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em no-vembro de 1909:

Armazem n. 11—L: 1 caixa n. 3.570, ava-riada.

Idem: 1 dita n. 3.590, idem.

Armazem n. 3—CXC: 1 dita n. 4.483, repregada.

Vapor irancez *Oussent*, entrado em 25 do novembro de 1909:

Armazem n. 15—EBC: 1 caixa n. 6.095, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 20.335, idem, idem.

MRA: 1 dita n. 106, idem, idem.

BPJ: 1 dita ns. 7.583 e 7.581, idem, idem.

CLN: 1 dita n. 132, idem, idem.

JW: 1 dita n. 5.579, avariada.

FBC: 1 dita n. 6. 94, idem.

MRA: 1 dita n. 112, idem.

S: 1 dita n. 6.648, idem.

L—F—R: 1 dita n. 293, idem.

LXA: 1 dita n. 187, repregada.

Macedo: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Jungnbery*, entrado em 2 de dezembro de 1909:

Armazem n. 1—CBL: 2 caixas ns. 101 e 107, avariada.

GB: 1 dita n. 103, idem.

Vapor inglez *Salnan*, entrado em 1 de de- zembro de 1909:

Armazem n. 16—AGM: 1 barrica n. 25, repregada.

B—M—C: 1 dita n. 4.619, repregada o avariada.

J—W—C—W: 1 dita n. 1.201, repre-gada.

PARC: 1 caixa n. 1.316, avariada.

MNC—APM: 1 dita n. 3.895, repregada.

Heitor M. Ferreira: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

ACS: 2 barricas, ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

AOT: 1 caixa, n. 2, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 1 de dezembro de 1909.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 chapa, sem numero, aberta e avariada.

Idem: 1 mala, sem numero, idem.

MSB: 1 cesto, sem numero, avariado.

Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta.

JSR: 1 caixa, sem numero, avariada.

Sem marca: 2 malas, sem numero, ava-riadas.

IM: 1 dita, sem numero, idem.

JM: 1 caixa, sem numero, aberta.

Tuspir: 1 dita, sem numero, idem.

KM: 1 dita, sem numero, quebrada.

A. Emel: 1 mala, sem numero, avariada.

TM: 1 dita, sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem.

WF: 1 dita, sem numero, idem.

JAK: 1 dita, sem numero, idem.

RCB: 1 dita, sem numero, idem.

Rens Maylan: 1 caixa, sem numero, idem.
 Vapor Ingles *Araguaya*, entrado em 29 de novembro de 1909.
 Armazem n. 3 — JM: 1 barrica, sem numero, repregada.
 Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
 Armazem da bagagem — MR: 1 mala, avariada.
 CC-pus: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 caixa, aberta.
 SB Malas: 1 mala, avariada.
 Idem: 1 caixa, idem.
 Armazem de bagagem — C. Lopes: 1 mala avariada.
 BPC: 6 caixas, avariadas.
 Paulo Silveira: 1 mala, avariada.
 Pimpin: 1 mala, idem.
 NVG: 1 mala, idem.
 J. V. Mello: 1 mala, idem.
 Sem marca: 1 mala, quebrada.
 MM: 1 chapeleira, avariada.
 M. Santos: 1 mala, idem.
 MM: 1 cesta, idem.
 AP: 1 caixa, idem.
 MSB: 1 caixa, avariada.
 JAV: 1 caixa, idem.
 S m marca: 1 engradado, quebrado.
 HL: 1 sacco, avariado.
 F. Ostro: 1 cesta, idem.
 Sem marca: 4 malas, avariadas.
 F. Eston: 1 engradado, quebrado.
 JF: 1 mala, avariada.
 Sem marca: 1 mala, idem.
 BPC: 1 caixa, aberta.
 A. Bonhelot: 1 mala, avariada.
 Quesesteiro: 1 mala, idem.
 Idem: 7 mala, idem.
 J. Tempera: 1 caixa, idem.
 Sem marca: 1 engradado, avariado.
 BPC: 1 caixa, aberta.
 KM: 1 caixa, avariada.
 Armazem de bagagens — M. Bencarl: 1 mala sem numero, avariada.
 M. C: 1 dita idem idem.
 KM: 1 dita idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem idem.
 Curpir: 1 mala idem idem.
 A. A. Pessoa: 1 dita idem idem.
 Manoel Santos: 1 caixa idem idem.
 A. Cazan: 1 mala idem idem.
 Carlota Campes: 1 dita idem idem.
 J. S. Rocha: 1 dita idem idem.
 MBS: 1 caixa idem idem.
 W. Erlü: 1 dita idem idem.
 P. S.: 1 trouxa idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 7

Vapor hespanhol, *Miguel Gallart*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 5 — Figueiredo Antunes: Um barril, sem numero, vazando.
 Leite & Azevedo: 1 dito, idem, idem.
 ASC: 1 dito, idem, idem.
 Vapor hollandez *Hollandia* entrado em 1 de dezembro de 1909.
 Armazem de Bagagem — MR: 1 mala avariada.
 M. H. Mary: 1 caixa, idem.
 C. I. S.: 1 mala, idem.
 Sem marca: 10 malas, idem.
 J. B.: 1 mala idem.
 L. Benrique: 1 dita, idem.
 A. S.: 1 caixa, idem.
 Ritu Andú: 1 mala, idem.
 M. G. Borges: 1 dita, idem.
 Cuspin: 1 caixa aberta.
 J. I. C.: 1 dita, idem, idem.
 Turpin: 1 dita quebrada, idem.
 B. Pontes: 1 mala, idem.
 B. P. C.: 1 caixa, idem.
 J. Turpin: 1 mala, idem.
 A. Bouchet: 1 dita, idem.

M. O.: 1 dita, idem.
 Armazem da bagagem — HMH: 1 caixa avariada.
 Vapor Ingles *Aragon* entrado em 1 de outubro de 1909.
 Armazem da bagagem — P. Secretto: 1 mala, aberta.
 Vapor allemão *Corcovado* entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem da bagagem — A. M. Araujo: 1 bahu.
 AVP: 1 caixa.
 S. A. Medeiro: 1 dita.
 Sem marca: 1 bahu.
 Vapor nacional *Syrio* entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa, aberta.
 HS: 1 cama, quebrada.
 Sem marca: 1 mala aberta.
 A. C. Nery: 1 caixa quebrada.
 Pedro: 1 mala, idem.
 José J. Rocha: 1 dita, aberta.
 J. C. Moreira: 1 dita, idem.
 Vapor francez, *Amiral Jemquebersy* entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem da bagagem — MD: 1 mala, aberta.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor allemão *Corcovado* entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem da bagagem — SR: 1 caixa n. 1.803 E, repregada.
 ANC: 1 dita n. 1.846 A, idem.
 ANC: 1 dita n. 1.846 DIV, avariada.
 QAF: 1 dita n. 1.803, idem.
 AAMC: 1 dita n. 1.838, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.596-1.815, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.837/22, idem.
 Armazem de amostras — BAE: 1 caixa n. 1.150, repregada e avariada.
 WWC: 1 dita n. 192 T, repregada.
 ESC: 1 dita n. 1.789 T, idem e avariada.
 RS: 1 dita n. 1.806 B, idem.
 Herm Stoltz: 2 pacotes ns. 224-226, rôtos e avariados.
 TA-AC: 1 dito n. 4/12, idem.
 RC-JC: 2 caixas ns. 18.212-18.332, repregadas.
 ACC: 1 dita n. 2.224, idem.
 CN: 1 dita n. 1.147, idem.
 EF: 1 dita n. 1.815 R, idem.
 RG: 1 dita n. 5.000, idem.
 AR: 1 dita n. 1.815 S, idem.
 Emilio Hanriot: 1 pacote sem numero, rôto.
 JCV: 1 caixa n. 1.829 A, repregada e avariada.
 GM: 1 dita n. 60, idem.
 A Schlich: 1 pacote n. 92, rôto.
 Gonçalves Zenha: 1 encapado sem numero, idem.
 Armazem n. 12 — JF-CP: 1 caixa numero 3.450, repregada.
 AA — Legação Austria: 1 dita n. 2, avariada.
 JRCC: 1 dita n. 4.951/1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.951/14, avariada.
 21-AL: 1 dita n. 168, repregada.
 CPC: 1 dita n. 1.453, idem.
 AFG-BSC: 1 dita n. 9.237, idem.
 C: 1 dita n. 115, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 6.098, avariada.
 LEB: 1 dita n. 1.691, repregada.
 JAOG-AC: 1 dita n. 382, avariada.
 Armazem n. 5 — GVC: 1 barrica n. 20/1, avariada.
 SC: 1 caixa n. 1.810, repregada.
 Armazem n. 12 — 19 — NS: 1 dita n. 60, avariada.
 EVS: 1 dita n. 44.119, repregada.
 JPM: 1 dita n. 5.817, idem e avariada.
 Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 29 de novembro de 1909.

Armazem n. 5 — AL: 1 barril sem numero, vazando.
 Vapor austriaco *Pilor*, entrado em 2 de novembro de 1909.
 Armazem n. 8 — NZC: 3 caixas ns. 24, 12 e 12, repregadas.
 JS: 3 ditas ns. 24, 24 e 12, idem.
 NZC: 3 ditas ns. 24, 24 e 12, idem.
 TS: 3 ditas ns. 24, 24 e 12, idem.
 NZC: 3 ditas ns. 24, 12 e 24, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 12, idem.
 JS: 2 ditas ns. 12 e 12, idem.
 AB & C: 1 fardo n. 12 176, avariado.
 VB & C: 1 caixa n. 1.051, repregada.
 Vapor Ingles *Woodfield*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 4 — ML & C — M — C: 1 caixa n. 655, repregada.
 WCTL-B: 1 dita n. 1, repregada.
 API & C: 1 dita n. 300, idem.
 LH-1.325: 1 dita n. 1 idem.
 Armazem n. 5 — AMC: 2 barricas ns. 11.349/3 e 11.349/1, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 11.349/2 e 11.349, repregadas e avariadas.
 RH: 2 ditas ns. 3.361 e 3.370, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.388, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.354 e 3.351, idem, idem.
 Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 5 — CW 353: 2 tinhas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 89 ditas n. 890, idem idem.
 Vapor Ingles *Woodfield*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
 Despacho sobre agua — N&C: uma caixa sem numero repregada.
 Idem: AZC: 1 dita idem idem.
 LMC 356: 1 dita idem, idem.
 F&A 849: 2 ditas idem, idem.
 Vapor austriaco *Tibor*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 8 — CPC: 2 caixas 2.244 e 2.246 avariadas.
 ACC: 1 dita n. 142 idem.
 FR: 2 ditas ns. 21 e 24 idem.
 A: 1 dita n. 3.976 idem.
 ER: 2 ditas ns. 17 e 19 idem.
 Idem: 1 dita n. 16 repregada e avariada.
 ET: 2 ditas ns. 4 e 5 idem.
 Vapor Ingles *Woodfield*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 4 — TWLCM: 1 caixa sem numero repregada.
 A&C: 1 caixa n. 2 idem.
 Vapor austriaco *Tibor*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Despacho sobre agua — N&C: 3 caixas ns. 24, 12 e 12 repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 24, 24 e 12, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 24, 12 e 24, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 12, idem.
 Vapor Ingles *Cavour*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 14 — T: 1 caixa n. 5.359, repregada e avariada.
 J-CP415-K-S: 3 fardos ns. 6, 8 e 5, avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 4, 9 e 10, idem.
 Brazil: 1 caixa n. 310, repregada.
 MQ-FE: 2 ditas ns. 47 e 43, idem e avariadas.
 DWC: 1 dita n. 7.542, idem e idem.
 ABC: 1 dita n. 19, avariada.
 F: 1 dita n. 3.337, repregada.
 ARPC: 1 dita n. 6.994, idem.
 Vianna: 1 fardo n. 301, avariado.
 Dixou: 1 barrica n. 523, repregada.
 VVC: 1 caixa n. 1.389, avariada.
 H: 1 dita n. 291, idem.
 Vapor Ingles *Cavour*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 14—ARPC: 1 caixa n. 6.669, avariada.
 JPC: 1 dita n. 6.521, idem.
 EAC: 1 dita n. 9.979, idem.
 MA: 1 dita n. 5.862, repregada.
 Z: 1 dita n. 5.982, idem.
 DA: 1 barrica n. 473, idem.
 RL: 1 caixa n. 965, idem.
 MCC: 1 fardo n. 1.259, avariado.
 BMC 2837: 1 caixa n. 555, repregada, idem.
 4671: 1 amarrado n. 309, quebrado.
 Vapor francez *Amiral Jamegouberry*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
 ARP&C: 1 caixa n. 7.514, avariada.
 Costa Braga & C: 1 dita n. 22.718, idem.
 Armazem n. 1—CL—B: 1 caixa n. 106, avariada.
 D—JMC: 1 dita n. 6.561, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.591, idem, idem.
 ARC—FJOC: 1 dita n. 958, idem, idem.
 PMC: 1 dita n. 6.342, repregada.
 JR—Granado: 2 ditas ns. 1.285 e 1.286, avariadas.
 AMC: 1 dita n. 673, idem.
 JF—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 OB: 1 dita n. 644, avariada.
 PA: 1 dita n. 10, idem.
 SMC: 1 dita n. 6.133, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.134, idem, idem.
 SDC: 3 ditas ns. 177, 185, 176, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 181, idem.
 Vieitas & Comp.: 1 dita n. 137, idem.
 Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 18, idem.
 A: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 C: 1 dita idem, idem.
 CR: 1 dita idem, idem.
 GAC—Rio: 1 dita idem, idem.
 ASC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CMC: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 12—Vapor allemão *Carcovado* entrado em 2 de dezembro de 1909.
 AB: 1 caixa n. 604, avariada.
 WB: 1 caixa n. 7.441, avariada.
 MSC—OH: 1 dita n. 8.418, idem.
 MB—M: 2 ditas ns. 32 e 31, idem.
 ARV: 1 dita n. 10, idem.
 ARPC: 2 ditas ns. 7.139 e 7.796, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.795, idem.
 A: 2 ditas ns. 4.357 e 146, idem.
 GAE: 2 ditas ns. 23 e 3.238, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.239 e 2.236, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.237 e 2.234, idem.
 Bazar Francez: 2 ditas n. 61, idem.
 Biggman—Perini: 2 ditas ns. 1.801 e 5.100 7/6, idem.
 CW—103: 1 dita n. 10, idem.
 CC: 1 dita n. 1.387, idem.
 CH: 1 dita n. 72.978, idem.
 CW—689: 1 dita n. 1, idem.
 CW—723: 1 dita n. 300, idem.
 C: 1 dita n. 4.931, idem.
 FCH: 1 dita n. 474, idem.
 JARC: 1 dita n. 11, idem.
 JWH: 2 ditas n. 7 e 6, idem.
 JTA: 1 dita n. 244, idem.
 José Baner: 1 encapado n. IV, idem.
 LC—A: 2 caixas ns. 6.652 e 7.086, idem.
 Idem: 1 caixa n. 4.481, idem.
 LC: 1 dita n. 1.407, idem.
 LHC: 1 dita n. 662, idem.
 M. Joni—Napoli: 2 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 12—MLBC: 1 caixa n. 845, repregada.
 FA: 2 ditas ns. 194 e 643, idem.
 EZ: 4 dita n. 1.818, idem.
 ESC—K: 2 ditas ns. 17.578 e 17.601, idem.

AP: 2 ditas ns. 1.362 e 1.203, idem.
 ADC: 1 dita n. 1.313, idem.
 GFG: 1 dita sem numero idem.
 Gni Herms Lounds: 1 encapado n. 3.957, idem.
 HAG: 1 caixa n. 48.023, idem.
 JARC: 3 ditas ns. 10, 34, e 13, idem.
 JARC: 3 ditas ns. 13, 15 e 16, idem.
 MLBC: 1 dita n. 880, idem.
 NG: 2 ditas ns. 562 e 551, idem.
 NG: 1 dita n. 561, idem.
 P. Zoadiok: 1 dita n. 3.750, idem.
 MB—122: 1 dita n. 1, idem.
 LH—1.264: 1 dita n. 1, idem.
 RS: 1 dita n. 1.361, idem.
 Rio: 1 dita n. 300, idem.
 Rio: 1 dita n. 120, idem.
 RR: 1 encapado n. 1.548, idem.
 SC: 1 caixa n. 89, idem.
 Siemens: 2 ditas ns. 525 e 505, idem.
 Siemens: 1 dita n. 71.238, idem.
 Armazem n. 5—Sem marca: 1 barril sem numero, vando.
 A9—19: 1 caixa n. 1.632, avariada.
 CC—0—600: 1 dita n. 1005, idem.
 Theodor Wille: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 5—GB—3.596: 1 caixa numero 8.080, avariada.
 VCC: 1 dita n. 1.863 B, repregada e avariada.
 Victor Uslander: 1 dita n. 2.859, idem idem.
 Vapor francez *Quessant*, entrado em 25 de novembro de 1909.
 Armazem n. 15—GB: 1 caixa n. 107, repregada.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 JRL: 3 ditas ns. 707, 710 e 711, avariadas.
 JN: 2 ditas ns. 5.578 e 5.691, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.584 e 5.583, idem.
 Idem: 2 dita n. 5.587 e 5.594, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.590, idem.
 JV: 1 dita n. 5.585, idem.
 JG: 1 dita n. 156, repregada.
 JR—CC: 1 dita n. 7.281, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.269, repregada.
 BPC: 1 dita n. 61, repregada e avariada.
 BP&C—7.453: 1 dita n. 2, repregada.
 CL—5: 1 dita n. 131, idem.
 Idem: 1 dita n. 130, idem.
 Idem: 1 dita n. 123, repregada e avariada.
 A—GC&C: 1 dita n. 6.422, repregada.
 DMVV: 1 dita n. 5.577, idem.
 A—JM&SD: 1 dita n. 6.463, idem.
 ECV: 1 dita n. 8.305, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.307, repregada.
 GB: 1 dita n. 101, idem.
 GA&C: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, repregadas.
 Armazem 15—Idem: 6 caixas, avariadas.
 Idem: 3 ditas, idem.
 AS&C: 1 dita n. 111, repregada e avariada.
 AS&L: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem: 10 ditas, avariadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 PCP: 1 dita n. 8.333, repregada e avariada.
 RH: 1 dita n. 1.217, idem idem.
 Idem 3 ditas ns. 1, 56 e 53, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 50, idem.
 RSV&C: 2 ditas ns. 203 e 181, repregadas.
 SH&C: 2 ditas ns. 95 e 953, repregadas e avariadas.
 SA&C: 1 dita n. 1.273, avariada.
 SC&C: 1 dita n. 20.317/B, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 20.317/B, idem idem.
 SC—E: 1 dita n. 803, repregada.
 LJR: 1 dita n. 20.318, repregada e avariada.
 HM&C: 2 ditas ns. 708 e 708, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 703 e 708, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 703, idem.
 C—M—C: 3 ns. 1, 1 e 1, repregada e avariada.
 Idem: 6 ditas, avariadas.
 JTA: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregada.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 8 ditas, avariadas.
 GA&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Armazem n. 15—62: 2 caixas ns. 34 e 33, repregadas e avariadas.
 VGFC: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vianna: 1 barrica n. 468, repregada.
 VB&C: 2 fardos ns. 7.189 e 7.321, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.799 e 6.801, idem.
 Idem: 1 caixa n. 9.183, repregada.
 ASC: 1 dita n. 263, idem.
 AS&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 HM&C: 1 custo n. 729, repregado e avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 703 e 703, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 708 e 708, idem idem.
 L&C: 1 ditas n. 148, repregada.
 MRA: 2 ditas ns. 110 e 99, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 114 e 113, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 111 e 97, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 108 e 98, idem idem.
 MFB: 2 ditas ns. 5.251 e 5.242, repregadas.
 MV: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 MEB: 2 ditas ns. 5.227 e 5.258, idem.
 MARL: 1 dita, avariada.
 AB&C: 3 ditas, idem.
 Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita n. 59, idem.
 ML—N&C: 1 dita n. 590, repregada.
 20.395: 2 ditas ns. 20 e 21, repregadas e avariadas.
 NL: 2 ditas ns. 202 e 18, repregadas.
 POC: 2 ditas ns. 5.525 e 5.541, avariadas.
 Idem: 6 ditas ns. 5.522 e 5.518, idem.
 PSC: 1 caixa n. 19.582/A, avariada.
 Idem: 1 dita n. 19.533/B, repregada.
 Idem: 1 dita n. 19.583/A, idem.
 PM: 1 dita n. 1, idem.
 PAC: 2 ditas ns. 105 e 107, idem.
 AS: 1 dita n. 399, idem.
 AD—C: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
 APC: 4 ditas, avariadas.
 AL: 2 fardos ns. 7.151 e 7.153, avariados.
 Areios — ASP: 1 caixa n. 6.432, repregada.
 FF: 1 dita n. 251, idem.
 BI: 2 ditas ns. 5.609 e 5.638, avariadas.
 BP&C: 6 ditas, idem.
 BL: 2 ditas ns. 5.601 e 5.631, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.635 e 5.603, idem.
 J—R—C: 1 dita n. 7.271, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.133, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.274, repregada e avariada.
 JN: 1 dita n. 21, idem idem.
 JRC&C—MD: 1 dita n. 908, repregada.
 FL: 1 dita n. 6.893, idem.
 KF&C: 1 dita n. 3.899, repregada e avariada.
 LI—LS&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 20.347: 1 dita n. 20, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 16, 10 e 8, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 BI: 2 ditas ns. 5.605 e 5.638, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1909.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.
 Dia 9.
 Vapor austriaco *Sophia*, entrado em 4 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 9—Casa Sucena: 1 caixa n. 4.901, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.905, idem.
 CPC: 1 dita n. 822, idem.
 Idem: 1 dita n. 822, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 4.904, idem.
Idem: 1 dita n. 4.902, idem.
PKC: 2 ditas ns. 1.046 e 4.847, idem.
M: 1 dita n. 1.153, idem.
Idem: 1 dita n. 1.154, idem.
JPSC: 1 dita n. 1.114, idem.
Idem: 1 dita n. 1.115, idem.
M: 2 ditas ns. 1.108 e 1.107, idem.
CPC: 1 dita n. 821 idem.
Sem marca: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
MF: 1 dita n. 1.071, idem idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 4.908, repregada.
Vapor austriaco *Tiber*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
Sobre agua—EA: 3 caixas ns. 100, 100 e 100, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 100, 100 e 100, idem.
Idem: 2 ditas ns. 100 e 100, idem.
GAF: 3 ditas ns. 191, 209 e 187, idem.
CS: 2 ditas n. 100 e 100, idem.
INDO: 10 ditas ns. 21.488/77, avariadas.
GHE: 1 dita n. 61, idem.
Armazem n. 8 — ET: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
GD: 1 dita n. 3, repregada.
PC: 3 ditas ns. 100, 100 e 100, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 100, idem.
WHC: 1 dita n. 1.605, idem.
Vapor inglez *Huban*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
Despacho sobre agua—C—F—C—E: 10 latas sem numero, avariadas.
OJ: 1 caixa n. 1.687, repregada.
Idem: 1 barrica n. 1.679, idem.
Armazem n. 16—694: 2 barris ns. 3.890 e 3.837, vazando.
Idem: 2 ditos ns. 3.883 e 3.884, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.891 e 3.889, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.883 e 3.852, idem.
Idem: 1 dito n. 3.883, idem.
Vapor allemão *Hontinfur*, entrado em novembro de 1907.
Armazem n. 10—CVEER—N. 25—Mathides: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor inglez *Woodfeld*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
Armazem n. 8—MAC—FE: 2 caixas ns. 933 e 933, repregadas.
Idem: 1 barrica sem numero, idem.
Armazem n. 4—AET: 1 caixa n. 170, repregada.
Despacho sobre agua—ES: 1 caixa n. 5, repregada.
Vapor austriaco *Piber*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
Armazem n. 8 — JS: 2 caixas ns. 12 e 12, repregada.
LM: 1 dita n. 12.239, idem.
Armazem n. 8—CM: 1 caixa n. 2.034, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 98, idem.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em novembro de 1908.
Armazem n. 14—SAC: 1 caixa n. 1.107, avariada.
B. Bicalho—M^oV^o—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 7.921, repregada e avariada.
EOA: 1 dita n. 9.959, repregada.
ARO: 1 barrica n. 55, idem.
DWC: 1 caixa n. 7.524, idem.
GDC: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.
R21: 1 dita n. 155, idem.
VVC: 1 dita n. 3.139, repregada e avariada.
Z: 1 dita n. 5.980, idem idem.
ECA: 1 dita n. 9.973, idem idem.
E—C—C: 1 dita n. 4.190, idem.
Din: 1 dita n. 510, idem idem.
DWC: 1 dita n. 7.516, idem idem.
MLCC: 1 dita n. 152, idem idem.
NCC: 1 dita n. 3, idem idem.
R—LC: 1 dita n. 4.861.
SC—L: 1 dita n. 575.
EFCB: 3 ditas ns. 22, 31 e 43, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 7.708, idem idem.

Rogers: 1 dita n. 9.472.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em novembro de 1909.
Armazem n. 14—EFCB: 3 caixas ns. 20, 34 e 35, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 44, 45 e 47, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 23, 24 e 35, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 25 e 39, idem idem.
CN: 1 caixa n. 505, idem, idem.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
Armazem n. 5—MCP: 2 caixas sem numeros, repregada.
MCP: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 12—SB: 1 dita n. 919, idem.
SCC: 1 dita n. 1.532, idem.
GVC—N: 1 dita n. 464, idem.
Vianna: 1 dita n. 1.758, idem.
VJW: 1 dita n. 2.582, idem.
CSC—K: 1 dita n. 4.091, idem.
Armazem n. 5 — J—S—Brazil: 1 barrica n. 3.513, idem.
Armazem n. 12—VJP: 1 caixa n. 80, idem.
Rio: 1 dita n. 167, idem.
JRCC: 1 dita n. 4.951/20, idem.
Idem: 1 dita n. 4.951/17, idem.
FVS: 1 dita n. 44.111, idem.
FNS: 1 dita 44.112, idem.
Idem: 1 dita n. 44.114, idem.
Bazar Francez: 2 ditas ns. 57 e 22.473, idem.
VC: 1 dita n. 20.483, idem.
M. duls—B.S.C: 1 dita n. 10.227, idem.
Idem—Idem: 1 dita n. 10.240, idem.
Fns: 1 dita n. 44.116, idem.
Armazem n. 5—MCP: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor hungaro *Wilson*, entrado em dezembro de 1909.
Porta do Rosario—DVC: 1 caixa n. 3.656, avariada.
Armazem n. 8 — HM: 1 dita n. 13.573, idem.
Despacho sobre agua — NZC: 3 caixas ns. 24, 24 e 27, repregadas.
Barca italiana *Henry*, entrada em 24 de dezembro de 1909.
GAAC: 3 caixas ns. 671, 489 e 626, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 589, 489 e 447, idem.
NP: 3 ditas ns. 1.403, 13.369 e 1.170, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.453, 1.727 e 1.689, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.123, 1.336 e 1.431, idem.
GAAC: 3 ditas ns. 693, 633 e 670, idem.
NP: 3 ditas ns. 1.637, 1.316 e 1.771, idem.
Idem: 1 dita n. 443, idem.
Vapor francez *Jurequebery*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
Armazem n. 1 — ACS: 1 caixa n. 2.888, repregada.
ASC: 2 ditas sem numero, idem.
A: 1 dita, idem, idem.
AIC: 1 dita, idem, idem.
B—B: 1 fardo n. 371, avariado.
Costa Braga & Comp.: 1 caixa n. 22.711, idem.
Casa Viuva Henry: 2 ditas, idem.
C—M—C: 3 ditas, idem, repregadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
DVE: 1 dita n. 1.835, idem.
D—JMC: 6.505, 1 dita n. 6.505, idem.
GPC: 1 dita n. 142, avariada.
H: 1 barrica n. 6.032, idem.
JRL: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, avariadas.
LSC: 3 ditas ns. 5, 9 e 2, idem.
SA: 4 ditas ns. 7, 36 e 5, repregadas.

Vapor allemão *Cap Ortegai*, entrado em 6 de dezembro de 1909.
Armazem da bagagem — LS: 2 caixas avariadas.
DH Garcia: 1 dita, idem.
DI: 1 mala aberta.
D—H—Gouvin: 1 caixa, idem.
Alfan lega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.
Vapor austriaco *Tiber*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
Sobre agua—NZC: 2 caixas n. 12 e 24, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 12, idem.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em dezembro de 1909.
Sobre agua—TBC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1 repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
MPS—C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
TBC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
AZC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
MPS—C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
TB—C: 2 ditas idem, idem idem.
GAC: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Guimarães Amaro: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
NZC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
B—A—C: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Armazem n. 3—NZC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
GIC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
TCC: 1 dita sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Despacho sobre agua—EPP: 1 dita n. 4, idem.
JAR: 8 ditas, vazando.
Vapor austriaco *Tibú*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
Armazem n. 8—VBC: 1 caixa n. 1.050, repregada.
Armazem das amostras—Tijuca: 1 dita n. 75, idem.
A3: 1 dita n. 121, idem.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
Armazem n. 12—VJP: 2 caixas ns. 63 e 65, repregadas.
Pinheiro: 1 dita n. 3.846, idem.
JRCC: 2 ditas ns. 4.951 e 4.990, idem.
5: 1 dita n. 16, idem.
BYF: 1 dita n. 6.749, idem.
LC—R: 1 dita n. 6.663, idem.
Rio: 1 dita n. 170, idem.
DP—N: 1 dita n. 31, idem.
JRCC: 1 dita no 4.951, idem.
EH: 2 ditas ns. 524 e 527, idem.
330: 1 dita n. 500, idem.
Vianna: 1 dita n. 470, idem.
EB: 2 ditas ns. 526 e 529, idem.
CPC: 1 dita n. 619, idem.
AA—Signaes Amostra: 1 dita n. 4, idem.
MLBC: 1 dita n. 220, idem.
Armazem n. 12—FE Rio: 2 caixas numeros 8.505 a 8.508, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.504 e 8.505, idem.
M da GB&C: 2 ditas ns. 10.217 e 10.211, idem.
CLB: 1 dita n. 1.782 A, idem.
Idem: 1 dita n. 1.782 B, idem.
M. da G. CSC: 1 dita n. 10.218, idem.
Vapor inglez *Cavons*, entrado em novembro de 1909.
Armazem n. 14 — Restroy Rio Grande 1.267: 10 caixas sem numeros, avariadas.
D M. Geraes 1.263: 8 ditas idem idem.
EFCB: 15 ditas idem.
CN: 1 dita n. 510, repregada e avariada.

BEL: 1 dita n. 769, idem idem.
 OTC: 1 torno, quebrado.
 RH: 1 caixa n. 26, avariada.
 MCC: 1 fardo n. 1.261, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.267, idem.
 VVC: 1 dita n. 3.135, idem.
 Schill: 1 dita n. 5.510, repregada e avariada.
 EFCB: 11 ditas, idem idem.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em 6 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 3—BC: 1 engradado n. 1.682, avariado.
 Armazem n. 4—CB: 1 caixa n. 11.005, idem.
 AM: 1 dita n. 1.487, idem.
 JFCC: 1 dita n. 5.943, idem.
 DP: 1 dita n. 4.041, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.040 e 4.038, repregadas.
 C—90—C—B: 1 dita n. 1.590, avariada.
 WP—A: 1 dita n. 203, idem.
 JFCC: 1 dita n. 5.787, repregada.
 MC: 1 dita n. 1.691, idem.
 MB: 1 dita n. 3.461, idem.
 DWC: 1 dita n. 7.607, idem.
 Armazem das amostras—MF: 2 ditas ns. 1.921 e 1.920, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.915 e 1.918, idem.
 J—S—C—C: 1 dita n. 4.068, repregada e avariada.
 CS: 1 dita n. 831, idem idem.
 MF: 2 ditas ns. 1.917 e 1.917, avariadas.
 Coelho Madureira—O—MF—136: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 IEM: 1 dita n. 4.253, idem idem.
 EMC: 1 dita n. 1.042, idem idem.
 LIC: 1 dita n. 177, idem idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 7.361, avariada.
 Dannucker Wemer: 1 dita n. AB, repregada e avariada.
 EDJ—RJ: 1 dita n. 2.202, idem idem.
 LFC—RJ: 1 dita n. 10.227, idem idem.
 EDF—RJ: 1 dita n. 447, idem idem.
 SC: 1 dita n. 9.864 B, idem idem.
 OPC: 1 dita n. 11, idem idem.
 CS: 1 dita n. 827, avariada.
 MF: 1 dita n. 1.110, idem.
 AOT: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em 6 de dezembro de 1909.
 Armazem das amostras—L&R: 1 caixa n. 642, avariada.
 FDE—R: 1 dita n. 448, idem.
 Idem: 1 dita n. 446, repregada e avariada.
 OM: 2 ditas ns. 2.892 e 2.890, idem idem.
 Armazem de amostras—LC: 1 caixa n. 2.059, repregada e avariada.
 AGC: 1 dita n. 2.890, idem idem.
 AGC: 2 ditas ns. 970 e 971, idem idem.
 EB: 1 dita n. 904, idem idem.
 JNE: 1 dita n. 501, idem idem.
 OM: 1 dita n. 2.89, idem.
 Vapor inglez *Huanchaco*, entrado em 6 de novembro de 1909.
 Armazem de bagagem—Sem marca: 1 balú sem numero, aberto.
 Vapor francez *Amiral Janrequeberny*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 7—AI: 1 caixa n. 50, repregada.
 AVC: 1 dita n. 6.861, avariada.
Correio da Manhã: 1 dita n. 232, idem.
 C—M—C: 1 dita sem numero, idem.
 D: 1 dita n. 2.832, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 7.319, idem.
 MRS: 1 dita n. 1.331, idem.
 MC: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
 Armazem de bagagem—NA: 1 caixa sem numero, avariada.
 Adella Guller: 1 mala avariada.
 JY: 1 cesto, idem.
 F. C. Barcoza: 1 mala, idem.

BP: 1 dita, idem.
 M. Serqueira: 2 caixas, idem.
 M. Serqueira: 1 dita, idem.
 M. Serqueira: 1 mala, idem.
 FP: 1 caixa, idem.
 Simão & Rocha: 1 caixa, vazando.
 AFC: 1 caixa, avariada.
 Simão G. Rocha: 1 mala, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Antonio de Almeida: 1 caixa, idem.
 Sem marca: 1 dita, aberta.
 Josep Hars: 1 dita, idem.
 JAF: 1 dita, idem.
 MGN: 1 dita idem.
 Si não G. Rocha: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescencino B. Carvalho*.

Dia 11

Vapor francez *Oussant*, entrado em 1909.
 Armazem das amostras—NC: 1 caixa n. 20.385, molhada por agua doce.
 CL: 1 dita n. 511, idem.
 BI: 1 dita n. 872, idem.
 IG: 1 dita n. 4.113, idem.
 CMC: 1 dita n. 33, idem.
 Armazem n. 10—SDC: 1 volume n. 121, molhado por agua doce (ignora-se o nome do avio).
 Vapor inglez *Calderon*, entrado em fevereiro de 1908.
 Armazem n. 10—CE: 1 volume n. 765, molhado por agua doce.
 Vapor hespanhol *Miguel Gallart*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
 D—cas—AI: 3 quintos, com falta.
 PC: 5 ditos, idem.
 Leite & Azeite: 2 ditos, idem.
 CMC: 1 dito, idem.
 Figueiredo Antun's: 3 ditos, idem.
 MEO: 2 ditos, idem.
 JCC: 3 ditos, idem.
 CMC: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 22 de novembro de 1909.
 Docas—NZC: 22 barris, vazando.
 Vapor austriaco *Pibos*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Despacho sobre agua—NZC: 3 caixas ns. 24, 13 e 24, repregadas.
 Vapor austriaco *Tihn*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 8—AG: 1 engradado n. 8, avariado.
 JS: 1 caixa n. 12, repregada.
 Vapor allemão *Corcovado*, entrado em dezembro de 1909.
 Armazem n. 3—BGC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 amarrado n. 1, repregado e avariado.
 Guimarães Amaro: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CCC—Santo: 1 dita n. 1, idem idem.
 Despacho sobre agua—ASC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 TBC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 BM: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 GAC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 TBC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 GAC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor inglez *Orissa*, entrado em dezembro de 1909.
 Armazem das amostras—D. Werner: 1 pacote sem numero, roto.
 C. Pereira: 1 dito idem idem.
 Lliameraz: 1 dito idem idem.
 Sloper Irmão: 2 caixas ns. 16 e 10, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.5, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.

Amoroso Costa: pacote sem numero, roto.
 Armazem de amostras—OC: 1 caixa n. 4.336 avariada.
 MJS: 1 dita n. 17, repregada.
 IV: 1 pacote n. 426/8, roto.
 IO: 1 di o n. 1.570 e 1.543, idem.
 HBC—BWC: 1 dito n. 7.455/7.558, idem.
 Vapor allemão *Hamburg* entrado em 9 de dezembro de 1909.
 Adolpho Wilson: 1 pacote n. 2, roto.
 Armazem n. 4—Vapor francez *Atlantique* entrado em 9 de dezembro de 1909.
 CSL: 1 caixa n. 3.012, repregada.
 D: 2 ditas ns. 603 e 604, idem.
 CL—EFF: 1 dita n. 1.594, avariada.
 DYC: 1 dita n. 435, repregada.
 E: 1 dita n. 437, idem.
 Idem: 1 dita n. 439, idem.
 Idem: 1 dita n. 438, idem.
 GC—H: 1 dita n. 55, avariada.
 LCCI: 1 dita n. 5.703, idem.
 JIC: 1 dita n. 4.338, idem.
 LF: 1 dita n. 4.053, repregada.
 LC: 1 dita n. 267/1, idem.
 MF: 1 dita n. 1.902, idem.
 MWC: 1 dita n. 1.082, idem.
 M C: 1 dita n. 089, idem.
 NOE: 1 dita n. 15.738, idem.
 RSC: 1 dita n. 1.471, avariada.
 S-T: 1 dita n. 6, idem.
 VBC—Raunier: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Worfuld*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 5—Dixen: 1 caixa n. 107 ou 1539, repregada.
 Gritzner: 2 ditas ns. 83 e 23 e 83.820, idem.
 CRC: 4 barris ns. 12, 77, 23 e 19, vazando.
 Gritzner: 1 caixa n. 83.809, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.367, idem.
 LV: 2 ditas ns. 51.140 e 50.979, idem.
 RH: 2 barricas ns. 3.395 e 3.403, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.283 e 3.386, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.407 e 3.387, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.300 e 3.406, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.358 e 3.404, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.364, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.377 e 3.397, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.373 e 3.353, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.368 e 3.367, idem.
 Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.
 Armazem da bagagem—CMC: 1 caixa n. 9, repregada.
 Armazem n. 4—C—R—C—J: 1 fardo n. 1.201, repregado.
 Paulino: 1 caixa n. 1.201, repregada.
 Vapor inglez *Kasare*, entrado em 7 de dezembro de 1909.
 Armazem das amostras—Aduchb & Comp 1 caixa sem numero, repregada.
 Antonio Lima: 1 dita idem idem.
 AS—MM: 1 dita idem idem.
 Hard. Rand & Comp.: 1 dita idem idem.
 Vapor allemão *Galieta*, entrado em 12 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 15—W—SS—M: 2 caixas ns. 3 e 2, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
 Armazem n. 15—C&C: 3 caixas ns. 4, 7 e 1, repregadas.
 W—SS—NI: 1 dita n. 5, idem.
 Antonio Claudio: 1 dita sem numero, idem.
 ACS: 1 dita n. 450, idem.
 1.748—Rio: 2 ditas ns. 9 e 8, idem.
 ED: 1 dita n. 1, idem.
 3.54—90—1 dita n. 20, avariada.
 Idem: 1 dita n. 22, repregada.
 Vivaldio C: 3 ditas ns. 3, 8 e 7, repregadas.
 SIO: 1 dita n. 30, idem.
 CIO: 1 dita n. 1, idem.
 BMC: 1 dita n. 8.224, idem.
 Chas H. Ratt: 1 dita n. 8.285, avariada.
 JC: 1 dita n. 61, repregada.
 A A C C: 1 dita n. 11, idem.

K 1.718—M : 1 dita n. 5, idem.
 Vapor alemão *Corcovado*, entrado em 2 de dezembro de 1909
 Armazem n. 12—DOC—AUF : 1 caixa n. 3, avariada.
 CF : 1 dita n. 77.487, idem.
 ACP—C : 1 dita n. 7.628, vazando.
 Armazem n. 5—COM : 2 barricas números 77.450 e 77.451, avariadas.
 CCT : 2 ditas ns. 77.479 e 77.472, idem.
 VUC—AUEA : 1 caixa n. 3.741, idem.
 FCC—ALEA : 1 dita n. 16, idem.
 5 : 2 ditas ns. 74 e 80, idem.
 Vapor inglês *Vosain*, entrado em 7 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 9—PF : 2 caixas sem números, repregadas.
 AM : 1 dita n. 11, idem.
 Armazem n. 9—AAC : 2 caixas ns. 201 e 202 repregadas.
 EI—8.232—E : 1 dita n. 6, idem.
 PF : 1 dita sem numero, avariada.
 DC : 1 barrica n. 7.057, repregada.
 DC—Rio : 1 caixa n. 7.014, idem.
 EJA : 3 ditas sem numero, idem.
 Braga Cannier : 1 pacote sem numero, rôto.
 AAC : 1 amarrado n. 370, repregado.
 Vapor francez *Magellan*, entrado em 8 de dezembro de 1909.
 Armazem de Bagagem—Dr. A. Telles : 1 mala.
 Vapor inglês *Versar*, entrado em 8 de dezembro de 1909.
 Luiz Norais : 1 caixa avariada.
 J. C. Alves Luiz : 1 dita aberta.
 Idem : 1 dita, idem.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em 7 de dezembro de 1909.
 J. J. : 1 mala, aberta.
 Sem marca : 1 dita, idem.
 JP : 1 caixa, vazando.
 AAPM : 1 mala, avariada.
 FGA Penna : 1 mala, idem.
 Sem marca : 1 dita, idem.
 J. M. Ch. : 2 malas, idem.
 José Maria Gonçalves : 1 caixa, idem.
 Braga : 1 engradado, idem.
 Vapor inglês *Orissa* entrado em 7 de dezembro de 1909.
 M. J. : 1 mala, avariada.
 Armazem da Bagagem—OC : 1 mala.
 Sem marca : 1 bahú.
 Julia Joaquina : 1 caixa.
 EC : 1 dita.
 Sem marca : 1 dita.
 Idem : 1 mala.
 Idem : 1 bahú.
 Idem : 1 mala.
 Idem : 1 caixa.
 Vapor inglês *Avon*, entrado em junho do corrente anno.
 Armazem n. 19—AV Cia : 1 caixa n. 1.084, molhada pela chuva.
 Vapor alemão *Cora Verde*, entrado em outubro de 1909.
 Armazem n. 12—APM—H 2.308 : 2 fardos n. 3 e sem numero, molhados pela chuva.
 Vapor inglês *Oronsa*, entrado em outubro de 1909.
 Armazem n. 12—IC : 1 caixa n. 277, molhada pela chuva.
 LIC : 1 dita n. 881, idem.
 Vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em outubro de 1909.
 Armazem n. 12—CB—100 : 1 caixa n. 1.324, molhada pela chuva.
 Vapor alemão *Belgrano* entrado em novembro do corrente anno.
 Armazem n. 12—Bazar Francez : 1 caixa n. 54, molhada pela chuva.
 APC : 1 caixa n. 431, idem.
 Casa Pescador : 1 caixa n. 103, idem.
 TFC : 4 fardos ns. 14, 21, 19 e 20, idem.
 Vapor alemão *Cap Roca* entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 12—PH—8.460 : 1 caixa n. 2, molhada pela chuva.
 PH—8.504 : 1 caixa n. 2, idem.
 PF : 1 caixa n. 284 idem.
 Vapor inglês *Orcona* entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 10—M da G : 1 volume n. 357, molhado pela chuva.
 AA MC 1 : 1 dito n. 592, idem.
 Vapor alemão *Bonn*, entrado em dezembro de 1907 manifesto 1056.
 FCC : quatro fardos molhados pela chuva ns. 1222, 1923, 1912, 1943.
 Vapor francez *Chili* entrado em novembro proximo passado.
 AI : 1 caixa n. 1 molhada pela chuva.
 Vapor francez *Ceylan*, entrado em outubro proximo passado.
 CAC : 1 caixa n. 1.142 avariada pela chuva.
 RH : 1 dita n. 4, idem.
 C—90—B—C : 1 dita n. 24, idem.
 RH : 1 dita n. 3, idem.
 Vapor inglês *Cavour*, entrado em novembro ultimo.
 FMZ : 1 caixa n. 815, avariada pela chuva.
 RL : 1 dita n. 934, idem.
 K : 1 dita n. 2.498, idem.
 Vapor alemão *Nicolas*, entrado em outubro de 1909.
 HB : 1 caixa n. 43.943, molhada pela chuva.
 Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em novembro proximo findo.
 AL : 1 caixa n. 120, idem, idem.
 C : 1 dita n. 6.702, idem, idem.
 PF : 1 dita n. 284, idem, idem.
 Vapor *Oropesa*, entrado em 1909.
 Armazem das amostras—SX—V : 1 caixa, avariada por agua doce.
 Vapor francez *Walte*, entrado em 1909.
 LN : 1 caixa, avariada por agua doce.
 Vapor inglês *Aragon*, entrado em 1909.
 RC : 1 caixa, avariada por agua doce.
 Vapor francez *Chili*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem de amostras—GHJ : 1 caixa n. 30 D, avariada por agua doce.
 DEF : 1 dita n. 30 A, idem idem.
 BA : 1 dita n. 6.639, idem idem.
 Vapor *Aragon*, entrado em novembro de 1909.
 GR : 1 caixa n. 9, avariada por agua doce.
 KB : 1 dita n. 203, idem idem.
 Vapor inglês *Cavour*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 14—CTLC—VVC : 1 caixa n. 190, avariada.
 Disun : 1 engradado n. 524, repregado.
 (L) P : 1 caixa n. 104, repregada e avariada.
 PARC : 1 dita n. 1.312, idem idem.
 F : 1 barrica n. 3.368, idem idem.
 GFC : 2 ditas ns. 214 e 212, idem idem.
 CS : 1 dita, n. 3.314, idem, idem.
 CFC : 1 dita, n. 217, idem, idem.
 MW : 1 dita, n. 3.375, idem, idem.
 Vapor inglês *Vosain*, entrado em 7 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 9—JRC—B : 1 caixa, n. 3, repregada.
 Cartu : 1 dita, n. 2, idem.
 IC : 1 dita, n. 661, idem.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em 6 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 4—MWC : 2 caixas, ns. 482 e 431, avariadas.
 Not : 1 dita n. 15.734, repregada.
 TV : 2 ditas, ns. 5.505 e 5.504, avariadas.
 CB&C : 1 dita, n. 11.007, idem.
 MWC : 1 dita, n. 1.051, idem.
 Despacho sobre agua—AA&C : 2 ditas, ns. 14 e 15, repregadas.
 Despacho sobre agua—idem, 1 caixa n. 26, repregada.
 Idem, 1 caixa n. 7, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 2 de dezembro 1909.
 Armazem n. 16—AAC : 1 caixa n. 125, repregada.
 CBEE : 2 barricas ns. 25371 e 25378, idem.
 Idem : 1 barrica n. 25374, avariada.
 Idem : 1 caixa n. 4572, idem.
 VC : 1 barrica n. 3907, idem.
 Idem : 1 dita n. 1, idem.
 CBEE : 10 engradados, sem numero, idem.
 A—C : 2 caixas ns. 4679 e 3072, repregada.
 Idem : 1 dita n. 4689, idem.
 HNC : 1 dita n. 94, idem.
 Vapor inglês *Orissa*, entrado em dezembro de 1909.
 Armazem n. 16—AB : 1 fardo n. 1100, avariado.
 10—HBC : 1 caixa e 1.548, repregada.
 Portella a Torre Eiffel : 1 idem n. 359, idem.
 WIC : 1 dita n. 1077, idem.
 H : 1 dita n. 3.212, idem.
 H : 1 dita n. 4432, idem.
 CPC : 1 dita n. 24, idem.
 30—HBC : 1 dita n. 122, idem.
 V Uslander : 1 dita sem numero, idem.
 EMC : 1 dita n. 251, idem.
 CV : 1 dita n. 70, idem.
 AB : 2 ditas n. 1102 e 1101, idem.
 VC : 1 dita n. 225, idem.
 CPC : 1 dita n. 1333, idem.
 Armazem n. 16—R45 : 1 dita n. 21, avariada.
 H : 2 ditas ns. 219 e 253, idem.
 Idem : 1 dita n. 311, idem.
 38 : 1 dita n. 120, idem.
 Vapor francez *Jamegouberry*, entrado em 2 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 1—AGPJ : 1 caixa sem numero, avariada.
 AVC : 1 dita n. 6.853, idem.
 ASC : 1 dita n. 911, idem.
 AI : 1 sem numero, idem.
 FCC—Z : 1 dita n. 15.976, idem.
 GR : 2 ditas ns. 50.708 e 50.593, idem.
 JR—CC : 2 ditas ns. 7.906 e 7.289, idem.
 KFC : 1 dita n. 1.165, repregada.
 NSC : 1 dita n. 148.347, avariada.
 SLSC : 1 dita sem numero, idem.
 G—RJ—MLC : 1 dita n. 103, idem.
 SME : 1 dita n. 127, idem.
 S—C : 1 dita n. 7.215, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.
 Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 30 de novembro de 1909.
 Armazem de amostras—SG : 2 caixas numeros 328 e 329, avariadas.
 TC : 1 dita n. 1.293, repregada.
 Dr. Francisco Giol : 1 dita sem numero, idem.
 Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 30 de novembro de 1909.
 Armazem n. 4—AS : 1 caixa n. 3.821, repregada.
 AR : 2 ditas ns. 83 e 72, repregada e avariada.
 Casa Claudino : 290 ditas, sem numero, avariada.
 EE : 2 ditas ns. 4 e 2 repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 3, idem idem.
 FE : 1 dita n. 1, idem idem.
 RJ : 1 dita n. 3.815, avariada.
 RH : 1 engradado n. 32, idem.
 RI : 1 caixa n. 3.993/2, repregada.
 Idem : 1 dita n. 3.993/1, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.801, idem.
 RJ : 1 dita n. 4.108, idem.
 Vapor inglês *Araguaya*, entrado em 24 de novembro de 1909.
 Armazem n. 11—AB—44 : 1 caixa n. 11, avariada.
 ESC : 2 ditas ns. 109 e 107, idem.
 IC : 1 dita n. 3.938, repregada.
 Japoneza : 1 dita n. 618, idem.

MGM: 1 caixa, n. 1.119, repregada.
 SMC: 1 dita, n. 24, 34, idem.
 BC: 1 dita, n. 3.200, idem.
 JTSLF: 1 dita, n. 115, idem.
 Vapor francez *Jamegenbeny*, entrado em 2 de dezembro de 1909:
 VBC: 2 caixas, ns. 3 e 4, repregada.
 CPC: 1 dita, n. 692, avariada.
 PV: 1 dita, n. 62, repregada.
 Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 27 de novembro de 1909:
 Casa Sucena: 1 caixa, n. 2, repregada.
 LTFA Beas: 1 dita, n. 7, idem.
 Por Transmission: 1 dita, sem numero, idem.
 LLFA Beales: 1 encapado, n. 11, avariado.
 Idem: 1 engradado, n. 19 idem.
 Idem: 2 caixas, ns. 10 e 13, repregadas.
 SC: 3 caixas, ns. 7, 12 e 15, idem.
 Lient EL Beales: 1 dita, n. 27, idem.
 LTFA Beales: 1 barrica, n. 15, idem.
 DMI: 1 caixa, sem numero, idem.
 Vapor hespanhol *Miguel Gallant*, entrado em 1 de dezembro de 1909:
 MGC: 3 caixas, ns. 5, 2 e 3, avariadas.
 Idem: 3 ditas, ns. 4, 6 e 1, idem.
 CPC: 1 dita, n. 590, idem.
 Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 27 de novembro de 1909:
 APM: 1 caixa, n. 9, repregada.
 DMI: 1 dita, sem numero, idem.
 Vapor hespanhol *Miguel Gallant* entrado em 1 de dezembro de 1909.
 CMC: 3 caixas ns. 1, 1, e 1 repregadas, sobre agua.
 CMC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas idem.
 JRC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas, idem.
 JRR: 1 caixa n. 1, repregada, idem.
 VCA: 1 caixa n. 1, repregada, idem.
 VCA: 1 caixa sem numero, repregada, idem.
 PSC: 3 caixas ns. 1, 1, 1, repregadas, idem.
 PSC: 1 caixa n. 1, repregada, idem.
 FAC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas, idem.
 Vapor allemão *Halle* entrado em 22 de novembro de 1909.
 Armazem Ipiranga—Vieira: 3 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.
 Vapor allemão *Cap Roca* entrado em 1909.
 Armazem das Docas—CS—J: 2 caixas sem numero, com falta.
 CS: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 22 de novembro de 1909.
 Armazem das Docas—P: 4 saccos sem numero, com falta.
 Endereço—marca chaves: 5 quintos sem numero, idem.
 Camillo Mourão & Comp.: 6 quintos sem numero, idem.
 Marquez Vellozo & Comp.: 2 quintos sem numero, idem.
 DUS: 19 caixas sem numero, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 22 de novembro de 1909.
 Armazem das Docas—NMC: 4 tinas sem numero, com falta.
 RRR: 3 tinas sem numero, idem.
 DP e C: 2 tinas sem numero, idem.
 Vapor hollandez *Hollandia* entrado em 30 de novembro de 1909.
 Armazem n. 3—RH: 2 engradados ns. 4 e 32, avariados.
 A 3: 1 caixa n. 3.820, repregada.
 Armazem n. 3—Casa Claudin: 6 caixas, sem numero, avariadas.
 RII: 2 engradados ns. 16 e 29, idem.
 HPD: 1 caixa n. 4.663, repregada.
 AS: 1 dita n. 3.818, idem.
 RJ: 1 fardo n. 3.776, roto e avariado.
 EB: 1 caixa n. 1.314, avariada.
 BJ: 1 dita n. 1.725, repregada.

R H 2 engradados n. 62.45, avariados.
 R H 2 engradados n. 21.33, avariados.
 R H 1 engradado n. 19, avariado.
 Vapor Inglez *Byron*, entrado em 26 de nove mbro 1909.
 Armazem n. 1—SSMC 1 caixa n. 6488, avariada.
 CRC 1 caixa n. 4, repregada.
 CDNR 1 caixa n. 13, repregada.
 Idem 1 dito n. 11, idem.
 SRMC 1 dita n. 6321, idem.
 LC 1 dita n. 7141, idem.
 ASC 1 dita n. 165, 1 dita idem.
 GC 1 dita n. 4, idem.
 SRC 1 dita n. 23, idem.
 KFC 1 dita n. 300, idem.
 JPCC 1 dita n. 2, idem.
 Idem 1 dita n. 3, idem.
 Arêas 1 dita n. 107, idem.
 Achill: 1 dita n. 6267, idem.
 Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 29 novembro de 1909:
 Armazem —n. 5 1 encapado sem numero, P 3 saccos sem numero. Rotos.
 Idem: Tres saccos sem numero, rotos.
 Armazem n. 4—CP: 1 caixa n. 8 avariada.
 AL: 5 saccos sem numero, vazando.
 AC: 1 caixa n. 2.322, avariada.
 SNL: 1 dita n. 1.483, repregada.
 SAC: 1 dita n. 9.043, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.040, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 9.036—9.031, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.0—9.058, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.054—9.062, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.061, idem.
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 14—EMC: 2 caixas n. 41.930, repregadas.
 MM: 1 dita n. 52, idem.
 CPC: 1 dita n. 3.713, idem.
 CME: 1 barril n. 879, vazando.
 CPC: 1 caixa a. 3.323, repregada.
 SMC: 1 dita n. 2.007, idem.
 SC: 1 dita n. 530, avariada.
 F—MC—C: 1 dita n. 150, repregada.
 CSC: 1 dita n. 308, idem.
 ABC—R: 1 dita n. 191, idem.
 EA—C: 2 ditas ns. 9.858, 9.924, idem.
 N: 2 ditas ns. 9.955, 9.742, idem.
 M: 1 dita n. 5.874, idem.
 F—A: 1 dita n. 1:578, idem.
 MC: 1 dita n. 90, idem.
 Vapor italiano *Zealla*, entrado em 29 de novembro de 1909.
 Armazem n. 9—AR: 1 caixa, n. 1.354, avariada.
 RFC: 3 ditas, ns. 2, 1 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 6 e 4, idem.
 GAF: 2 ditas, ns. 12 e 19, repregadas e avariadas.
 HSC: 1 dita, n. 120, repregada.
 GAF: 3 ditas, ns. 18, 17 e 15, repregadas e avariadas.
 Jaioneza: 2 encapados, ns. 9.816 e 9.818, avariados.
 AC: 1 dito, n. 60, rôto.
 GAF: 1 caixa, n. 14, avariada.
 ARO: 1 dita, n. 6.891, idem.
 ZS: 1 dita, n. 3.641, idem.
 MP: 3 ditas ns. 58, 13 e 74, repregadas.
 Idem: 2 ditas, ns. 10 e 12, idem.
 Idem: 3 ditas, ns. 10, 91 e 28, idem.
 Idem: 3 ditas, ns. 85, 35 e 83, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 69 e 41.
 AC: 1 fardo, n. 60, rôto.
 DC: 1 caixa, n. 10.920, avariada.
 JH: 1 fardo, n. 4.125, rôto.
 PS: 3 caixas, sem numeros, avariadas.
 D&C: 2 ditas, ns. 10.905 e 10.901, repregadas e avariadas.
 AAC: 2 ditas, ns. 10.898 e 10.901, idem, idem.
 BF—Bazar America: 3 caixas, ns. 32, 34 e 30, repregadas.
 BJ: 1 dita, n. 279, idem.

EPPE: 1 dita, n. 1, repregada.
 R. Legation de Italie: 3 ditas, sem numeros, idem.
 AAC: 1 dita, n. 10.893, repregada e avariada.
 FEB: 1 dita, n. 10.979, avariada.
 Armazem n. 9—R Legation de Italie: 5 caixas sem numero repregadas e avariadas.
 GG: 2 ditas ns. 22.108 e 22.906, avariadas.
 CBC: 1 dita n. 539, idem.
 LC: 2 ditas ns. 40 e 10, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 31, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 41, idem.
 CFI: 1 dita n. 13.569, repregada e avariada.
 PS: 1 dita n. 1, repregada.
 Diboneginse—EPPE: 1 dita n. 2, idem.
 R Legation de Italie: 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: idem, idem, idem.
 Idem: 2 idem idem.
 BI: 1 dita n. 277, avariada.
 E—FB: 2 ditas ns. 10.990 e 10.832, repregadas.
 BE—Bazar America: 3 ditas ns. 36, 37 e 38, repregadas e avariadas.
 R Legation de Italie: 3 ditas sem numeros, idem, idem.
 F—EB: 2 ditas ns. 10.989 e 10.884, idem, idem.
 DC: 1 dita n. 10.908, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.924, avariada.
 BE: 3 ditas ns. 31, 35 e 33, idem.
 LC—J: 2 barricas ns. 42 e 45, idem.
 MJSC: 2 caixas ns. 94 e 95, repregadas e avariadas.
 ABM: 2 lata sem numeros, vazando.
 Idem: 10 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 AM: 1 dita n. 12, repregada.
 ABM: 10 latas sem numeros, vazando.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 Armazem n. 9—Idem: 10 latas vazando.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 6 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 FFB: 1 caixa n. 10.967, repregada e avariada.
 NMD: 1 dita n. 55, idem idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 3—JCVNI: 2 caixas n. 143 e 170, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 147, idem.
 FLB: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
 CA: 1 barril n. 393, repregado.
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em 27 de novembro de 1909.
 Armazem n. 14—J—OP—415—K—H: 1 fardo n. 9, avariado por agua doce.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 11—S—LF—P—S: 4 encapados sem numero, repregados.
 Idem: 1 dito sem numero, repregado, e avariado.
 Idem: 2 ditos ns. 105—110, idem.
 Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
 L: 1 caixa n. 1.176, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.181, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.181, idem.
 JRC: 1 fardo n. 810, idem.
Journal do Commercio: 1 caixa sem numero, idem.
 JSC: 2 ditas ns. 3.013—3.013, idem.
 JRC: 1 dita n. 1.016, repregada.
 Idem: 1 dita n. 571, idem.
 GNI: 1 dita n. 4.855, idem.
 Armazem n. 11—FLB: 1 caixa, n. 10, repregada.
 ESC: 1 dita, n. 118, avariada.

H: 2 ditas, ns. 27 e 29, idem.
JRC: 1 dita, n. 291, idem.
Vapor hespanhol *Barcelonx*, entrado em 29 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua — BAB: 4 caixas, ns. 9, 8, 4 e 1, repregadas.
Idem: 2 ditas, ns. 7 e 11, idem.
FA: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem e avariada.
NLC: 3 ditas, ns. 951, 915 e 921, repregadas.

Idem: 3 ditas, ns. 303, 309 e 300, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
ZYC: 3 ditas, sem numero, idem, idem.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em 25 de novembro de 1909.

Armazem n. 15—TBC: 1 caixa, n. 1, repregada.
DSMC: 1 dita, n. 6.527, idem.
APC: 1 dita, n. 2.466, idem.
KFC: 1 dita, n. 3.857, idem.
ACC: 1 dita, n. 40, idem.
HSC: 1 dita, n. 303, avariada.
ECV: 1 dita, n. 8.310, idem.
LEP: 1 dita, n. 289, repregada.
FIJ: 1 dita, n. 1.420, idem.
Conteville: 1 dita, n. 4.978, avariada.
MAW: 1 dita, n. 111, repregada.
Idem: 3 ditas, ns. 111, idem.
Idem: 3 ditas, ns. 111, repregadas e avariadas.

MC: 1 dita, n. 685, repregada.
CA: 1 caixa n. 1.395, repregada.
CH: 1 dita n. 52, idem.
LDA: 1 dita n. 7, repregada.
M. W: 1 dita n. 1, repregada.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 8.153, idem.
M. W: 1 dita n. 91, idem.
SC—AN: 1 dita n. 6.715, idem e avariada.
AP: 2 ditas ns. 9—11, avariadas.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
HC: 1 dita n. 8, idem.
21—AL: 1 dita n. 169, idem.
SA: 1 dita n. 1.366, idem.
CH: 1 dita n. 1, idem.
IC: 1 dita n. 4.977, repregada.
Conteville: 1 dita n. 185, avariada.
B. Muniz: 1 dita sem numero, repregada.
VAV: 1 dita n. 2, idem.
OPC: 1 dita n. 11.503, idem.
21—AL: 1 dita n. 147, idem.
EJOC: 1 dita n. 953, avariada.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 8.121, repregada.

AC: 1 dita n. 7.921, idem.
SA: 1 dita n. 1.367, idem.
AF—CR: 1 dita n. 3.529, idem.
AR—CE: 1 dita n. 7.278, idem.
MB. C: 1 dita n. 106, avariada.
HBC: 1 dita n. 9.140, idem.
Macedo—W: 4 ditas n. 1.111, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Couteville: 1 dita n. 4.977, repregada.
CH—D: 1 dita n. 1, idem.
JMC: 1 dita n. 6.528, idem.
FG: 1 dita n. 524, idem.
EAC: 1 dita n. 6.773, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 7.279, idem.
JVN: 1 dita n. 20.315, idem.
LEM: 1 dita n. 810, idem.
LN: 1 dita n. 8.211, idem.
M—X—E—C: 1 dita n. 3.948, idem.
Vapor inglez *Oravia*, entrado em outubro de 1909.

Armazem n. 12—LIC—FE: 1 caixa n. 470 molhada por agua doce,

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, M. N. Barros, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Estado do Rio de Janeiro — Casco sossobrado do «Aquidaban»

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que o casco sossobrado do encouraçado *Aquidaban*, na bahia de Jacuacanga, no Estado do Rio de Janeiro, está desde agora assignalado por uma boia pintada de verde com as iniciaes C. S. em tinta branca, fudeada a seis metros de agua, e da qual se marca a ponta da espia a 67° 30' SE e o centro da ilha da Saracura a 52° 30' SW, rumos verdadeiros. O menor fundo sobre o casco é de quatro metros.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 14 de dezembro de 1909.—Capitão-tenente, *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Restabelecimento do caracter da luz do pharól do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que acha-se restabelecido o caracter da luz do pharól do Rio Doce, a qual, por motivo de desarranjo no aparelho de rotação, estava fixa.

Directoria de Pharóes, 14 de dezembro de 1909.—*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director.

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Estado da Bahia—Boia de S. do banco de Santo Antonio

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes, que devido ao máo tempo, desapareceu a boia S. do banco de Santo Antonio, no Estado da Bahia.

Aviso ulterior comunicará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 13 de dezembro de 1909.—Capitão-tenente, *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Estado da Bahia—Boia de W do banco de Santo Antonio

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada em seu primitivo lugar a boia de W do banco de Santo Antonio, no Estado da Bahia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 13 de dezembro de 1909.—Capitão-tenente, *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA — GRUPO N. 27, PAPELARIA, LIVROS, ETC.

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na proxima sexta-feira, ao meio-dia, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval, haverá reunião para recebimento das propostas relativas ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo. As amostras serão entregues naquella repartição no dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O secretario, *Antonio Jansen Tavares*.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construção de uma ponte metallica com transportador no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accôrdo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descrição da obra

1º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com aparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accôrdo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torções alternativas segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2º Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos caes de embarque.

4º As comunicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5º A corrente electrica para o funcionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes caes sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e os massiços de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massiços de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estrutura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permita operar o movimento a mão no caso em que fulte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1.ª classe e 350 de 2.ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n.º 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a installação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga ro'ante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres, e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 %; o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estrutura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho maximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.º Estes coefficients de trabalho maximo só poderão ser attingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em prorrogação da fadiga que lhes póde provir de função particular.

IV. Cães

Os elementos de calculo para a construção do pequeno trecho de cães em frente ás fundações das torres, são:

	Kilos
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de empedramento.....	2.100
Idem, idem, de agua.....	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem, de compacta.....	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem, de pedra.....	2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40°
Idem, idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de acceptação da ponte consistirão no seguinte:

1.º Submitter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 140 toneladas metricas para o conjunto do pe-o viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e de aparelhos registradores si as flechas e o trabalho maximo dos diferentes órgãos das pontes e nas diversas posições do aparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se con-tata;

2.º Submitter o e-trado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituídas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

a) em metade da ponte,

b) em toda a sua extensão;

3.º Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestrutura metallica produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa, indicando os methodos de serviço, processos de construção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os desenhos necessarios á completa elucidación dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um

documento de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria da Mirinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accôrdo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000\$, pelo proponente preferido, para garantir a execução do contracto, de accôrdo com o que a respeito fôr estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão acceitas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrancia, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada accetavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1909. — *Wbino da Silva Maia*, capitão de corveta adjueto.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRIC A OS ESTABELECIMENTOS DA MARINHA NAS ILHAS DAS COBRAS, ENXADAS E WILLEGAIGNON

Por ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, fica aberta nesta inspectoria pelo prazo de 15 dias, concorrancia publica para o fornecimento de energia electrica para o serviço dos estabelecimentos dependentes do Ministerio da Marinha nas ilhas das Cobras, Enxadas e Willegaignon, nas seguintes condições:

A energia para os estabelecimentos da Ilha das Cobras será fornecida sob a forma de correntes triphasicas de 1.000 volts e 50 periodos, o para os das ilhas das Enxadas e Willegaignon, sob a forma de correntes continuas de 220 volts, para a primeira e 120 volts para a segunda.

Os proponentes obrigam-se-hão a assentar por sua conta e sob sua responsabilidade os cabos submarinos e subterraneos e todas as canalizações primarias e secundarias para o transporte da energia até ás redes de distribuição existentes.

Obrigam-se-hão, igualmente, a fornecer e installar convenientemente, estações para transformação e conversão da energia, providas de todos os aparelhos necessarios.

A energia fornecida será medida por meio de contadores apropriados, dispostos nas estações de distribuição da energia, depois de sua transformação ou conversão.

O contracto será feito pelo prazo de cinco annos.

Os proponentes mencionarão os preços do k. w. hora, nos seguintes cas.s:

Até 30.000, k. w. h. por mez;

De 30.000 a 44.999, por mez;

De 45.000 a 59.999, por mez;

De 60.000 a 80.000, por mez;

Acima de 80.000, por mez.

Os proponentes devem declarar o prazo em que começarão o fornecimento.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um certificado de deposito do quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria da Marinha, para garantia da assignatura do contracto.

A caução reverterá para a União, sio proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário Official*, do despacho escolhendo a sua proposta.

Essa caução será elevada a 20:000\$, para garantir a execução do contracto, de accordo com o que no me-mo fôr estabelecido.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 17, ao meio dia.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, sem que desse acto resulte para os proponentes direito á reclamação ou indemnização alguma.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveia adjunto.

Ministerio da Guerra

2º DISTRICTO MUNICIPAL — SANTA RITA

1. José de Lannes Tinoco.
2. Cicero de Oliveira.
3. Manoel Antonio da Silva Junior.
4. José Oscar Teixeira.
5. Armando de Andrade Guimarães.
6. Ernani de Figueiredo Carlos.
7. Pandiá Hermann de Tautphoeus Castello Branco.
8. João Baptista Soares Montauray.
9. Francisco Bernardino de Senna Junior.
10. Oscar Apollinario Teixeira Pinto.
11. Eduardo Siaines de Castro.
12. Raul Machado Coelho Junior.
13. Alberto Cunha.
14. Guilherme Ramos.
15. Carlos José Pinto.
16. Luiz Soares de Lemos.
17. Agenor da Silva Ribeiro.
18. Alipio Antonio Bustamante.
19. Martinho de Oliveira Ferraz.
20. Amatho de Oliveira Maciel.
21. Alboim Ricardo Thompson Filho.
22. Arlindo José Nogueira.
23. Abbade Gabriel de Oliveira.
24. Vicente Corrêa de Andrade.
25. Simuel Ubaldo Xavier.
26. João Ribeiro Guimarães.
27. Victor Luiz.
28. Benedicto Demetrio Rodrigues.
29. Juvenal Benedicto Hilario.
30. Ascanio Ferreira.
31. Gastão Pereira da Silva.
32. Theodoro Brandão.
33. Rufino Caetano dos Santos.
34. Francisco José das Chagas.
35. Arthur Ferreira Mamede.
36. João Climaco de Moleiros.
37. Alvaro Luiz Fernandes.
38. Joaquim Rodrigues Pimenta.
39. Antonio Fernandes Gomes.
40. Manuel Antonio Gomes.
41. Alfredo Antonio da Silva.
42. Carlos Antonio da Silva.
43. Wenceslau Damasceno Brito.
44. João da Rocha Guimarães.
45. Alberto Pereira da Silva Reis.
46. João Baptista Fernandes.
47. Hilario Theophilo.
48. Miguel Barbosa.
49. Nicolau Caraubá.
50. Rufino Candido de Lima Junior.
51. Alfredo Caminha da Silva.
52. Eduardo Ferreira Campello.
53. Octavio Ferreira de Araujo.
54. Antonio Rodrigues Teixeira.
55. Alberto Joaquim Eiras.
56. Claudionor de Sousa Neves.
57. Alberto da Natividade Costa.
58. Elpidio de Menezes Bruno.
59. Antonio Moreira de Oliveira.
60. Luiz Antonio Carvalho.
61. Raul de Magalhães Peres.
62. Antenor Cortez de Araujo.
63. Augusto Capella.
64. Armando Capella.

65. Segismundo Baptista.
66. José da Fonseca Pinto.
67. Mozart Janot.
68. Jarbas Guimarães.
69. Oscar Lisboa Dutra.
70. Adolpho Madeira.
71. Eduardo Gonçalves Braga.
72. Mario José de Lima.
73. Antonio Francisco Pereira.
74. Eduardo Machado da Costa.
75. Sergio de Souza Borges.
76. Manoel Alves da Silva.
77. Miguel Galhardo.
78. Carlos Hygino da Rosa.
79. Rodolpho José Vieira.
80. João d'Artagnan Saldanha.
81. Romeu Rodrigues da Silva.
82. Severino Leoncio da Silva Neves.
83. Indalisso Ferreira Dias.
84. Antonio José Pereira.
85. José Balbino Paranhos.
86. Alvaro da Silva Peixoto.
7. Tancredo Thomaz Briggs.
8. Olegario Xavier.
89. Arthur Alves Brito Marques.
90. Claudelino de Araujo Machado.
91. Manoel Deocleciano de Queiroz.
92. Pery Braga.
93. José Lourenço de Mello.
94. Nero da Silva Peixoto.
95. Fidelis Francisco Lopes.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1909.
— *Alfredo Ramos Chaves*, coronel presidente.

9ª REGIÃO MILITAR

Relações de alistados e excluidos

O coronel Alfredo Ramos Chaves presidente da junta do alistamento militar.

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 6 de janeiro de 1910 ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E, eu 1º tenente Affonso de Albuquerque Reis e Silva, secretario lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado—1º tenente Affonso de Albuquerque Reis e Silva, secretario.—Segundo Districto da Capital Federal, 14 de dezembro de 1909.—*Alfredo Ramos Chaves*, coronel, presidente.

14º districto—Engenho Velho

De ordem do Sr. general presidente desta junta, publico, para conhecimento dos interessados, a relação em seguida mencionada dos alistados nesta junta no anno de 1909, na forma do regulamento de 8 de maio de 1908; e estando concluidos os trabalhos da mesma este anno, sem nenhuma reclamação dos interessados, foram elles remetidos á Junta de Revisão e Sorteio, a qual devem ser endereçadas quaesquer reclamações a respeito.

Esta junta não isentou nem excluiu ninguém do serviço militar pelos motivos previstos nos arts. 95 e 136 do precitado regulamento.

Eis a relação dos cidadãos alistados:

1. Agenor da Silveira Marques.
2. José Vieira Bueno.
3. Carlos Asis Travassos.
4. Joaquim Ferreira da Silva Pinto.
5. Manoel do Carmo Oliveira.
6. José Ribeiro da Costa.

7. João de Oliveira Guimarães.
8. Edgard Pereira de Cerqueira.
9. Eugenio Mario de Magalhães.
10. João Espinheira.
11. Eulalio Simões da Costa.
12. Francisco de Paula Sucena.
13. Hortencio Eugenio de Miranda.
14. Horacio da Costa Teixeira.
15. Antonio Cassiano de Souza.
16. Idelfonso de Azevedo Alves.
17. Luiz do Carmo Leitão.
18. Oscar Baptista Sampaio.
19. Joaquim Montenegro.
20. Evaristo da Costa Trindade.
21. Leopoldo Alberto de Oliveira.
22. João de Sá Valle.
23. Manoel Duarte da Silveira.
24. Adalberto Carvalho Filho.
25. Alfredo Pacheco da Silva Miranda.
26. Carlos Pires Dias.
27. Pelagio Lemus Bastos.
28. Roberto Baptista de Souza.
29. Manoel Valentim da Silveira.
30. Mario Guimarães Lopes.
31. Ubaldo Pereira do Rocha.
32. José Coelho de Mattos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.—O capitão, *Henrique Affonso Botelho*, secretario.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de «um fogão grande completo», até ás 2 horas do dia 16 do fluente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director do conselho economico, recebem-se no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para fornecimento de generos e forragens, durante o primeiro semestre de 1910.

Por kilo: ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, assucar de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, ba-ha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (typo velho e superior), café moido, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goidada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tócos, massa branca nacional para sopa, dita amarella idem, manteiga nacional, manteiga estrangeira, marmelada fina, matte em folha, pecegada fina, paio, pão de 80 a 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmeson, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa, capim, farello, fubá grosso de milho e milho.

Por litro: azeite refinado, canevia nova, ervilha secca partida, farinha de Suruby, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e vinagre branco nacional.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, biscuitos nacionaes (lata grande) petits-pois F. Canaud n. 1.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, dita fresca, sapolios, tijollo de arear, palitos, queijos de Palmyra em lata, perus, gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa oc-

casão apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 200\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do Collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1876;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dois terços da parte trazeira da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, em 9 de dezembro de 1909.—1º tenente *Praxedes Theodulo da Silva*, sub-secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, recebe propostas, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo deposito, para fornecimento de artigos do material sanitario, de paz, de campanha e de veterinaria para o exercicio de 1910, de accordo com a relação que, para sciencia das senhoras licitantes, se acha na secretaria desta repartição, e tudo de accordo com as amostras alli existentes.

Os senhores concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos;

1º, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1:000\$000;

4º, as propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias, e fechadas, sem rasuras ou borrões e mencionarem o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preços dos artigos que pretendem fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

5º, o numero e marca das amostras apresentadas e declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % da importancia a que montar os artigos que lhe forem acceptos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital pu-

blicado na imprensa. Tudo de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 30 de novembro de 1909.—Dr. *Carlos de Oliveira Costa*, capitão-secretario.

Fabrica de polvora da Estrella

Este estabelecimento precisando adquirir, na totalidade das quantidades designadas ou com redução, para o semestre vindouro, os artigos abaixo, avisa aos interessados que poderão remetter as suas propostas até o dia 24 do corrente:

10 kilos de acido muriatico commum;
2 kilos de acido muriatico chimicamente puro;

270 litros de azule doce de Oliveira AA;
48 kilos de agua-raz Pratts;
12 aldrabas de ferro relondo de 0,100;
12 ditos de ditos de 0,200;
12 ditos de dito de 0,300;
24 ditos de dito de 0,350;
200 kilos de alvaiade de zinco n. 1 de Ville Montagne;

2 kilos de arestas de ferro de 0,025;
10 litros de azeite Plagnyol;
10 kilos de azul flor de anil;
10 kilos de azul ultra-mar R. U.;
1 alicate chato, de corte;
10 ancinhos de ferro galvanizado;
40 brochas de cabelo hermeticas, francezas de ns. 1 a 12, para pintura;
31 ditos de cabelo, inglezas para calar, de ns. 0-4-0000;

12 barricas vazias de farinha de trigo;
80 barris para 30 kilos de polvora cada um, ou sem armallos 8.000 aduellas (10 para cada barril) de 0,250 de comprimento; 0,208 de espessura; 0,10 de largura nos extremos e 0,12 no centro e 1.600 fundos com o diametro de 0,33 e espessura de 0,003, (preço por grupo de 10 aduellas e 2 fundos);
1 bomba para limpar ou desobstruir encanamentos de agua;

20 bocaeas para depositos de vidro n. 1;
1.000 kilos de carvão de pedra para forja;
20 kilos de colla para pintura;
200 kilos de cano de chumbo, para agua de 0,025 interior;
200 kilos de dito de 0,250 interior;
80 kilos de ditos de 0,326 interior;
200 saccos de cal de marisco de Cabo Frio;
100 barricas de cimento marca «Sol»;
24 chaminés para depositos de vidros n. 1;

1 couro secco de boi;
12 chaminés para depositos belzas n. 3;
11 kilos de estanho em verguinhas, marca «Carneiro»;
200 kilos de estopa de algodão branco, nacional;

50 litros de espirito de vinho de 40°;
500 grammas de esponja grossa clara;
12 enxadas de aço «Vesuvio»;
12 fechaduras de caixa para portas;
6 fechaduras inglezas com trinco e duas chaves;

12 fechos de latão de botão de virar de 0,100;
12 ditos de dito de 0,200;
12 ditos de dito de 0,300;
12 ditos de concha 0,050;
15 ditos de ditos de 0,070;
24 folhas de Flandres dobradas de 0,356 0,508;

120 folhas de pinho branco sueco aparelhadas para tecto, de saia e camisa, de 0,23×0,10×5,20;
48 ditos de pinho sueco branco de 4,90×0,15×0,228;
120 frisos de pinho de riga de 0,10×0,03×5,20;

24 foucos portuguezas;

12 facões n. 25 com bainha;
2 facas direitas para correio;
1 dita dita curva;
1 kilo de giz em pedra;
30 kilos de graxa do Rio Grando;
2 kilos de gomma Iacca amarella;
720 litros do kerozene;
12 machados «Collins»;
1 machina para matar formigas;
170 kilos de oleo de linhaça fervido, claro, Blundel Spencer;
4 grozas de parafusos de latão de cabeça chata, para madeira de 0,02,221;
4 grozas de ditos de 0,02,540;
2 grozas de ditos de 0,03,175;
4 grozas de ditos de 0,03,810;
4 grozas de ditos de 0,04,445;
2 grozas de ditos de 0,05,030;
4 grozas de ditos de 0,05,715;
1 groza de ditos de 0,06,350;
3 grozas de ditos de 0,03,55;
3 grozas de ditos de 0,03,590;
3 grozas de ditos de 0,09,525;
3 grozas de ditos de 0,01,160;
21 parafusos de ferro com porcas de 0,100×0,003;
24 ditos de dito com porca de 0,063×0,006;
12 pernas de pinho de Riga de 0,075×0,075×7,20;
12 ditos de dito de 0,10×0,10×7,0;
10 ditos de dito de 0,075×0,15×7,20;
21 pernas de peroba de Campos de 0,10×0,10×5,20;
12 ditos de dito de 0,015×0,11×5,20;
12 ditos de serra de grapiunha de 0,075×0,075×5,20;
6 ditos de ditos de 0,10×0,10×5,20;
4 Pernas de serra de guarabú de 4,24×0,10×0,10;
2 Pernas de serra de vihatico de 4,24×0,10×0,10;
19 Pinceis redondos de cabelo de ns 13 a 24;
12 Ditos chatos de cabelo de ns. 6 a 12;
200 Kilos de pontas de Pariz com cabeça sendo 30 kilos das de 0,040; 20 kilos das de 0,05; 40 kilos das de 0,070; 40 kilos das de 0,08; 20 kilos das de 0,090; 15 kilos das de 0,12; 20 kilos das de 0,150, e 15 das de 0,228;
10 kilos de pregos de zinco de cabeça cha a le 0,030;
24 Ripas de madeira de lei de 4,27×0,050×0,012;
20 Galões de ruberina vermelha;
5 Galões de ruberina preta;
24 Sarrafos de pinho de Riga de 0,075×0,040×5,0;
7 kilos de seccante branco francez «Castello»;
12 meios de sola do sertão de Pernambuco em bruto;
21 ditos de dita do sertão, preparada;
1 Sovella para correio;
5 Pacotes de taxas de cobre de 0,025;
15 Pacotes de ditos de 0,022;
17 Pacotes de ditos de 0,012;
18 Pacotes de ditos de 0,010;
50 Metros de tela metallica n. 10 de 0,60 de largura;
50 Metros de tela metallica n. 30 de 0,60 de largura;
12 Taboas de pinho branco sueco de 4,90×0,228×0,023;
24 ditos de dito de 4,20×0,228×0,030;
48 ditos de canella de Santa Catharina de 3,26×0,30×0,030, limpas;
12 ditos de peroba de Campos de 3,96×0,30×0,034;
12 Ditos de pinho do Paraná de 4,20×0,36×0,030;
5 Torneiras de latão de pressão com espolho, de 0,010;
5 Ditos de dito de 0,012;
6 Ditos de dito de 0,019;
50 Metros de tela de arame galvanizado

de 1,50 de altura e 0,015 de malha;
500 Tijolos refractarios;
3 valvulas de latão de 0,050 com corrente de 1.^m;
3 Valvulas de latão de 0,040 com corrente de 1.^m;
10 Kilos de verde Londres de E. Hardy;
24 Vidros lisos de 0,40x0,45;
24 Ditos de 0,40x0,40;
24 Ditos de 0,40x0,35;
16 Ditos de 0,50x0,60;
10 Ditos opacos de 0,50x0,60;
12 Vassouras de côco;
24 Ditos de piassava typo cocheira;
50 Kilos de zarcão genuino.
Raiz da Serra de Petropolis, 14 de dezembro de 1909.— *M. Gomes Machado*, amanuense

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenagem e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

1.—Taxas pagas pelos navios.

- a) Atracação:
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500
- b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5
- c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001
- II.—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.
- d) Taxas de capatazias:
Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100
- e) Taxas de armazenagem:
Até 30 dias, 1% ao mez.
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.
- III.—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:
f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000
Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000
Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.
- g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.
- IV.—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.
- h) Taxas de armazenagem de café para exportação:
Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100
Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100
Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200
- i) Taxa de estiva nos navios:
Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000
- j) Taxa de supprimento de agua aos navios:
Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$030

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjuntamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivo douos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receberem directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaisquer sommas de dinheiros pertencentes à União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes às legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatário, o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização à Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição à parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatário gerarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens aduadegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatário poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto à faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatário e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida à renda bruta do porto.

XV

O arrendatário obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo às reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente às obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos, e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito à fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as precisas instrucções.

XVI

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito às conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado à repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatário, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento à sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatário apresentará à repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário à mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatário logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarcados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatário todas as despezas relativas à administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para o lucro do arrendatário.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assinatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando est ver entrozue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos de divida nacional, intern ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatário obrigado a re-integral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque.

correspondentes juros, nos termos do art. 52^o letras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizado a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessárias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para explorá-los conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de cupatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfândega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfândega desta Capital, para, atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitá-o ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammas, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida a penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1.^o de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rascunhos, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretendem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com es e edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar

o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e, para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicação ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — *Francisco de Paula Bicalho*.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dois periodos distinctos: 1.º antes de concluídas todas as obras mencionadas na clausula 2.ª do edital, desde o canal do Mangue até a Prinha;

2.º depois de concluídas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, somente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, «nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, as mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

«Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como taes cargas, passando ou não estas pelos novos caes?»

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

«A taxa de capatazias attinge somente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para percebê-la, ir fazer o serviço correspondente em quizesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares?»

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

«As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agra e ahi entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo caes, livres das taxas de capatazias?»

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

«A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganez e de ferro e que, no final da lettra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias?»

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na lettra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerics.

5ª

«O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario?»

Não, porque taes serviços são supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

«As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro?»

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As lettras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da

lettra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma lettra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias somente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n.º 1 da clausula IV.

7ª

«As locomotivas para os serviços de manobras e rebouques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição?»

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accordo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluaem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Netheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer logar dentro da bahia, exceptio nos caes arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, si quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar, sou de parecer que, si as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diário Official* e outros órgãos da imprensa em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

1ª

O serviço de navegação terá por séde o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acarajú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaú, Natal e Cabedello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jucunã), Cururupú, Turussú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. *Linhas centreas*:

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritibá, com escalas por S. José e Icatú;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turussú, c.m. escalas por Guimarães e Cururupú.

2ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centreas; os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paol para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paides para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão acceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3ª

Os planos dos navios a construir para está navegação serão previamente sujeitos a approvação do ministro da Viação e Ob as Publicas.

Por occasião de serem acceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4ª

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2ª, dentro do prazo

maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial. Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario receber indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5ª

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Gozarão tambem de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país; apresentará o contractante, c.m. antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6ª

As tabellas de passageiros e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, conta los da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, o mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistis de dois em dois annos.

7ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8ª

O contractante obrigará-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra o vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.º Os objectos remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quizesquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigará-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abitimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escola conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessárias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada,

perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indenizando o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de sofrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisio total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnisando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminadas quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recibidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior, devilmente justificado e acceto pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela supressão de qualquer della, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15.

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionário obrigou-se a substituir os vapores que se tornarem imprestáveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possível das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará, porém, effectiva si, a juízo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionário obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reúnem aquellas condições, caducando, si dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

16.

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300.00\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17.

Para as despesas de fiscalização o concessionário entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3.000\$ semestrais.

18.

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19.

Em caso de desintelligencia entre o concessionário e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20.

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

21.

Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente, no Thesouro Federal, a quantia de 5.000\$, que perderá, aquelle cuja proposta for escolhida, si, no prazo de trinta dias, a contar da data da acceptação da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle depositado elevado a 25.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909, — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Inspecção Geral das Obras Publicas

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO Á 1ª E 2ª DIVISÕES, DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1910.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral, faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento á 1ª e 2ª divisões, de materiaes e artigos diversos, de primeira qualidade, de accordo com as amostras existentes no deposito central, á Avenida Mem de Sá n.º 50 e Almoarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Caú, materiaes

esses especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria á rua do Riachuelo n.º 287, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

Essas relações referem-se a: Objectos de escriptorio, desenho, etc. Ferragens e artigos diversos. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijollos, etc.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas mencionados, sem razuras, sem emendas e sem acrescimos, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Municipal e a Federal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1.000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam estranhos aos do ramo do negocio do proponente.

Em caso de igualdade de preços propostos para um artigo, será escolhido o proponente que tiver fornecido o mesmo artigo no anno anterior (1909), sem reclamação da Inspecção.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de dezembro de 1909. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1910

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1909, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continução das concessões obtidas no anno de 1909, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 3 de dezembro de 1909.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro fica prorrogado, nesta secretaria, até o dia 22 do corrente, o prazo de concurso para a concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem

seda de casulos de producção nacional, de accordo com o que se segue:

Art. 1.º Nos termos do n.º 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n.º 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de producção nacional.

Art. 2.º Para animar a producção de casulos, é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concurrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concurrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legitimamente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado da industria deve ser, pelo menos, o triplo na importancia do premio á distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar si reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de producção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de dezembro de 1909. — José Crispiano Valdetaro, director inteiro.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e a Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;
Carne verde;
Pão;
Diversos generos alimenticios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas;
Drogas e productos pharmaceuticos.
As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem omendas nem rasuras e organisadas de accordo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal, e mediante guia desta directoria a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessários.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Imigratorio, 20 de novembro de 1909. — Eduardo Mendes Limoeiro, sub-director.

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico que, em cumprimento do decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1914, tem de nomear para servirem durante o triennio de 1910 a 1912, avaliadores commerciaes das especialidades seguintes:

Predios urbanos, predios rusticos, terras e benfeitorias de lavoura; samoventes, moveis e obras de marcenaria; comestiveis e molhados; fazendas e roças; ferragens e objectos de armario; louça e vidros; navios, suas pertencas e obras; drogas; productos chimicos e pharmaceuticos; livros, papel e objectos de escriptorio; joias e obras de ourivesaria; obras de candeiro, funileiro e latoeiro; obras hydraulicas e machinas; estradas de ferro, seu material fixo e rodante e dependencias.

Os que pretenderem a nomeação para algumas das referidas especialidades, devem apresentar requerimentos instruidos, com atestados de suas habilitações.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de Dezembro de 1909. — O secretario Fabio Leal.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/4	15 7/64
» Pariz.....	\$626	\$635
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	\$4282
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:021\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	175\$000
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	180\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 10\$, 4 %, port.....	79\$000
Banco do Brazil.....	180\$000
Comp. Terras e Colonização...	4\$300
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	18\$750
Companhia Seguros Previdente, c/40 %.....	3:5\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Tccidos Corcovid, 2ª serie.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909. — Claudio de Silva, synlico.

SOCIEDADES CIVIS

Gremio dos Machinistas da Armada

O Gremio dos Machinistas da Armada, em assemblea geral extraordinaria de 9 de dezembro de 1909, modificou os seus estatutos da forma seguinte:

1º — Modificação do art. 5º pela supressão das palavras « em bem da classe dos Machinistas da Armada ou para compra de um predio »;

2º — Modificação do art. 32, accrescentando-se no fim da primeira parte: « em 1ª convocação e em 2ª com qualquer numero » e alterando a segunda parte de forma a ficar assim redigida: « O Conselho Director Administrativo composto de um Presidente, um Secretario, um Thesoureiro e mais tres membros, todos eleitos pela assemblea geral.

3º — Modificação do art. 57 pela supressão das palavras « ou de alienação dos bens do Gremio ».

4º — Augmento no fim do art. 2º « 6.º — Crear uma Caixa de Beneficencia e de empréstimos rapidos para os Srs. socios ».

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909. — O Presidente José Gomes de Paiva.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

Avenida Central n. 133

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a segunda reunião convocada para hoje, são novamente convocados os Srs. mutuários a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio desta sociedade, para, de accordo com o art. 21 dos estatutos, tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909. — A directoria:

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

« Lei sobre fallencias », n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200\$ cada exemplar cartado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	5\$000

C

Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correccão (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura....	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....)	\$500
E	
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 18 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 7 de dezembro de 1908.....)	1\$000
G	
Gênera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 28 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	2\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500
Lei do Orçamento—1895.....	\$50
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$700
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$700
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio -- Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 -- Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 -- Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 -- Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.....	4\$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo -- Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000